

O PARTIDO
LIBERAL

SEU PROGRAMMA

E FUTURO

POR EDUARDO LABOULAYE,

DO INSTITUTO

TRADUZIDO

POR UM CIDADÃO MARANHENSE.

O melhor governo é aquelle que
ensina os homens a governarem-se
a si próprios.

GOETHE.

SAN'LUIZ DO MARANHÃO.

1867.

A
329.944
L124P
P. 1867

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

BIBLIOT.	31
Est. v. un.	4086
de n. n.	1910
do ano do	1910

AO SR. DR. ANTONIO REGO.

No meio da descrença politica que lavra ha annos no Brazil e que por ultimo tem degenerado no mais pernicioso indifferentismo, confundindo-se os partidos no campo do asqueroso e ignobil interresse pessoal onde degladiam-se não idéas, não principios, senão ambições rasteiras e tacanhas quasi todas, sem nobreza e sem fundamento muitas, impacientes todas ellas, não desespero comtudo, e antes fólgo de deparar ainda homens que, como vós, conservam-se illesos do vicio geral, e que, arredados das lutas e despídos de paixões e odios cogitam no futuro engrandecimento d'esta região, por Deus abençoada, e creada, immensa e esplendida, e trabalham para elle sem estrepito, porém cheios de esperança e com viva fé.

Vieram as últimas eleições despedaçar de todo o véo que já mal encobria o abysmo cavado aos nossos pés, e patentear até onde temos n'elle descido. Os denominados partidos não travaram-se em combate no campo da discussão de doutrinas, nem procuraram arregimentar proselytos em torno de uma bandeira qualquer que arvorassem, senão que armando seus acampamentos nas antesalas dos palacios dos proconsules do poder, se esforçaram a custo de lisonjas e d'offerecimentos largos, cada qual mais servil e baixo, por alcançar do senhor a aceitação ao menos de um de seus candidatos ao voto popular; e uma vez assentada a escolha tentaram por ventura em todas as provincias os esbulhados da partilha a luta perante as urnas, como emenda, quando mais não fosse,

do erro que haviam commettido? Abandonaram-n'as aos caprichos dos felizes protegidos, tornando-lhes facil e sem cuidados o resultado.

Nem todos, porém, que deixaram de depôr nas urnas seus votos, rodearam e importunaram o poder, regateando-lhe a protecção; alguns houve que por mal entendido, porém desculpavel, brio ou compromisso d'amizade seguiram desvios que não compartilhavam, e outros, homens de principios, e como estes sem ambição, entenderam, como vós, que a abstenção politica no estado de corrupção e de falseamento das urnas, não é crime de lesa-patriotismo, antes protesto contra a immoralidade das eleições, que só representam a vontade de quem está no poder; porque um voto consciencioso de mais ou de menos em nada utiliza á patria, enquanto existirem a ignorancia completa na grande maioria dos votantes, e a dos direitos e deveres dos cidadãos ainda n'aquelles que sabem lêr; e a centralisação na administração, apertando em círculo de ferro o desenvolvimento e as aspirações das provincias; e a usurpação dos poderes pelo executivo, que os absorve e concentra em si. E é contra estes males enormes, que tudo pervertem, que tudo disvirtuam, que tudo amesquinham, e que fazem ainda os mais corajosos tremer pelo futuro da patria, que devemos os homens de boa vontade e de desinteressado patriotismo combater.

De que nos vale uma Constituição tão livre, legado de nossos paes, se a vontade e as ordens do poder lhe são superiores e a nullificam? Ha'hi representação nacional quando é ésta eleita por indicação e ao sabor do poder, a quem fica obrigada a servir e obedecer por compromissos prévios, quando não por gratidão? Independencia na magistratura, quando é mal remunerada e o accesso dos juizes depende do govérno, que os remove, põe-n'os avulsos, e em que lhes peze, os aposenta? Iniciativa em Camaras eleitas á feição e escolha da administração? São por ventura inviolaveis e sagrados os direitos politicos do cidadão brasileiro, quando o seu voto não é respeitado, quando qualquer agente subalterno o prende sem culpa formada, quando lhe invade a casa sob frivolos pretextos, quando sem lei o obriga a fazer aquillo que elle não quer, quando por interésses politicos nem sempre é a lei egual, quando por vezes não tem sido respeitado o segredo das cartas, o quando finalmente estão seguros os ministros e seus agentes que a responsabilidade por estes e quaesquer outros abusos nunca se fez effectiva até hoje e nem se fará tanto que as eleições dos representantes da nação não forem umia verdade, e nem

a instrucção derramada com mão prodiga pelo povo, para que, conhecendo seus direitos e deveres, saiba usar d'elles; tanto que perdurar em um paiz tão vasto, tão pouco habitado, e cujos centros de população se acham divididos entre si por leguas e leguas de certões desertos o fatal e esterilizador systema de centralisação que faz depender tudo do govêrno central, desde a nomeação dos altos funcionarios até a dos porteiros, desde a auctorisação paraprehender-se uma obra pública de certa importancia até o concerto do telhado de um casebre, considerado proprio nacional, desde os negocios de alcance superior até os de simples expediente; tanto que a iniciativa do que respeita ás provincias não partir d'ellas, e que as camaras municipaes não forem corporações meramente administrativas, fazendo cada uma todo o bem e acudindo a todas as necessidades do seu respectivo municipio.

Tenhamos porém fé nos operarios do progresso: dia virá em que as nuvens que ora ennoitam os destinos do Brazil serão dissipadas pelas gerações por virerem, e então o govêrno pessoal, que pela corrupção e pelo enfraquecimento e dissolução dos partidos procura substituir-se ao govêrno constitucional, cederá o passo aos partidos—LIBERAL e CONSERVADOR—fortes pela moralidade, fortes pelo antagonismo de seus principios, fortes porque lutarão dentro dos limites da Constituição e com ella, timbrando ambos em tornarem efficazes e verdadeiros os seus dogmas, e só divergindo nos meios de conseguir a felicidade do paiz. Trabalhar com perseverança e animo fôrro para conseguir este desideratum, vulgarisar pela palavra ou pelo escripto, senão proprio, traduzido de auctores abalisados, doutrinas sans e proveitosas, disseminando-as pelo povo; procurar dar-lhe instrucção tal que o habilite a comprehender e saber discriminar por si os principios que deve adoptar na vida civil e politica, quaes seus direitos e deveres, e como mantêl-os e usar d'elles; eis a vossa missão, eis a minba, eis a de todos quantos amam este torrão.

N'este empenho, e em falta de cabedal proprio, verti para a lingua que fallamos este interessante e substancioso trabalho, que escripto para a França, parece que o fôra para o nosso paiz, que adoce do mesmo mal, menos na liberdade de imprensa que a temos ampla, e na nossa Constituição muito mais livre, embora seja em parte até hoje letra morta.

Traducção correntia e despretenciosa, procurei n'ella conservar o sentido

das phrases do auctor em um estylo que supponho claro e adequado ao commum das intelligencias, sem que seja emtanto familiar e rasteiro.

Com publical-o não levo em mira senão vulgarisar esses principios tão beneficos e uteis, tanto que os proventos e precalços da publicação correm por conta do edictor, a quem desinteressadamente a cedi.

Sois dos raros, ao menos de entre os que eu conheço, que tomam a liberdade, não como simples bandeira para attrahir sectarios, e ser applaudido das turbas, mas como benefica luz que hade guiar a humanidade á perfectibilidade. No vosso espirito estão entranhados os principios salutareis da liberdade que fazem parte da vossa natureza, e d'ahi vem esse desapêgo das honras e dignidades, esse patriotismo tão sincero e sem mescla de remunerações e louvores em perspectiva, e que é os attributos do verdadeiro homem liberal.

Dedico-vos, pois, este trabalho, traducção de um livro que estimaes em muito, e cujas doutrinas, que constituem um completo catechismo liberal, manifestastes por tantas vezes vêr popularisadas. Indo por deante d'esse desejo e pondo sob vossa protecção o livro que ora sabe publicado, nada mais faço do que render homenagem ao vosso distincto e rigido character. Acolhei-o, pois, como penhor de admiração e respeito que vos tributa

S. LUIZ DO MARANHÃO--28 DE JULHO DE 1867.

O TRADUCTOR.

PREFACIO DO AUCTOR

A

PRIMEIRA EDICÇÃO.

Não tive, escrevendo as seguintes paginas, a pretensão de offerecer ao público o programma official do partido liberal. Formado aos poucos, mas crescendo diariamente em número, não é esse partido uma pequena seita estreitamente ligada á letra de um symbolo, senão uma egreja universal onde ha logar para todos quantos creem na liberdade e querem-n'a gozar. Quiz apenas expor quaes as condições da liberdade civil, social e politica entrê todos os povos constitucionaes. Em França muito se falla de liberdade, mas pelo pouco uso que della fazem, talvez vejam com tal qual interêsse o que praticam os povos que sem n'ella fallarem, della vivem.

Não encontrarão por certo neste pequeno volume um novo systema de politica, e menos ainda theorias engenho-

sas, ou seductora utopia: não tenho a ambição de reformar a humanidade.

Não fiz mais do que reunir as lições da experiencia; disse como entendem e praticam a liberdade os inglezes, os americanos, os hollandezes, os belgas e os suissos: o que tudo, na essencia, reduz-se a duas condições--deixar ao individuo o pleno gôzo de suas faculdades, garantir esse pleno exercicio por meio de instituições que, punindo a injustiça, a violencia e a usurpação, as impessam.

Ha setenta e cinco annos que a França deseja incessantemente essas instituições experimentadas, que teem feito a glória e a grandeza de nossos visinhos; mas cousa triste de dizer-se, dez vezes teem sido baldados seus esforços, perdidas suas esperanças ! Declara-se-nos hoje, como no primeiro Imperio, como nos primeiros dias da Restauração, que a França deixa-se perder por suas chymeras, e que a liberdade lhe não convem. Repellem-se em nome da tradição, ou do genio francez, ou da unidade, ou da ordem pública, mudanças necessarias, um progresso pacifico e fecundo. Teem esses argumentos, em que peze ao seu prolongado uso e venerando aspecto, o defeito de nada provarem: é arma de dous gumes; podem-se della servir assim para repellir o bem como o mal. Pôde um ministro, ante uma Camara ignorante ou sem energia, aproveitar-se delles para effeito de tribuna; mas só para isso--são sophismas, que não razões.

É a tradição, sem dúvida alguma, cousa respeitavel; porém temos duas em França; uma tradição de escravidão,

outra de liberdade. Para que fez-se a revolução de 1789, senão para aniquilar os privilegios e essa administração que suffocava toda independencia civil e toda influencia politica? O que são os principios de 1789, esses principios que servem de atavios officiaes a todas as cartas, mais que uma energica reenvindicação dos direitos do individuo e dos direitos da nação? Setenta e cinco annos de lutas e soffrimentos para conquistar a liberdade, eis a nossa tradição! E' mais sagrada do que a do antigo regimen, que só deixou na memória dos povos bem tristes recordações.

Com intono se nos diz que a liberdade só é boa para os inglezes, e que a repelle o genio francez. Que sabemos della? quem por ventura tem poder para confiscar nossos direitos e condemnar-nos a uma eterna minoridade? Em que occasião já esteve pois a França na inteira posse d'essas liberdades que sempre tem reclamado? Em que dacta tem a administração deixado de proteger-nos? Quando já foi permittido a todas as Igrejas abrirem-se, a todos os mestres ensinarem, a todos os cidadãos se reunirem e associarem-se? Quando foi a imprensa completamente livre, sem poder-lhe vir á mão, nem a policia nem o fisco? Quando senhoras de seus direitos a communa e a provincia? No Directorio, no Imperio, na Restauração? Mais do que qualquer outro governo fez pela liberdade a monarchia de Julho —é ésta a sua glória—; porém enfraqueceu ou fortaleceu a centralisação? Quando se nos falla na nossa incapacidade nacional, abusa-se da

nossa ignorancia. Ha muito tempo que existe na Hollanda, na Inglaterra, na America do Norte a liberdade completa, franca, sincera; porém em França é uma estrangeira; nunca tivemos senão meias-liberdades. Sempre tem entrado a administração de parceria nos nossos direitos. Em taes condições, está ainda por fazer a experiencia; é licito suppor que os tutores, que tanto se assustam com a nossa independencia, curem com disvelo da nossa tranquillidade. Proclamou a França a sua maioridade em 1789; seria já tempo emfim de a empossarem nos seus direitos.

No que respeita á unidade nacional, somos aferrados a ella mais do que ninguem; desadoramos das federações. Nada tem porém de commum a uuidade nacional com o poder absoluto, nem com a uniformidade da centralisação e nem ainda com o despotismo da administração. Basta abrir a história para reconhecer-se que os povos mais livres, e menos centralizados, teem tambem sido os mais poderosos pela unidade. Que nação houve'hi mais compacta, mais forte e mais livre que os romanos da Republica? E se nos assusta a antiguidade, olhemos em torno de nós. Não foi a liberdade que permittiu ás Provincias-Unidas resistir, a despeito de sua fraqueza, á Hespanha, concentrada na mão de um senhor? Ha de presente um povo mais unido, e aliás mais livre e menos administrado do que os escossezes e os inglezes? O que é a guerra da America, com tanta tenacidade e tanto alento continuada, senão o supremo esforço d'um povo livre que tudo sacrifica á manutenção da unidade? E' nos corações

que está a verdadeira unidade nacional—a liberdade a produz e a nutre.

A ordem pública é uma grande palavra; porém, separada da liberdade, torna-se synonima da fôrça; e a fôrça nada tem em si respeitavel. Queremo-la todos; porque é a segurança o primeiro bem de um povo, a primeira condição da vida civil. Ha porém duas maneiras de comprehender a ordem pública; é ella o reinado das leis, ou o reinado dos homens. Nos paizes constitucionaes quem, reprimindo pelo orgam do magistrado a violencia e a fraude, mantem a paz pública—é a lei, protectora de todos os direitos. N'outros Estados, o que previne o mal ou impede o bem, regularisando, consoante sua sabedoria, a actividade, por não me atrever a dizer os direitos dos cidadãos, é a administração, isto é, certo número de funcionarios. E' este último systema um legado da monarchia absoluta, rejeitâmo-lo. E' nossa divisa—*Sub lege libertas*, a liberdade sob a egide das leis.

Já é tempo de acabar com uma politica decrepita, e que nestes tres quartos de seculo tem causado só perturbações e desgraças. Se ha'hi um facto visivel, esplendido, que fêre todos os olhos, é a exaltação da democracia. Não temos mais em França, nem Igreja estabelecida, nem nobreza, nem corporações privilegiadas, nem tão pouco burguezes nem plebeus. São nomes velhos de cousas mortas de ha muito. Em França ha só uma ordem, e um só povo; somos todos cidadãos, e no mesmo gráu. Para este povo que vive de trabalho, não convem unicamente a li-

berdade do commercio, mas uma liberdade completa:—liberdade civil, para que nada lhe estorve a actividade do espirito e dos braços; liberdade social, para que centuple pela associação sua energia physica, intellectual e moral; liberdade pública, para que nada comprometta-lhe a segurança e nem lhe perturbe o longo futuro de que carece. Passou o tempo das monarchias paternaes; passou tambem o tempo das conquistas e das aventuras; o poder não é mais do que uma magistratura e uma delegação popular; é a propria nação quem deve velar por seus destinos.

Arreceiam-se não poucos d'essa democracia, cuja onda sóbe sem descanso, e só a aceitam resignados. Amo-a; porque nella vejo o triumpho da egualdade e da justiça; nada me parece tão bello como uma sociedade onde cada um é senhor de seus direitos e comparte o govérno. É a aquisição pelo povo da maior somma de luzes, da maior somma de verdade, da maior somma de moralidade e de commodidade; é o evangelho entrando na politica e della expellindo a mentira e o privilegio, duplicada causa d'opressão. Eis ahí porque eu ligo, como cidadão e como politico, tanto valor á educação gratuita para todos e accesivel a todos. Não ha hoje obra mais christan e mais patriotica que possa ser emprehendida por uma grande sociedade do que sejam escholae: é o beneficio e o triumpho da civilização. Quizera que em França como na America, cada qual tivesse, assim na vida civil como na vida militar, livre carreira ante si, e pudesse tudo esperar do

seu talento, do seu trabalho e da sua honra. Jôgo franco para todos, *fair play*, dizem os americanos; quizera que esta energica palavra se entranhasse em todas as almas e lhes levasse a esperança e o ardor.

Dirão que sou radical, e já o disseram. Atemorisa-me tão de leve esse nome, que o acceito como elogio. Se é radicalismo pedir um govêrno livre para uma sociedade democratica, sou radical no mais elevado grau; porque descubro em qualquer outro regimen uma chymera e um perigo. E' pará mim um absurdo na theoria, e uma impossibilidade na prática conciliar a centralisação administrativa, que é a negação da liberdade, com a liberdade, que é a negação da centralisação. D'éstas duas fôrças, uma hade suffocar a outra. Faz-nos a centralisação muito mal; creio que é chegada a vez da liberdade. Parece-me a mim que é ella uma necessidade do seculo e da nação.

O que emtanto tranquilisa-me a respeito do meu radicalismo é que não ameaça a ninguem. Desejo a liberdade para os outros muito mais do que para mim. Quando o homem já não é moço e tem vivido retirado e estudando, sempre acha um canto onde póde com liberdade ler e mesmo escrever. A liberdade para todos, a liberdade, unica defesa das minorias e dos individuos, eis o que me commove, eis o que quizera fazer entrar nas nossas leis e habitos. Se trinta fieis quizerem fundar uma igreja ou uma obra de charidade, se vinte paes de familia quizerem abrir uma eschola, se um cidadão quizer por só estabelecer um jornal para nelle defender, espurio e contra todos, o que

suppõe ser a justiça e a verdade, peço que essa energia não seja por fórma alguma tolhida; peço que cada um de nós, pró ou contra éstas emprezas, reconheça-lhes o legítimo exercicio de um direito sagrado. Assim é que comprehendo a liberdade. Se não fôr o bem e a cousa do último dos plebeus, do mais obscuro artesão, será o privilegio e nunca a liberdade. Eis ahí está o meu radicalismo; é uma enfermidade tão pouco perigosa que a desejo para todos os francezes. Será a vaccina do communismo, do socialismo, do jacobinismo e de todos os flagellos em *ismo* que ha setenta annos nos affligem.

Julgo que discutindo francamente as questões politicas, que comecem de occupar a opinião, faço acto de bom cidadão. Dizia o sabio Daunon que *a melhor constituição é a que se tem, contanto que della se sirvam*; sou desse parecer. E' servir á nação e ao govêrno, mostrar como se póde entender em sentido liberal, e melhorar, se tanto fôr preciso, a constituição de 1852. Fiz o que pude sem desconhecer que meu trabalho não está completo, e para isso chamo em meu auxilio todos quantos tenham no coração o amor da França e o amor da liberdade.

E' solemne o momento, chegámos a uma situação qual se não offerece duas vezes no mesmo reinado; seria triste para todos que deixassemos escapar uma oportunidade que não voltará.

Quando apoz uma revolução estabelece-se um novo govêrno, não se lhe pede a principio senão a ordem e a paz na rua. Em dando a segurança, não se regatea com elle

nem o poder, nem mesmo, ainda mal! o despotismo. Tudo lhe é licito e facil; nem ha resistencia, nem opposição; e assim os dissidentes como os sediciosos são malsinados. É porém cousa passageira, tanto essa obediencia absoluta, como essa demissão de um povo. Insta de novo a nação pela liberdade, tanto que se restabelece a ordem e ficam os interesses desassombrados. É uma crise inevitavel, e d'ella ora nos approximâmos.

Em tal caso acha-se o govérno collocado entre duas forças contrárias, que o impellem, cada uma em sentido opposto. De um lado estão os homens que se prendem ao passado e que só veem salvação na resistencia e na immobibilidade. Recusarem tudo, tal é seu systema; não mexerem-se, tal sua maneira de entender o progresso. Do outro lado estão os homens que encaram o futuro e convidam o poder a caminhar com a opinião, a dirigir o movimento. E' sua divisa, dar a liberdade ás mãos cheias, não arreceiar-se nem do povo, nem da popularidade. E' sua esperanza, ou seu sonho, unir o principe e a nação em um commum esforço.

Entre estas duas politicas é que cumpre escolher; e a resolução adoptada será decisiva. Travada a resistencia, não ha mais retroceder; porque as exigencias da opinião crescem, e o brio não cede. Voltou atraz a Restauração, e por ahí é que lhe veio a morte. Verdade é que de mãos dadas com a opinião, cumpre caminhar tambem com ella e ir talvez mais longe do que a principio se queria; mas tem-se n'esse caso por amparo a confiança de um grande

povo e o exemplo de tantos principes felizes e poderosos pela liberdade.

Não careço dizer qual seja a meus olhos a unica politica—ella está escripta na história dos nossos ultimos setenta e cinco annos. Monarchia, Assembléas, Republica, Imperio, Realeza legitima ou meia legitima, tudo tem cahido; uma unica cousa está de pé—os principios de 1789. Não ha n'isso um ensino supremo? Não se comprehende que no meio de todas essas ruinas não teem mudado nem as idéas, nem a fé, nem o amor pela França? É pela liberdade que nossos paes fizeram em 1789 uma revolução que perdura até hoje; só pela liberdade é que ella hade acabar.

Versailles, 5 de novembro de 1863

PARTIDO LIBERAL

E SEU FUTURO.

PARTE PRIMEIRA.

I

O QUE É O PARTIDO LIBERAL ?

Surprehenderam as eleições de 1863 a políticos habéis que julgavam ter acabado com a liberdade n'ellas; menos porém a mim que de ha muito annuncio a formação de um partido liberal, por quem clamo e a cuja elevação sirvo com todas minhas fôrças. Vivemos em um paiz onde nunca se deve desesperar do futuro.

Não carecia ser propheta para prenunciar no dia immediato ao de uma revolução, que não foi feita em nome da liberdade, que não passariam dez annos sem que esta despontasse no horisonte, mais bella e mais seductora do que nunca. Que de vezes não se tem proclamado de 1789 para cá que a França, restabelecida de loucos erros, repellia com desdem as idéas da revolução, e quantas outras não tem ella, desmentindo a pretensos estadistas, voltado á liberdade com in-

domável amor? Voltou á ella após a quêda de Robespierre, e a não serem as baixezas e os crimes do Directorio nada estorvaria o estabelecimento da Constituição do anno III; voltou á ella no fim do imperio, compellindo Napoleão a exclamar que não era a coaligão dos reis, senão as idéas liberaes que o derribavam. Voltou á ella depois dos furores da Camara introuvable*; tudo sacrificou-lhe em 1830; ainda em 1851 a adorava, sem embargo das miserias e da guerra civil de 1848; queria por certo a ordem, mas não á trôco da liberdade. Foi a constituição de 1852 feita sob o dominio de prevenções e de temores que não aproveitaram nem ao govêrno nem á nação; era inutil essa reacção; e talvez que hoje comecem já a conhecê-lo.

Que é pois este partido liberal que tanto em 1863, como em 1795, como em 1814, parece surgir da terra, já sustentado e impellido pela opinião? Será uma coaligão dos antigos partidos? Será a resurreição das cousas e dos homens cahidos em 1830 e em 1848? Não, que os povos não voltam atraz, e nem se renova o passado. Apparecem algumas vezes de novo as dynastias decahidas, e mais de um exemplo d'esses temos na nossa história; porém não sobem outra vez ao throno senão por terem mudado de bandeira, senão por lhes terem concedido o privilegio e a honra de representar a liberdade. Se bem que Luiz XVIII entrára em 1814 como irmão e herdeiro de Luiz XVI, era o passado um pêso que o esmagava, e o que dava-lhe fôrça eram os principios de

* INTROUVABLE chamam os francezes á camara legislativa de 1815, por causa do servilismo e desatinos de que deu provas.

1789 que elle havia restabelecido. Era a Carta o programma do antigo partido constitucional; tel-a-hiam assignado Mounier, Malouet, Clermont-Tonnerre, Malesherbes, Mirabeau. Foram certo as recordações de glória e de grandeza nacional que reergueram a dynastia imperial; porém essas mesmas recordações são um perigo. Não quer a França de 1863 nem a guerra universal, nem o regimen da policia, nem a suffocação da opinião, nem o systema continental. A paz, o reinado da democracia laboriosa e pacífica, o remate do edificio, a exaltação de uma completa e fecunda liberdade, eis o que espera do novo imperio, e foi-lhe promettido em Bordéos e alhures.

Repitto a pergunta. O que é pois o novo partido liberal? E' um partido que se fórma aos poucos onde quer que uma liberdade franca não occupa a actividade dos cidadãos. Todas as vezes que a França precipita-se nos extremos com essa furia desesperada que herdámos dos Gallos, nossos antepassados, ha sempre um número diminuto de homens que não cede á fascinação da multidão e que fica fiel ao velho estandarte. É ao redor d'estes soldados da retaguarda que veem de novo formar-se os fugitivos e reunir-se os corações generosos. Cada anno traz-lhe a mocidade que não tem nem os preconceitos, nem as paixões, nem os temores de seus paes, e que, por natureza, ama a liberdade; e o nucleo engrossa, e o que era batalhão torna-se exercito. Hontem desprezavam-n'o e o insultavam, amanha contam com elle. É o ponto em que estamos. Entre os que fingem negar a importancia das eleições de Paris, não ha talvez um só que duvide ter este partido dentro em seis annos a França por si e constituir a maioria. Ha

n'isso pela ventura ameaça sequer de revolução? Nem resquicio; o que pedem os liberaes é o commum beneficio de todos. Póde realisar-se-lhe o programma sem assustar os interèsses legitimos, sem perturbar a paz pública, sem enfraquecer o govêrno. Não será pelo menos o primeiro germen de uma opposição que, crescendo, se tornará formidavel? Sim e não; depende tudo da politica que seguir o Poder. Não ha nega-lo, formado de diversos elementos, prende-se o novo liberalismo aos principios de 1789; mas como partido politico não tem passado. Não foi elle vencido em 1830 nem em 1848; não tem saüdades, nem recordações, nem segundas tenções, nem o que impessa o govêrno de se proclamar seu chefe; e a opinião o reclama. Desprezado e repellido, é sem dúvida alguma um perigo este partido; acolhido e dirigido, uma fôrça e um apoio.

Tentemos traçar o novo programma liberal, e por elle se conhecerá que nada ha'hi menos revolucionario. O que se exige, é o gôzo das liberdades que fazem a grandeza das nações mais moraes, mais industriosas, e mais tranquillias. Porque deseja-se que a França não fique aquem, não só da Inglaterra e dos Estados-Unidos, porém da Suissa, da Belgica e dos Paizes-Baixos, não se deve d'ahi inferir que seja a gente sediciosa.

Se parecesse este programma um pouco largo, e ainda mesmo um pouco ousado a alguns bons homens que, se não temessem as idéas liberaes, certo as apreciariam, lembrar-lhes-hia ponderassem que assim no que respeita á liberdade como á religião, o principio primordial é o de cuidar primeiro dos outros do que de si. Não podemos fazer de nossos desejos, ou convicções,

a bitola de todas as necessidades e de todas as crenças; são os nossos direitos respeitáveis por isso que respeitámos os de qualquer outrem. Não terão aos olhos do leitor todas as reformas que reclamo a mesma importancia; porém cada uma d'ellas tem seus defensores ardentes e convictos; cada uma d'ellas parte do mesmo principio; cada uma d'ellas é justa pelo mesmo titulo e tem direito de figurar em um programma liberal. Tem a liberdade a grande vantagem de satisfazer a todo desejo, a toda ambição legítima; é d'est'arte que ella reúne todas as almas nobres. É qual festim magnífico em que entre numerosos convivas felizes por se acharem reunidos, cada um póde escolher o prato de sua predilecção.

Ha quarenta annos que M. Royer-Collard em sua linguagem prophetica annunciava á França e ao mundo que a democracia traspordava as margens. Depois d'isso nunca mais voltou o rio para o seu leito. Versa hoje em dia toda a questão sôbre a organização da democracia, não que lhe queiram dar regulamento nem encarceral-a em fórmulas estereis, senão quebrar-lhe os laços que a ligam e habitual-a a viver de vida propria. Ha duas especies de democracia: uma que segue e lisongea um senhor para no seguinte dia abatel-o e insultal-o; é a democracia dos Cezares, a democracia ignorante e revolucionaria, o reinado da plebe, dos appetites e das paixões. E' a outra a democracia christã, illustrada, laboriosa, onde aprende cada individuo a governar-se desde a infancia, e governando-se aprende a respeitar o direito de cada um, a lei protectora dos direitos individuaes, a auctoridade veladora da lei. É ésta a democracia que

merece as afeições todas do partido liberal, é ésta que elle pretende constituir.

É vasto o problema, porém simples; o proprio enunciado contém em si a solução. Se a verdadeira democracia é a que deixa aos cuidados de cada cidadão o seu comportamento e a sua vida, está traçado o dever do legislador. Assegurar ao individuo o inteiro desenvolvimento, o pleno gôzo de suas faculdades phisicas, intellectuaes, religiosas e moraes, arredar todo obstaculo e todo incommodo, auxiliar o progresso geral multiplicando os meios d'educação e pondo-os ao alcance do mais ignorante e do mais pobre: tal é a missão do Estado, e nem sei de outra que maior e mais gloriosa lhe seja. Empreza nobre é tental-a, conseguil-a é o triumpho da civilisação.

Será uma utopia? Não, está a questão resolvida entre todos os povos livres; só cabe á França lançar mão da solução, apropriando-se d'aquillo que convier á sua índole. Não é imitação servil e muitas vezes perigosa, senão obra original e de grande alcance. Não é tanto pela ousadia e novidade das invenções que a França se distingue entre as demais nações da terra, como pela fórma perfeita que dá a tudo quanto toca. É por ahi que a nossa litteratura tem sempre exercido immensa e legítima influencia. Somos gente pensadora e artista. Quando estamos no êrro vamos ao abysmo com uma temeridade tal que maravilha aos nossos proprios rivaes; mas quando estamos no trilho da verdade, tiramos de uma idéa tudo quanto em si encerra, e tornamol-a ao mesmo tempo util, brilhante e popular. Desde que tivermos francamente esposado a liberdade, findará a revolução, o mundo inteiro pertencerá á democracia.

II

DAS DUAS ESPECIES DE LIBERDADE.

Averiguemos agora quaes as liberdades que nos faltam ou que possuímos de modo incompleto; em outros termos, vejamos nas nossas leis o que estorva o livre jôgo das nossas faculdades, o que, sem proveito para quem quer que seja, paralysa a nossa actividade. Herança da velha monarchia ou do despotismo administrativo, não teem essas leis mais razão de ser em uma sociedade impaciente de viver; são para o Estado um perigo e uma fraqueza, para a nação uma perpétua causa de soffrimento e de pobreza.

São de duas ordens estas liberdades: umas que subsistem de per si, e que de presente se chamam liberdades individuaes, sociaes, municipaes, & outras, que servem de garantia ás primeiras—são as politicas. São todas necessarias; mas o que distingue o

novo partido liberal, é ter enfim comprehendido que por si nada valem as liberdades politicas, e que o povo está fatigado d'ellas como de fórmãs vans e enganadoras, se por detraz não descobrem esses direitos individuaes e sociaes que são o fundo e a substância mesma da liberdade. Por ter desconhecido ésta verdade é que de 1814 a 1848 dous governos, animados de boas intenções, não conseguiram arraigar nos costumes a liberdade que os teria salvado.

III

DAS LIBERDADES INDIVIDUAES.

Liberdade a) da pessoa; b) das acções; c) dos bens.

Em data é a liberdade individual propriamente dita, isto é o direito que pertence a todo homem de dispor como entende de sua pessoa e bens, com tanto que não invada a pessoa e bens de outrem, a primeira das liberdades, por ser a condição de todas as outras. É complexa ésta liberdade; comprehende tres elementos que facilmente se distinguem: — a liberdade corporea, o livre jôgo de nossa actividade intellectual, e finalmente o livre emprêgo da propriedade e do capital que são o fructo de nossa actividade. Por outros termos, pertencem-nos a nossa pessoa, o nosso trabalho e os nossos bens. Cumpre insistir n'esta triplice divisão; porque não raro suppõe o legislador que nada mais tem que fazer em

prol da liberdade individual, quando apenas lhe concedera um fragmento.

A liberdade individual, comprehendida no primeiro sentido, é para todo cidadão não accusado o direito de obrar sem temor da policia, e de ser senhor em sua casa, como era rei no seu castello o barão feudal. Vigia a lei á porta do cidadão inglez, só a justiça tem o direito de franquear-lhe a soleira. A liberdade individual é para o accusado o direito de ser lido por innocente e respeitado como tal até a condemnação; ainda mais, é o direito de ser julgado por magistrados inamoviveis ou pelo jury, em virtude de leis que teem anticipadamente definido o crime, e regulado o processo e a pena. Eis os principios de 89, principios reconhecidos por todas as constituições modernas; porém quão longe não estão estas declarações solemnes da triste verdade dos factos!

O que deve ser a policia em uma nação livre? Nada mais, nada menos do que o auxiliar e a creada da justiça. Salvo o caso de flagrante delicto, só a justiça é quem a deve pôr em movimento. Não é a policia entre nós, ao inverso d'isto, um poder independente e irresponsavel? Não faz por sua conta buscas, sequestros, prisões? Não é o artigo 75 da constituição do anno VIII uma trincheira que põe os agentes da auctoridade a cuberto das mais legitimas queixas? Que recurso tem o cidadão contra os erros da administração? Dirão que tudo isso se faz em virtude de leis que não foram derogadas; que lá se avenham com a Republica, com o primeiro Imperio, ou com a Restauração.—Que monta; por ser legal será menos despotica? Imaginarão por ven-

tura que todas essas leis de violencia e de terror accumuladas ahi no *Bolletim das leis*, para vergonha dos governos que as promulgaram, podem mudar a natureza das cousas e as eternas regras da equidade? Que é o reinado da liberdade senão o reinado da justiça e da egualdade? É despótico o govêrno em que um homem pôde mandar prender a quem quizer, a titulo de medida policial, por causa da salvação pública, ou da segurança geral, palavrões cujo unico objecto é occultar a violação do direito commum. Que vale a sensatez ou a moderação do ministro se a todo momento pôde dispor de minha pessoa? Não é a liberdade somente um facto, é um direito. Ninguem é livre quando depende para isso da graça e do beneplacito de qualquer outrem.

É o nosso Codigo do processo crime um correctivo da ordenação de 1670, que tinha já modificado a de 1539; mas todas essas alterações não poderam corrigir o vício essencial de uma fórma inquisitorial aproveitada das peiores leis do despotismo romano. Em quanto em França existiram reliquias do velho espirito germanico, assemelhavam-se as fórmas crimes ás da Inglaterra. É, nas nossas antigas usanças, o peão julgado publicamente e por seus pares. Foram os Valois, esses príncipes tyrannos e detestaveis, que impozeram á nação o odioso processo que até á revolução conservou o titulo de *processo extraordinario*, nódoa original de uma instituição estranha ao livre espirito francez. Expurgámos d'elle o sigillo da audiencia e do interrogatorio; introduzimos-lhe a publicidade, o jury, as circumstancias attenuantes, tres excellentes cousas, em que peze a criminalistas apaixonados que tomam a crueldade pela

justiça; mas, ainda assim, é o principio d'este processo máu e contrário á liberdade. A lei ingleza, feita para o cidadão, vê no accusado um innocente; a lei franceza, feita para o Estado, presume o crime, e não a innocencia. Cumpre destruir esta presumpção.

Não me venham contrapor a isto bellas palavras sôbre a santidade da justiça e a impassivel virtude do magistrado; sou familiar com d'Aguesseau, e tenho lido mais de um discurso d'abertura; não trato aqui de palavras, mas de cousas. Se presumem que o accusado é innocente, para que prodigalisar a prisão preventiva? Para que fazer da liberdade sob fiança uma rara excepção? É na Inglaterra, nos Estados-Unidos, a liberdade sob fiança um direito para os delictos; póde mesmo ser concedida em caso de crime, Será impossivel que o mesmo principio dê em duas nações resultados contrarios?

Se se presume que o réu é innocente, para que coagil-o a accusar-se a si proprio? Que é o sigillo, senão uma tortura physica e moral para arrancar por fôrça uma confissão? Não viram já a mulher Doise reconhecer-se criminosa de um parricidio, que não commettéra, só para escapar de uma prisão mortifera e assim salvar a vida da creança que trazia no seio! Que são esses interrogatorios multiplicados, essas ciladas, essas sùbtilizas de que algumas vezes, ainda no recinto do tribunal, se jactam certos magistrados? Se se presume que o réu é innocente para que nas audiencias a promotoria, e não raro o juiz, atira-se a elle e ao advogado, com tom severo e ameaçador? Para que se não deixa ao accusado a liberdade de interrogar as testemunhas a seu modo, e de pol-as em contradicção consigo mesmas? Se ten-

ta desmentil-as quando ellas depoem, responde-se-lhe commumente que é isso discutir; fecha-se-lhe a bocca quando de suas palavras póde depender sua salvação. Taes cousas não se dão entre os povos livres; o réu não teme o sigillo; não é obrigado, antes da audiencia, a accusar-se ou a justificar-se; não tem a promotoria mais direito sôbre as testemunhas d'õ que o defensor; em summa, o presidente, impassivel e mudo, velando apenas a policia do tribunal, é reconhecido pelo uso como o protector natural do accusado; não faz o resumo dos debates que tem sempre, por mais imparcial que seja ou que o queira ser o magistrado, o grave defeito de tirar ao réu a última palavra e de roubar-lhe o supremo privilegio da fraqueza e da miseria, o direito d'enternecer aquelles que vão dispor de sua liberdade, e quiçá de sua vida.

Não queiram enxergar n'estas palavras uma crítica á magistratura franceza; está isso bem longe de meu pensamento. Não attaco os homens, sim as instituições. Não creio que um juiz inglez seja mais illustrado, mais cordato, nem mais respeitavel do que um presidente do tribunal do jury; mas a missão que a lei incumbe ao magistrado em ambas as nações não é a mesma. Em França representa o presidente o Estado, interessado pela punição do crime; em Inglaterra é apenas um arbitro collocado entre a accusação e a defeza; é absoluta sua imparcialidade. D'ahi vem, em ambas as nações, um modo muito diverso de entender o mesmo dever; porém, a mim me parece que o velho costume da Inglaterra, nascido nas florestas da Germania, comprehendeu melhor a santidade da justiça do que a lei franceza, sahida d'uma origem envenenada.

Já sentiu o govêrno a necessidade de uma reforma criminal; cumpre animal-o n'essa via. Diminuir a prisão preventiva em uma immensidade de pequenos delictos correccionaes já é cousa de si boa, porém cumpre não ficar só n'isto. Temos que fazer mais de um emprestimo aos nossos visinhos, sem perigo para a paz pública e com grande proveito para a liberdade. Estuda-se a questão penitenciaria, que é problema da mais alta importancia. Convinha tambem tratar da vigilancia que, eternizando, a meu juizo, uma falta expiada, causa mais crimes do que previne. Convinha, finalmente, supprimir o mais breve possivel a lei de segurança geral; já não é do nosso tempo, e basta.

É o livre emprêgo da nossa actividade outro elemento da liberdade individual. O reconhecimento d'este direito natural é tambem uma das conquistas de 1789. Até então ninguem punha em dúvida que ao principe, como pae e tutor de seus povos, competia o dever de guial-os; era o melhor rei aquelle que tratava seus subditos como crianças e dava-lhes menos liberdade. Abri a história de França e n'ella vereis compridamente o elogio de Colbert, que segundo dizem, fez o commercio e a indústria nascerem com multiplicar as corporações, os privilegios, os monopólios, as prohibições, isto é dando tudo a alguns validos com prejuizo do maior número. Foram os physiócratas, foram Quesnay e Turgot, são seus discipulos a quem cabe o merito de proclamar a maxima, que tornou-se a divisa da sociedade moderna: *deixae fazer, deixae passar*. É ésta maxima, que se tem muita vez censurado sem que se esforcem por lhe comprehender a verdade e justiça per-

feitas, quando applicada ao commercio e á indústria. *Deixae fazer*, isto é deixae cada homem usar honestamente, e como o entender, das faculdades que recebeu de Deus; que o direito de viver trabalhando é o primeiro dos direitos naturaes. *Deixae passar*, isto é não tolhei as permutas. Se Deus creou climas diversos, e productos tão variados como os climas, é para fazer da humanidade um só povo, unido pela communhão das necessidades e dos interêsses. Impedir a permuta é constringer o trabalho, é contranger a vida; quem pôde dar ao Estado esse direito estranho de empobrecer seus subditos e de fazel-os perecer á fome?

—Dirão que o Estado prohibe ou favorece certas indústrias no interêsse geral, que vê da altura em que se acha o que escapa ao individuo; cura em sua sabedoria assim das necessidades do público como da dos particulares.

—Responderei que é esse um dos velhos erros que mais mal nos teem feito. É uma chymera a sabedoria do Estado; d'onde vão se tirar esses sabios administradores mais que do meio d'esse povo que declaram com antecipação incapaz e louco? Consultae a experiencia. Por mais habeis e previdentes que se julguem os homens que formam a administração, sabem menos do que o interêsse particular. Onde quer que intervenha o Estado, impede o estabelecimento do trabalho, ou, o que não é menos nocivo, favorece o desenvolvimento de certas indústrias que não vigoram. Faça o Estado reinar a paz e a tranquillidade, que terá cumprido a sua missão; tanto porém que sahe da sua esphera, lança na sociedade a desordem e a perturbação. Só ha escassez onde a na-

ção ou o Estado intromette-se em regularisar os abastecimentos; são sempre os povos protegidos os mais miseraveis. *Cada um por si e Deus por todos*, é o princípio do mundo moderno, princípio este tão verdadeiro em economia politica quanto falso no dominio da charidade.

—De que serve discutir-se este ponto? dir-nos-hão. O ter arvorado a bandeira da liberdade do commercio não é a glória do govêrno imperial? Esqueceis-vos do tratado com a Inglaterra; da liberdade da venda da carne, e da do pão?

—Não, applaudo essas reformas, e da primeira censura apenas o modo. É, certo, cousa legal que possa concluir-se um tratado de commercio de tamanho alcance sem intervenção das camaras, por isso que um senatus-consulta o auctorisa; mas, a meu juizo, não é prudente nem politico usar-se rigorosamente de semelhante poder. Aquelles que lucram com o tratado nem por isso o agradecem; aquelles que soffrem queixam-se do govêrno. Em tal conjunctura porque se não ha de alliviar a responsabilidade repartindo-a? Se se não consultassem os representantes da nação sôbre uma questão que toca a tantos interêsses, e que pôde arruinar cidades inteiras, sôbre que os hão de consultar?

Mas, pondo isto de parte, direi que se o govêrno tem feito muito, resta-lhe ainda muito mais por fazer. Ha obstaculos e monopolios em França que convém abolir das nossas leis.

O que é, por exemplo, a inscripção maritima? O que vem a ser um regimen que obriga todo marinheiro a ficar até aos cincoenta annos na dependencia do Estado; e que ao mesmo tempo veda a todo cidadão o fazer-se em

barcação a menos que não cáhia n'êsta estranha escravidão? Não pôde o interêsse da marinha justificar semelhante invasão da liberdade individual, nem tão flagrante desigualdade. Ganha o Estado alguma cousa com este enorme privilegio? Não; facil seria demonstrar que na Inglaterra e nos Estados-Unidos é a liberdade quem multiplica os marinheiros.

O que é o delicto de coalição reprovado aos operarios que recusam acceitar as condições que lhe são impostas pelo patrão? É justo que a lei puna a violencia, as ameaças, a intimidação; mas que crime ha'hi no facto de combinarem-se pacificamente afim de regularisar o preço do trabalho? Pela ventura não será a mão-d'obra uma mercadoria como outra qualquer? É necessario um privilegio para quem a compra, uma incapacidade para quem a vende? Qual o motivo d'essa lei, que tão singularmente irrita os operarios? O amor da tranquillidade pública, não lhe enxergo outro. Quizeram a todo preço ter a paz na officina. Mas não pôde este interêsse justificar um tal enfraquecimento da liberdade individual; e demais não existe este pretensio interêsse. A Inglaterra aboliu a lei das coalições; excitou essa abolição, decretada por amor dos princípios, terriveis agitações que por certo se não dariam se a lei permitisse, como depois o fez, aos operarios combinarem-se e reunirem-se. O resultado é conhecido; patrões e officiaes, egualmente senhores de seu direito e contando só consigo, chegam sempre a um razoavel accôrdo. São raras as *lesões*, e quasi que desapareceram as coalições. Era impotente a lei para conter os interêsses feridos, e o nó que a fôrça nunca podéra cortar, desatou-o a liberdade.

No que toca aos monopolios, não ha quem não reconheça que é cousa má, e já nem se lhe discute o principio. Favorece o monopolio a ociosidade ou o desmazelo do que d'elle se aproveita, desalenta e desgosta áquelle que é por elle excluido; em outros termos é um imposto inutil que em nada aproveita ao Estado, e cujo pêsso recahe todo sôbre o trabalhador; são verdades éstas por todos acceitas, mas que não impedem que haja em França innumerados monopolios. É a reliquia d'essa decrepita e falsa theoria que faz do Estado um tutor infallivel, e que condemna o cidadão a encanecer em perpétua minoridade.

A julgar-se pelo preço por que se vendem os cargos, custa á praça de Pariz sommas enormes o monopolio dos cambistas. O que são porém os cambistas, senão corretores de especulação e de jôgo? O que pôde justificar esse privilegio exorbitante, e que não aproveita nem ao Estado nem aos cidadãos? Não tem a Inglaterra cambistas com titulo de officio, e por isso soffrem acaso os fundos publicos ou a especulação esmorece? A quem presta serviços o monopolio dos corretores?— ao commércio não, que d'elle se queixa; ao público ainda menos, que inutilmente paga-lhes custas; ao Estado peior um pouco, que não aufere d'ahi interêsse. De que servem commissarios para vender peixe e ovos ás rebatinhas? E peritos privilegiados para avaliarem louças ou roupa velha? São os tabelliães officiaes publicos que dão aos actos um character authentico, e os meirinhos e escrivães agentes da justiça; concebio que seja limitado o número d'estes funcionarios, o que não implica que reprove a venda á dinheiro de taes encar-

gos; mas para que monopolisar a clientela, lançando a culpa d'isso aos procuradores de causa? Não passa de uma recordação do antigo regimen; ha cargos de sollicitadores por isso que já o houve de procurador. É levar muito além o respeito á tradição. É o sollicitador personagem público? Não é como o advogado, simples mandatario do cliente particular que o escolhe? Em ambos os casos não haverá a mesma razão para decidir-se a favor da liberdade?

Sei que oppoem a isto um interêsse público, a necessidade de uma vigilancia que proteja os litigantes e evite os abusos. Mas que monopolio se não poderá justificar com o mesmo argumento? Quer o espirito do nosso tempo, o espirito da liberdade, que cada um se ocupe de seus negocios, e cure de seus interêsses; não enxergo a razão por que exceptuar-se-hiam os litigantes. Não peço a anarchia; ahí estão os conselhos de disciplina que teem mantido a profissão de advogado em alto gráu de honra; bastariam elles para dar em terra com os ladrões declarados.

Que dirão do monopolio da imprensa, da livraria e dos jornaes? Não é só a liberdade industrial que com elle soffre; é a sociedade em pêso que é retida e embaraçada no desenvolvimento de sua intelligencia e de sua vida. Deixo ésta questão, para mais ao deante voltar á ella; mas quantos e quantos monopolios poderia ainda citar? Que é, por exemplo, o monopolio dos theatros? Não é extravagante que a cidade de Pariz lance impostos a seus administrados para construir á custa d'elles theatros sumptuosos que aluga em proveito de seus cofres d'ella, ao passo que nada mais facil do que achar

especuladores que construam theatros por sua propria conta e risco? Notae que a politica e a moral nada teem que vêr com isto; a faculdade de abrir um theatro não implica a abolição da censura dramatica. O monopolio tolhe a liberdade industrial sem pretexto nem razão plausivel.

O que são ainda todos esses monopolios que se multiplicam a olhos vistos nas grandes cidades: monopolios do gaz, da agua, dos omnibus, das seges de praça, e de não sei quê mais? É tudo isto uma redução da concurrencia, isto é um attentado contra o trabalho livre, um privilegio custoso cujas despezas são pagas pela parte principal ou por todos os habitantes. Principiam commumente os privilegios por uma redução; é em nome do barato que os estabelecem; mas cousa singular! quando os supprimem, reconhece-se que foram ruinosos para o público. Seria tempo de parar n'este caminho. De todos os principios de 1789 é indubitavelmente a liberdade do trabalho o que deve assustar menos a um govêrno que favorece as classes laboriosas; é tal liberdade incompativel com o monopolio, apesar do bello nome com que exercem ésta invasão do dominio industrial.

Falta-nos um último elemento da liberdade individual: a livre disposição da propriedade e do capital. É a propriedade o fructo da nossa actividade, e é em razão de pertencer-nos esse fructo, que somos laboriosos, economicos e moraes. Declaravam os antigos o escravo incapaz de virtude porque nada tinha de seu e nem se pertencia; não deixa, com effeito, de ser verdadeiro tal modo de pensar. É corruptora a extrema miseria, tambem o é, e pela

mesma razão, a extrema riqueza; nada esperam ellas do trabalho e da economia. Está a fôrça da cidade nas classes medias, que vivem do labor do espirito ou das mãos; é por isso que um dos maiores interêsses do Estado é proteger a propriedade, e garantir-lhe inteira segurança.

Succederá isto em França? Não; desde 1789 que a idéa de propriedade vae enfraquecendo. Nos primeiros dias da revolução, por odio ao feudalismo, ou por falsa noção da antiguidade grega e romana, não se via na propriedade mais do que um privilegio social, que podia o Estado a seu talante regularisar ou reduzir. É visível ésta theoria no discurso de Mirabeau, sôbre o direito de successão; não trato nem das declamações de Robespierre, nem dos sonhos de Babœuf. Ha trinta annos que a eschola socialista attaca a propriedade e o capital, como outros tantos monopolios destruidores do trabalho e da egualdade; e o mais é que não deixaram estes ataques de influir no ânimo do legislador, e citarei como exemplo o augmento dos direitos fiscaes sôbre as successões. Muita gente está persuadida que se a propriedade é respeitavel, não o é a herança, ao menos em linha collateral, e que muito ganharia a sociedade com a abolição d'este privilegio; é uma illusão fatal á liberdade.

Remontando á origem da liberdade, veremos que não é então outra cousa mais do que o producto da nossa actividade, uma creação de riquezas que nada tirou a outrem, e que só pertence a quem a crêa ou a seus descendentes, porque para estes trabalha. Suppõe-se que é a sociedade quem enriquece ao proprietario; é um erro; muito pelo contrário, é o proprietario quem enriquece

à sociedade. Basta um momento de reflexão para convencermos-nos d'êsta verdade assaz desconhecida.

È sabido que ha em Argel terras públicas, incultas, que o Estado vende por vil preço. Tomemos um hectaro d'êsta terra cuberta de palmeira anan. Que traz? Nada. Que quer? A quantia que se poder obter no leilão; dez ou talvez quinze francos. Uma vez que esteja o Estado embolsado d'êsta somma, tem recebido o preço do fundo, e nada mais pretende do sólo. Entrementes este colono com trabalho pertinaz, com despendio de tempo e de fadiga que se avaliam em tresentos francos por hectaro, arranca a palmeira anan, lavra, semêa e colhe. Eis uma propriedade creada; a quem pertence? Sómente ao individuo, que desajudado a fez o que é. Enriqueceu pela ventura a sociedade ao proprietario? Não, que nada lhe deu ella. Enriqueceu o proprietario á sociedade? Sim, porque n'aquillo que era deserto esteril, ha hoje trigo produzido, gado nutrido, braços empregados.—Dirão que essa cultura não se realisaria a não ser a protecção do Estado.—Embora, mas do serviço que o Estado presta, faz-se pagar por meio do imposto. Fica pois sempre como saldo a favor do proprietario o valor que creou.

È sempre o mesmo direito, trate-se muito embora d'uma casa, d'uma fábrika, d'uma machina, d'um instrumento, ou de qualquer emprêgo de capital: pertence a obra ao operario. E' d'elle, porque é o producto de seu trabalho e de sua economia, porque verdadeiramente a produziu com o suor de seu rosto, e porque sem elle não existiria. D'onde se vê que a liberdade e a propriedade prendem-se como a arvore ao fructo; uma é a lavra, e outra a colheita. Tocar n'uma é tocar n'ou-

tra, e mata-as a ambas com o mesmo golpe. Consultae a experiencia. Quaes são as nações livres? as que respeitam á propriedade. Quaes as ricas? as que respeitam á liberdade.

Terão pois a legislação, a constituição, a sociedade toda inteira um aspecto differente, conforme fôr a propriedade considerada—como um monopolio concedido pelo Estado a alguns privilegiados, ou como uma criação individual. Se fôr ella considerada como uma invenção da lei será odiosa como todos os monopolios, o capitalista denunciado como espoliador d'aquelles que nada possuem, e julgar-se-ha o Estado liberal por fixar a taxa dos juros, por estabelecer o *maximum*, por perseguir os atravessadores, por gravar d'impostos as terras, os capitaes, as heranças, sem perceber que ferindo a propriedade, é a propria liberdade a quem fere. Se, pelo contrário, forem a propriedade e o capital considerados como riquezas creadas pelo individuo e por elle trazidas para a sociedade que d'ellas se aproveita, será a propriedade um direito sagrado para todos, e respeitã-ha o legislador como uma outra fórma da liberdade. Haverá na primeira d'estas duas sociedades odio no pobre, temor no rico, violencia e fiscalisação na administração, miseria por toda a parte. Reinará na segunda o trabalho, que será ao mesmo tempo fructuoso e honrado. Propagadas e auxiliadas uma por outra, descerão a Riqueza e a Liberdade até ás ultimas camadas do povo, e levarão para ahí consigo a verdadeira emancipação, que é a que liberta o homem da ignorancia e da nudez.

Qual d'estes dous regimens prevalece em França?

Nem um, nem outro, somos impellidos por ambos. Mas, cumpre sempre dizel-o, que nossas leis são ciosas e despoticas, posto que haja a economia politica inclinado os espiritos para o respeito á propriedade. N'ellas encontram-se, mais ou menos enfraquecidas, duas idéas falsas e funestas; uma legada por Luiz XIV, que é o dominio eminente do Estado; outra proveniente de Rousseau, de Mably, e de sua eschola, e que proclama a propriedade desnatural, e a hereditariedade um privilegio social. D'ahi vem a singular theoria d'alguns legistas que fazem do imposto uma parte da propriedade, e do Estado o coproprietario de todas as terras. D'ahi vem tambem esses enormes direitos de trespasse, por meio dos quaes o Estado, a cada mudança de proprietario, toma para si alguma cousa como dizimo do valor. D'ahi vem mais esses direitos de successão que periodicamente arruinam o capital, e o impedem de se formar. É do verdadeiro interêsse da sociedade que as propriedades circulem, e os capitaes se multipliquem; a lei fiscal embarça a transmissão, e quando entrega a terra ao herdeiro, achase elle onerado com tal divida, que não raro fica o pequeno proprietario a mercê do usurario. É tudo isto um mal sem compensação, provém tudo isto de se haver feito distincção entre a idéa de propriedade e a de liberdade, deve tudo isto cessar quando houverem comprehendido que no dominio economico é a liberdade o meio de producção, ou a propriedade em expectação; e que a propriedade é o fructo da liberdade, ou se o quizerem, a liberdade realisada.

Tratando da liberdade individual nada disse acerca da liberdade de imprensa, ou do direito que tem todo

homem de fallar e de multiplicar sua palavra pela impressão. Não que considere este direito menos individual, ou menos essencial que os outros; antes é o primeiro de todos; mas tem a liberdade d'imprensa um character peculiar que lhe designa um logar reservado n'este estudo. E' ao mesmo tempo um direito individual, um direito social, e a garantia suprema de todas as liberdades públicas e privadas: é isso o que a faz ser o instrumento necessario da civilização moderna. Nenhum direito está seguro sem esse instrumento; mas com ésta só alavanca substituir-se-hiam ou antes erguer-se-hiam todas as liberdades. É ésta fôrça universal que ainda se não observou bem na liberdade da imprensa. É isto que me decide a ventilar esta questão por derradeiro, porque ella suppõe o conhecimento de todas as outras; tratarei pois d'ella mais para o diante, no capítulo das garantias.

IV

DAS LIBERDADES SOCIAES.

É para nós pouco familiar este nome de liberdade social; não temos o nome porque não temos a cousa. No nosso paiz, nada existe entre o Estado e o individuo. Julga-se o Estado com direito de fazer tudo quanto o individuo, reduzido ás suas proprias fôrças, não póde realizar; o que, sobre ser um grande êrro, tem ha setenta annos impedido que a liberdade se estabeleça em França. E' ali onde se deve procurar a origem d'êsta enorme machina da administração, que se encarrega de regularisar nossa fé, d'educar nossos filhos, de fazer a charidade por nossa conta, e que, se nos não acautelarmos, dentro em pouco só nos deixará o direito de pagar impostos.

O que ha pois entre o Estado e o individuo? Ha a sociedade, ha a associação, que é uma pequena sociedade

dentro da grande. Nas nações livres, é a associação quem allivia o Estado de uma infinidade de cuidados que lhe não competem; é ella quem congrega os individuos separados, e multiplica as fôrças reunindo-os. Entre o egoismo individual e o despotismo do Estado (que é outra fôrma de egoismo), colloca a associação a fé, a sciencia, a charidade, o interêsse commum, isto é tudo quanto aproxima os homens e lhes ensina a supportarem-se e amarem-se mutuamente. É o cimento das sociedades; sem ella é a fôrça a lei do mundo; com ella é essa lei o amor.

Presentiram os antigos ésta verdade. Faz Aristoteles da amisade uma virtude e dá-lhe um logar consideravel na sua *Moral*. Não sentiram os criticos modernos o que ha de profundo n' ésta theoria de Aristoteles; não comprehenderam o philosopho que tão acertadamente definira o homem — *um animal sociavel*. Que é a sociabilidade senão uma attracção reciproca, uma affeição mútua cujo objecto é o bem general? Não é pois virtude seguir uma lei moral que acompanha-nos dentro do coração e desde o berço?

Aperfeçoou o christianismo ésta lei. Resumiu Christo toda a religião e toda a vida no amor de Deus e no amor dos homens; é de mister que o amor funcione, é de mister que abrace e transforme tudo em que toca; carece o christão de miserias que mitigue, de almas que alumie, de verdades que divulgue, d'um ensino que propague. Este dever do christão tambem o é do cidadão. Não é cidadão quem paga mais ou menos voluntariamente um imposto, senão quem serve e ama seu torrão, isto é, não uma abstracção, mas homens que sof-

frem, que são ignorantes, que precisam de nós. Estes serviços prestados ao pobre por quem póde dispor de seu dinheiro ou de seu tempo, este escaímbo de bons serviços, eis o que constitue uma sociedade viva, eis o que d'ella repelle o espirito de revolução; eis infelizmente o que não existe entre nós!

É nosso o erro? Não, que o povo francez é por excellencia sociavel, mas o que exactamente atemorisa a todos os nossos governos é essa facilidade com que comprehendemo'-nos uns aos outros e nos reunimos. Concordam todos, quer sigam as partes do despotismo quer as do liberalismo, em destruir o menor germen d'associação. Para reunir vinte pessoas e fallar-lhes em religião, moral, litteratura, que digo? em arithmetica ou em chimica, é preciso auctorisação da administração; e a administração tem sempre medo. A liberdade, é o desconhecido, é sempre um certo ruido; a prohibição, é o silencio e o repouso. Prohiba-se embora!

Eis o que cumpre expellir das nossas leis e substituir pela liberdade. É hoje a associação um favor; cumpre que se torne um direito como na Inglaterra, nos Estados-Unidos, na Hollanda, na Belgica e na Suissa. Ha'hi um thesouro que convém explorarmos com esse ardor e essa generosidade que os nossos proprios inimigos folgam de reconhecer em nós. Vae n'isso assim o interêsse da sociedade, como tambem o do Estado. Desviar por qualquer modo que seja certa superabundancia d'actividade e derramal-a pelos mil canaes da associação é o unico remedio que vejo contra o perigo das agitações politicas.

§ 1.º—Liberdade dos cultos.—Separação da Igreja e do Estado.

É a liberdade religiosa a primeira e a mais importante de todas as liberdades sociaes. Vangloriamo'-nos de ser n'este ponto o primeiro povo do universo; illudimo'-nos. São liberaes os nossos costumes, não já as nossas leis. Se fosse a liberdade religiosa o direito reconhecido de cada um crer, ou deixar de crer no que bem lhe aprouvesse, nada teriamos por certo a invejar; não é isso, porém a liberdade religiosa. É para cada igreja o direito de estabelecer-se onde lhe parecer, de constituir-se e governar-se como entender, de fallar, de escrever, de obrar sem que nada a estorve, fazer propagandas sem que nada a embarace, de ter, de seu grado, hospitaes, escholas, collegios, universidades proprias, em uma palavra de ser senhora de suas acções, sob a unica condição de não usurpar a liberdade de quem quer que seja. Somos chegados a este ponto? Ainda falta muito, porém é ahí que nos cumpre ir ter. Terminaram já ésta reforma a America e a Hollanda; começaram-n'a a Inglaterra, a Belgica, a Suissa, a Italia, é para esse lado que se encaminha a corrente das idéas, ahí é que está o futuro. *A Igreja livre, no Estado livre*, é uma d'essas phrases que se entranham na alma e géram uma revolução.

O que se oppõe entre nós a uma reforma que está já feita nos espiritos? Duas cousas: nossas leis e a situação particular da Igreja catholica.

São as nossas leis perpétuo desmentido dado ás nossas constituições. Garantem todas as nossas cartas, tanto a de 1852 como as anteriores, os grandes principios

proclamados em 1789, e primeiro que todos a liberdade religiosa; porém esses grandes principios, torcem-n'os as leis particulares, e torcendo-os, annullam-n'os. É um sacrilegio tocar na consciencia, e não ha, contudo, quem d'isso se lembre; tanto que sujeitam toda igreja, toda associação, toda reunião, toda cerimonia religiosa a uma antecipada auctorisação, em nome do interêsse do Estado, por temor das associações politicas, por amor da paz pública, para socêgo das almas simples, para prevenir o escandalo. É a administração, isto é um certo número de homens que não são nem mais christãos, nem mais infalliveis do que eu, é a administração, repito, quem decide a seu alvedrio que me seja concedido ou negado edificar um templo e adorar a Deus a meu modo. É isto o inverso da liberdade, é um despotismo, isto é o reinado dos homens, que não das leis.

Não nego que seja util estabelecer certas disposições legaes para manter a ordem e a paz; estabelecida porém a lei, deve ser igual para todos, porque nada mais é do que uma medida policial. Não pôde haver tres religiões privilegiadas, e cinco ou seis igrejas auctorisadas com exclusão das outras. A minha fé só me diz respeito; pertence a minha igreja só áquelles que compartilhem minha crénça. É direito meu adorar a Deus a meu modo e cuidar de minha salvação como o entender. O Estado nada tem que ver com o fiel, mas com o cidadão.

Convém pois riscar dos nossos Codigos administrativos essas precauções ciosas que submettem a religião á auctoridade; não basta proclamar em uma carta a liberdade de consciencia; convém tambem inscrever nas

nossas leis a liberdade das Igrejas e a egualdade dos cultos. Se occorre qualquer attentado contra a liberdade de quem quer que seja, um alvoroço na rua, como delictos de direito commum, incumbe á justiça, que não á administração, tomar d'elles conhecimento.

É a situação particular da Igreja catholica o que complica questão aliás de sua natureza tão simples. Hamil e quinhentos annos que a Igreja está unida ao Estado. É difficil aos mais dos homens sobrepujarem os preconceitos da infancia e supponem que a sabedoria de hontem poderia mui bem ser a loucura de hoje; mas que esforço d'espírito e de vontade não é preciso para chegar-se a comprehender que muitas vezes mil e quinhentos annos d'existencia não são mais do que a velhice de um êrro? Se não fosse esse passado que nos escravisa, seria por toda a parte acceita a separação da Igreja e do Estado como a lei natural das cousas. Se fosse inteiro o problema, quem pela ventura imaginaria submeter á policia do Estado o que no homem ha de mais íntimo e mais pessoal:—a consciencia e a fé?

—E que fareis, dirão, das licções da história? Não ha insano orgulho em derribar o que estabeleceu a sabedoria de nossos paes? Não é loucura criminosa romper essa alliança a cuja sombra nasceu a civilisação moderna? Separar a Igreja e o Estado é erigir o atheismo da lei em systema, é arruinar ao mesmo tempo a moral e a religião.

Bastam duas respostas. Se appellam para a história, ella que nos julgue. É o Evangelho uma lei d'amor e de paz, no emtanto desde o dia que Constantino uniu a Igreja e o Estado é em nome do Evangelho que se teem

suffocado as consciencias, e matado, deportado, perseguido milhões de homens. Tem se derramado mais sangue em nome da religião do que da politica. Se não confundissem a Igreja e o Estado os seus interesses e paixões, se não concedesse o principe seus carrascos ao sacerdote, veria nunca a christandade semelhantes crimes? Asselaram ao menos taes violencias, que teem deshonrado e enfraquecido a religião, a união da Igreja e do Estado? Não, que esse antigo casamento tem sido uma perpétua discordia. Teve a Igreja os principes em tutella; elles por sua vez escravizaram a Igreja; depozeram os papas aos imperadores; os reis teem expulso e prendido os bispos; ha tres seculos que se não teem passado em França vinte annos sem que o clero e o Estado tenham travado guerra entre si. Está cheio d'essas miseraveis contendas, tanto o reinado de Luiz XIV, como o de Napoleão. Quando a Igreja não domina, brada que está oppressa; quando o principe encontra diante de si a consciencia que protesta, brada que ha revólta. Eis o que nos ensina uma experiencia de quinze seculos. É tal experiencia uma condemnação.

É ésta a segunda resposta: façam muito embora da idade-media uma Arcadia christan em que os rebanhos, sem idéas e sem vontade, seguiam docilmente a voz de seus pastores; imaginem mais um accordo das almas, uma unidade de fé que, quanto a mim, nunca existiram; tenham saúdades de um systema cujos dous luzeiros, o sol e a lua do mundo moral, conforme a expressão de Innocencio III, eram o papa e o imperador, o certo é que dous successos terriveis, a reforma de Luthero e a Revolução franceza, reduziram a pó a velha

christandade e mudaram a face da sociedade. Esvaeceu-se o ideal politico dos papas e dos reis. A fê não é mais imposta, não se dispõe mais dos povos em virtude de uma soberania vinda do céu, que é pela graça dos povos que os reis governam. É a obediencia, tanto em religião como em politica, voluntaria e convencional; parte de baixo, não é mais imposta de cima. Amaldiçoem ou louvem muito embora a Reforma e a Revolução, hodiernamente é o seu espirito que reina; estão d'ellas impregnados nossos costumes e idéas; e deviam contar com este espirito.

¶ Ora, não é evidente que não tem mais razão de ser a união da Igreja e do Estado, tanto que se quebrou a unidade catholica e politica, e que a liberdade religiosa tornou-se um facto necessario e um direito reconhecido? O que era na essencia essa união mais que uma especie de seguro mútuo? O principe, que reinava pela graça de Deus, garantia á Igreja a unidade da fé; a Igreja, que tinha nas mãos a consciencia e o espirito de todo o povo, garantia ao principe a unidade da obediencia. Não dirige mais a Igreja de presente a todas as almas, não se embaraça o principe com a unidade da fé, porquanto seus poderes são-lhe delegados: não lhe compete mais a salvação de seus subditos. O que resta pois da antiga união? Só a servidão da Igreja. Não é mais hoje a Igreja catholica a sociedade toda inteira, mas uma grande corporação paga e vigiada pelo Estado, que escolhe mais ou menos directamente seus ministros. Não teem o bispo e o padre outra influencia, fóra do sanctuario, senão a que lhe concede o Estado; e isto dá-se assim no ensino, como na charidade. Carecem

os bispos do beneplacito de um ministro para reunirem-se em concílio, para corresponderem-se com Roma, para publicarem as cartas que lhes dirige o papa; e se o zêlo fal-os esquecidos dos artigos organicos, teem de justificar-se ante o conselho d'Estado. São pois funcionarios de uma ordem particular.

É isto acaso uma situação regular para a Igreja e para os fieis? ¿ Obedece-se á ordem do divino Mestre, prega-se o Evangelho ás nações, quando se não pôde abrir nem uma capella, nem uma eschola, nem um asylo sem prévio consentimento de um ministro, ou de um prefeito? Não envolve além d'isso injúria contra o catholico essa supremacia do Estado, que paga indifferentemente a todos os cultos, e edifica successivamente egrejas, templos, synagogas e mesquitas? Deve a mão que confirma pastores e rabbinos apresentar bispos? Ao menos a liberdade respeita o direito dos fieis e a soberania das Igrejas. Quando o Estado se declara incompetente, reconhece que a religião não é de seu dominio; inclina-se ante a consciencia e a fé; mas quando protege, escolhe—pratica um acto de superior. Pagar, vigiar, e até certo ponto administrar quatro ou cinco religiões diversas, não será uma licção de indifferentismo dada aos povos, e não trará a condição de que a abstenção do Estado é mais moral e mais religiosa do que sua protecção?

Não teem os catholicos até hoje se mostrado favoraveis á separação da Igreja e do Estado, mas tão somente os protestantes e os livres pensadores, o que é por certo uma situação nova e desconhecida. Falla-se afinal em renunciar aos ordenados que dá o Estado; esses orde-

nados são o pão de quarenta mil padres. Examinemos essas objecções.

Foram é certo protestantes e livres pensadores os que primeiro pediram a separação *; mas nem por isso podem elles ser taxados de inimigos do christianismo. Se fazem votos pela emancipação da Igreja; não é porque haja menos, senão mais religião; creem que a liberdade despertará o sentimento religioso, estão convencidos que a fé em Jesus-Christo, que a esperança na immortalidade são a suprema mola do individuo, a fôrça e salvação da democracia. São pois adversarios ou amigos? Quaes são pelo contrário aquelles que, além do clero, querem manter ésta alliança que escravisa o sacerdote, fazendo d'elle um fempregado público? São os que voz em grita bradam quando um vigario recusa sepultar a quem não morreu christanmente. São os herdeiros directos dos Gallicanos que inventaram a constituição civil, e aproveitaram os artigos organicos dos registros do Parlamento. Basta que um bispo mova-se, para que julguem tudo perdido; querem uma religião morta, em que se não falle. Seria talvez mais prudente fiar menos em uma causa sustentada por taes consocios.

Seria novo e sem exemplo para a Igreja de França uma tal situação? O caminho é desconhecido? Nos trez primeiros seculos, a Igreja livre e perseguida conquistou o mundo; é de razão que se supponha que a liberdade não a auxiliaria menos do que a perseguição.

* Injusto seria se deixasse no olvido que M. de Laménais, M. de Mentalenbert, M. Lacordaire et M. Gerbet fundaram em 1830 o FUTURO (Avenir) para pedir a completa liberdade religiosa; mas é sabido que o papa Gregorio XVI reprovou essas novidades.

Lastimava Athanasio, no meio das pompas com que Constantino cercava os bispos deslumbrados, esta liberdade, que fizera milagres. Tornava-o vidente a sinceridade de sua fé. Se a grandeza d'essa idade heroica atemorisa a fraqueza moderna, olhe-se para a America e para a Inglaterra. Alli, é inteiramente livre a Igreja catholica, não a conhece o Estado; perguntae-me aos bispos de Nova-York e de Boston, se trocariam sua independencia pela protecção do Estado? Qual a nação onde se constroem mais egrejas, mais hospicios e mais escholas catholicas; qual essa onde o padre é simultaneamente melhor tratado, mais respeitado e mais influente? É na nação da liberdade.

— Porém a separação não é a perda immediata de um orçamento consideravel e necessario?— Não, não se que-rem medidas tão rapidas que fariam do proprio bem uma calamidade. O essencial é dar-se liberdade á Igreja; não é a suppressão dos vencimentos a condição absoluta d'esta liberdade, mas sua consequencia natural. Sempre se depende mais ou menos da mão que paga, é esta dependencia que cumpre abolir. Nada obsta porém que haja uma demora conveniente. N'esse comenos, póde estabelecer-se o regimen belga que, pagando ordenado á Igreja, assegura-lhe consideravel liberdade! Dez annos nada é na vida de um povo, bastariam dez annos para habituar os bispos e os fieis a encarregarem-se das despezas com o culto. Não só resignar-se-hiam todos, como dentro em pouco achariam n'isso gôzo extremo. Tem o homem em si um fundo d'actividade e de dedicação cujo poder e riqueza ignora elle em quanto o Estado o traz obediente. Pertença a manuten-

ção da Igreja aos desvelos dos fieis livremente associados, e vereis tal christão até'gora tibio, catholico fervoroso amanhã, orando a Deus ante um altar que construiu e ornára com suas proprias mãos.

—Porém, objectar-me-hão politicos d'esses que se assustam com a sombra do passado: então a Igreja será proprietaria? Haverá pois no estado uma enorme corporação que talvez possuirá um, dous, trez milhões de milhões?—Que dúvida! não pôde subsistir nenhuma associação sem seus proprios recursos; não sei porque a Igreja terá menos direito do que uma companhia de caminho de ferro. São pela ventura menos respeitaveis ou menos grandiosos os serviços que presta?

—N'esse caso, porém, vae a Igreja apossar-se do sólo como no tempo da antiga monarchia. Tornar-se-ha o clero de novo um poder á parte no Estado?—Não, facilmente evita-se esse perigo, se é que existe. Creio que o Estado pôde, sem faltar á justiça, negar á Igreja, como a qualquer outra corporação, o direito de possuir terras. É questão economica e politica, que não religiosa. Pôde o capital movel de uma nação augmentar-se ao infinito, porém o sólo é limitado. No velho continente, em nações onde a terra é rara e a população serrada, ha interêsse de primeira ordem em que o sólo seja entregue á actividade individual, e que nada lhe embarace a circulação. Está a sociedade em seu direito quando prohibe os bens de mão-morta; não é vexame que pése seriamente sôbre a Igreja; porque é hoje facilimo estabelecer uma renda regular sôbre valores moveis de reconhecida solidez. Não são menos estimados os fundos publicos, por exemplo, do que o emprêgo de

capitães em bens de raiz, tendo mais a extraordinaria vantagem de desapressar a Igreja de cuidados terrestres em que é difficil não perca um pouco de sua dignidade.

—Mas em summa, dirão os cordatos, sempre medrosos, a Igreja será rica. Quem nos assegurará que ella não abuse d'essas riquezas, e não as lance na balança dos partidos?

Sim, é para desejar que a Igreja seja bastante rica, e tanto que possa prehencher sua missão. O que é, porém, a Igreja? Deixam-se em França illudir por palavras abstractas; e é assim que evocam phantasmas que só existem na imaginação. A Igreja, é quarenta mil parochias sustentando quarenta mil sacerdotes, e a cima d'estes sacerdotes um número limitado de bispos, tendo a seu cargo a manutenção de seminarios e d'obras de charidade. Donde sahirão as rendas da Igreja livre? Das contribuições locais dos fieis, que serão necessariamente administradas e fiscalizadas por elles. Antes que se equilibre este orçamento, e produza um saldo de que possam abusar, teremos tempo, a Igreja e nós, de habituarmos-nos com a liberdade. Tenhamos fé na experiencia dos Estados-Unidos; a Igreja livre não se envolve na politica; porque a politica não é para ella senão um meio de chegar á independencia pela soberania. Desde que a Igreja se contiver na esphera propria, os mesmos anticatholicos a respeitarão, ou pelo menos a olharão com indifferença. Ninguem odeia um poder, senão quando este se lhe figura perigoso.

Não se admirem da extrema importancia que ligo á separação da Igreja e do Estado. Ha dous seculos que

estão em guerra travada a Igreja e a sociedade; está cheio o reinado de Luiz XV do brado furioso de Voltaire: *Esmagae a infame!* Voltaire, que não distingue o clero da religião, quer suffocar ambos de uma só vez para pôr termo a uma tyrannia politica, que o incomoda; a Revolução expulsa e mata os padres; Napoleão conclue a Concordata para ter o clero fechado nas mãos, e usar d'elle como de instrumento para reinar; não arreceia dizer em pleno conselho d'Estado: «Farei com os meus prefeitos, com os meus policiaes, e com os meus padres, tudo quanto me aprouver.» No tempo da Restauração, provoca a parte ardente do clero o restabelecimento do antigo regimen e impelle Carlos X ao perjurio que o perde. No govêrno do rei Luiz Philippe, são hostis e malevolos os bispos, que aliás não podiam ter queixas d'elle. Respeitados pela revolução de 1848, encontramol-os em 1852 juncto ao novo poder, offerecendo um auxilio politico cujo pagamento contam certo receber. São bem tristes recordações éstas; é tempo de renunciarem á ambições que nada teem de christans. O de que carece a Igreja é do direito de regular por si propria seu govêrno espirital; tudo mais lhe é estranho.

—Dirão que a Igreja nunca abdica seu amor de dominio.—Arrasoar d'est'arte, é erigir em lei universal factos peculiares á França, e que se explicam pela saúde d'uma grandeza passada. Não esquece em um dia

* MEMORIAS DE LA FAYETTE, t. V. pag. 184.—Veja-se o excellente trabalho de M. de Pressensé sobre a Concordata—REVISTA NACIONAL de junho e de julho de 1863.

sua história um corpo que não morre; basta, porém, olhar para os Estados-Unidos, para a Inglaterra, para a Hollanda, mesmo para a Belgica, para que nos convençamos de que a Igreja facilmente se resigna a não ser senhora senão na sua casa; bastar-lhe-hia vinte annos para sentir prazer na liberdade. Aspira ao privilegio e quer uma parte do poder um clero dependente; um clero livre usa largamente de sua independencia, e defendendo seus direitos defende egualmente os dos outros. Restitui á Igreja a soberania das almas, que seu proprio interêsse a hade tornar alliada da liberdade.

A separação, abolindo as pretensões injustas e carunchosas da Igreja e do Estado, deixa á religião e á sociedade a paz de que ambas carecem. Parecem hoje duas pessoas distinctas, o cidadão e o fiel, tendo cada um direitos e deveres diversos. Ensinam ao fiel a amaldiçoar a liberdade como o fructo envenenado da philosophia e da revolução; ao cidadão a ter a Igreja como inimiga natural da civilisação. D'ahi surdem discordia, conturbação profunda nas almas, e por assim dizer dous povos em uma sociedade. Nada ha porém tão falso como semelhante distincção. É o christianismo tão pouco inimigo das instituições livres, que nunca tem vingado éstas instituições senão nas nações christãs; os povos que seguem a lei de Brahma, de Boudha e de Mahomet até hoje não sahiram do despotismo. É fructo do Evangelho a liberdade moderna; brota da unica religião que conferiu ao individuo o cuidado e a salvação de sua alma; o materialismo a mata, fal-a viver a fé; e por sua vez, intima e mysteriosamente al-

liados, o despotismo suffoca a fé, a liberdade a vivifica. Que é pois ésta opposição que divide a Igreja e a sociedade? Nada mais do que um equivoco que se desvanecerá ao sol da liberdade. É o ideal do christão tambem o ideal do cidadão.

Não ganharia a Igreja menos do que o Estado n'êsta mútua independencia. Não é impunemente que tentam escravisar o que Deus fez para ser livre. Ha dous seculos que o Estado arrasta consigo a Igreja, ou deixa-se arrastar por ella; soffrimento mútuo e mútua escravidão. Repõe a separação cada um no logar que lhe pertence. Não tem o Estado diante de si mais do que cidadãos; não tem mais que tener a murmuração das consciencias, não tem mais que se inquietar com esses inimigos invisiveis que o solapam e o enfraquecem. Senhora de seus movimentos, ganha com isso a auctoridade mais fôrça e mais respeito, e essas guerras de sachristia, que são a lépra das religiões d'Estado, desaparecerão. A união aliena-lhe a Igreja, a separação lh'a restitue. Recalcitra a consciencia quando sente a mão do Estado, porém ama um poder que lhe garante a liberdade.

—Utopia, bradarão estadistas d'esses que tomam a immobilitade por prudencia, Tereis perpétua agitação, intrigará o clero sem descanso, estarão em continua desunião as differentes communhões. Este bello systema não é mais do que a anarchia.

—Olhae para os Estados-Unidos, replicarei; não se tem noticia de uma desavença sequer entre a Igreja e o Estado, é isso enfermidade peculiar do velho mundo. Já quanto ás dissensões das communhões entre si,

deu-lhes a plena liberdade um resultado inesperado. É a America, a despeito de suas trinta ou quarenta Igrejas, o unico paiz onde nunca appareceu o *odium theologicum*, essa zizania do christianismo. Quando as Igrejas accommettem-se e injuriam-se, asseguro-vos que ha occulto no fundo da questão um interêsse politico; disputam a protecção do Estado. Deixae os povos senhores de sua fé e de sua Igreja, e elles respeitarão seus visinhos; nada ha tão pacífico como a liberdade.

§ II.— Liberdade d'ensino.

Dimana a liberdade do ensino do mesmo principio que a liberdade dos cultos. Em quanto consorciados, arrogarem a si a Igreja e o Estado a soberania das almas e a direcção dos espiritos, erigirão o monopolio da educação em artigo de fé. A uniformidade a todo o transe, eis toda a politica da idade-media, como se coubesse no poder humano encerrar o pensamento em um circulo de ferro que não será nunca por este ultrapassado.

Na origem, só á Igreja era confiado o ensino. Não ha na sociedade feudal logar senão para cavalleiros, ecclesiasticos e servos; quem cultivava lettras tonsura-se e toma hábito religioso. Não ha na idade-media sciencia secular, pela razão mui simples que só nos capitulos e nos conventos é que havia segurança e tranquillidade. Mais tarde, quando a realeza, reduzindo o número dos barões feudaes, dá aos povos um pouco d'ordem e de paz, reclama o Estado a sua parte na educação; e de então começa essa luta que ainda dura. Senhora absoluta por muito tempo do espirito humano, não abdicou a

Egreja suas pretensões; por mais de uma vez tem o Estado, impellido pela opinião do seculo, mudado de systema e de politica. Ensina o clero no tempo de Luiz XIV; contém-n'o porém o Estado em certa dependencia. Expulsa o Parlamento aos jesuitas no tempo de Luiz XV; a Revolução expulsa a propria Egreja. Secularisa Napoleão o ensino, mas para empolgal-o; faz da Universidade uma especie de convento secular onde sejam administradas as almas de seus subditos. Tenta a Restauração entregar de novo ao clero a educação; no último reinado travam-se questões renhidas, e emfim proclama a Republica a liberdade. O que prova ésta luta secular senão que se tem sempre estado em terreno falso? O êrro nas instituições d'um povo, é qual espinho que fica na nossa carne: ha soffrimentos, agitação e febre até que por derradeiro livra-se a sociedade por um vigoroso esforço d'este inimigo que a corroe e a mata.

É ainda aqui a liberdade a solução do problema; mas talvez não esteja ésta solução bem comprehendida pela opinião, e ainda ha muito que fazer para pôr as instituições em harmonia com o princípio que a Republica proclamou. Estudemos estes dous pontos.

Porque é justa e necessaria a liberdade d'ensino? Pela razão de que a nossa alma só a nós pertence. Deve o cidadão ao Estado a obediencia civil até com sacrificio da vida, não lhe deve porém o sacrificio de sua consciencia e de sua razão. O êrro da velha politica é ter querido dar o homem todo inteiro à Egreja e ao Estado. Mallograram-se n'essa impia tarefa a espionagem, a inquisição, os carrascos, as fogueiras; mataram-se milhões d'innocentes, não conseguiu-se no emtanto nem sequer

uma chimerica uniformidade. Illuminou-nos esta impotencia da fôrça. Compreendeu-se a final que a unidade da sociedade, tal como a da natureza, é um conjuncto harmonioso de variedades infinitas. Apoderar-se das novas gerações para formar-lhes o espirito ao sabor da moda e das paixões hodiernas, sôbre ser um abominavel despotismo, é violar a lei das intelligencias, que é a diversidade; é parar subito com o progresso e desmentir ao proprio Deus. Ha em toda vida humana uma parte que não pertence senão ao individuo, um elemento de que dispõe por sua conta e risco; este elemento é o pensamento. Subjugar esta liberdade que faz a grandeza e a fôrça do homem, é despojal-o do primeiro e do mais sancto de seus direitos. Tem por certo razão a Egreja em pretender dirigir seu rebanho; não se estende porém sua auctoridade além de seus fieis; é uma tyrannia para quem não a acceita. Tem o Estado direito sôbre as nossas acções, porque só ellas podem prejudicar a qualquer outrem; quanto aos nossos pensamentos, tanto que se não traduzem por um acto, ninguem póde ingerir-se n'elles. Nada póde em resumo justificar o monopolio do ensino quer nas mãos da Egreja, quer nas do Estado.

¿Inferir-se-ha do que levo dito que o poder não passe de mero soldado encarregado da policia das ruas, nem tenha interêsse em que os cidadãos sejam esclarecidos? Não, por certo, porque ha n'isso interêsse de primeira ordem para a sociedade, cujo representante é o Estado. Mas se este interêsse justifica a vigilancia, e até certo ponto o concurso do Estado, não auctorisa por fôrma alguma o monopolio. Porque o Estado offerece o ensino, não é de razão que o imponha.

Tal é o principio que coube á Republica a honra de reconhecer, e que ha muito está em prática nos Estados-Unidos, na Inglaterra, na Suissa, na Belgica e alhures. É um desmentido dado a todos os systemas pretendidos catholicos, monarchicos ou socialistas; é a negação tanto do poder politico da Egreja, como da omnipotencia do Estado; é a reivindicação da soberania individual; é uma nova victória da democracia.

É excellente o principio; resta agora fazel-o passar para os factos; o que não é facil em um povo, cujas instituições, herança fatal de uma velha monarchia, teem por si a fôrça da inercia, o espirito da administração, os habitos e os preconceitos do público. Não basta para estabelecer a liberdade inscrevel-a nas leis; é necessario fazel-a entrar nos costumes, o que é obra lenta e difficil, e que exige o concurso dos bons cidadãos. Comtudo já não é pouco consagrar na lei uma verdade nova; *é o começo*, diz um proverbio grego, *meio caminho andado*. Tem a liberdade de mais a mais ésta vantagem, que, se illude algumas vezes esperanças excessivas, dissipa sempre temores exagerados. Habitua-se aquelles que com mais vigor a teem attacado na sua origem a vel-a de perto; e não são de ordinario os ultimos a usar d'ella.

Nada direi do ensino primario. Ha sem dúvida muito ainda que fazer n'essa fecunda via, como por exemplo, ampliar mais a parte tão mesquinha que demos ás mulheres, que aliás nasceram para educar a infancia. Nos Estados-Unidos a proporção é de tres mestras para um mestre. Arreceiamo'nos das escholas mixtas, que no proprio parlamento são denunciadas como um escandalo,

ao passo que nada seria mais facil do que tirar excellente proveito d'ellas no embrandecer a bruteza dos nossos pequenos camponios. Bastaria para isto imitarmos os Estados-Unidos, confiando das mulheres a direcção d'essas escholas. São porém questões muito particulares que nada teem que ver com o principio; cumpre pois deixar a solução d'ellas á experiencia e ao tempo.

Ha outro problema d'interêsse mais urgente, o da universalidade do ensino primario de que heide para o diante occupar-me. É evidente que uma democracia regular, isto é uma sociedade que restitue ao individuo o cuidado de sua propria vida e outhorga-lhe uma longa parte no govêrno, não póde manter-se sem que espalhe a educação ás mãos cheias; mas um tal problema nada tem de commum com a liberdade. Quando fosse cousa provada que tem o Estado ou a municipalidade obrigação de offerecer gratuitamente a todos seus membros meios copiosos de superior instrucção, ainda assim não ficaria qualquer cidadão inhibido d'instruir seus filhos ou a si como melhor lhe parecesse. A utilidade da educação, o interêsse da sociedade não podem nullificar o direito do pae de familias e do individuo.

Desde a Republica que é livre o ensino secundario; o principio escusa toda e qualquer defesa; parecendo-me apenas que usam d'essa liberdade com muita parcimonia. Porque não tem o clero, ou as associações livres, multiplicado em Paris esses collegios d'externos, que teem a grande vantagem de separar a instrucção da educação, entregando aquella a mestres abalisados, e deixando ésta á familia, que ninguem póde substituir

n'êsta tarefa de todos os dias? Não satisfazem nem ao espirito nem ao corpo os nossos lycêus d'internos, lycêus imperiaes ou municipaes, meio seminarios, meio quartéis. Se lhes fallece ar e espaço, ainda mais aquella liberdade que, desde a infancia, ensina o individuo a guiar-se e a respeitar-se. A obediencia passiva, aliás necessaria onde quer que ha agglomeração de homens, é bem má educação da vontade; faz soldados e padres, nunca cidadãos.

O ensino superior está todo concentrado nas mãos do Estado; é uma anomalia que não tem explicação. Não me compete censural-o; tenho a honra de pertencer-lhe, e é o meu titulo de professor o que possuo de mais precioso e de mais charo no mundo; não justifica, porém, o monopolio o merito de um ensino. Sem querer supprimir nada do que existe, faço ardentes votos porque se crie dupla concurrencia, uma interna, outra externa. Eis o que entendo por estes dous termos.

Ha mais de vinte annos que reclamei, na *Revista da legislação* dirigida por M. Wolowski, a primeira d'êstas reformas, e confesso que sem êxito algum. Basta, no emtanto, visitar-se uma universidade da Allemanha para que fique qualquer convencido de que pôdem conciliar-se a liberdade d'ensinar e o direito do Estado, com grande vantagem para a sciencia e sem perigo para a paz pública. Como é sabido, imitaram as universidades da Allemanha a sua organização da da nossa antiga e célebre Universidade de Paris, tão invejada pela christandade, antes que lhe houvessem os Valois e os Bourbons confiscado e reduzido todos os privilegios. Tornou-se o ensino em França uma commissão real—na Allemanha é um direito

commum, com certas condições que nada tem de exageradas. Além-Rheno, repousa todo o systema universitario sôbre limitado número de principios experimentados por um successo de quatro seculos; transportados estes principios para França, alentariam a vida que falta ás nossas Faculdades. Quaes são? Eil-os: o opposto da nossa falsa sabedoria — reunião de todas as Faculdades em um só todo (é a significação do termo — Universidade), porque as sciencias, a medicina, as lettras, o direito, prestam-se mútuo apoio; professores nomeados e pagos pelo Estado, mas ao lado d'elles doutores livres acceitos pela Universidade por uma simples these; inteira liberdade outhorgada aos professores e doutores para ensinarem todas as cousas, passando apenas por um simples exame do senado universitario; livre concorrência concedida aos professores e doutores entre si; liberdade completa dada aos estudantes para escolherem seus lentes e dirigirem por si a ordem de seus estudos; finalmente honorarios pagos pelo estudante ao professor ou doutor de sua eleição. *Honos et præmium, glória e dinheiro*, é a divisa da universidade de Goettinga; foram cuidadosamente quebradas entre nós ambas éstas poderosas molas. São egualmente retribuidos todos os professores, bons e maus, sem que de seus esforços nem de seu talento lhes resulte proveito, e quanto á glória, como fallar n'ella onde não ha combate? Prehenche sem dúvida alguma um professor francez função mui honrosa; mas não tem outro estímulo senão o sentimento do dever. Recusa-se-lhe o que faz a fôrça do soldado, do medico, do advogado: a emulação e a fortuna, duas filhas da liberdade.

Seria bastante ésta reforma interna? Não, exige mais

o espirito da época. Em todo paiz livre é aos cidadãos permittido fundar universidades, com a unica condição de obterem do Estado um diploma d'incorporação. Foi assim fundada a Universidade de Londres, e assim estabeleceram-se as Universidades de Bruxellas e de Louvain. Não ha razão politica ou scientifica que possa auctorisar o Estado a guardar para si só o ensino das lettras, das sciencias, do direito, da medicina. Vivem todos estes estudos da liberdade; nunca ha demasia em facilitar-lhes o accesso.

Accresce para a França uma razão religiosa que me parece de um pêzo consideravel. Lastima-se a Igreja catholica, isto é uma communhão a que pertence a grande maioria dos francezes, por ir o ensino official das lettras e sciencias de encontro á revelação; quer ensinar a seu modo a philosophia, a história, a philologia, a geologia, a medicina. Incontestavel como é o direito, não eutro no fundamento das queixas. Quando quer a Igreja impor sua orthodoxia a todas as escholas de seu paiz, erra; é uma usurpação da consciencia alheia; mas quando reclama para si a liberdade que deixa aos outros, tem razão. Com que direito podem ferir minha fé impondo-se-me um ensino que minha Igreja repelle? Não venham allegar que o fazem em nome da verdade; assim justificar-se-hia até a inquisição. O grande princípio que libertou a sociedade moderna é o de que a verdade a ninguém pertence, e por conseguinte ninguém tem o direito de forçar o pensamento. De mais d'isso, quem imagina possuir a verdade toda inteira é um pobre sabio; renova-se a sciencia de vinte em vinte annos. De erros em erros é que nos aproximâmos d'uma luz que

sempre foge. Ainda que não seja senão por interêsse da sciencia e pelo nosso proprio, deixemos a cada um o direito de se enganar.

Queixam-se em França de que a provincia não tem vida intellectual, que está toda concentrada em Paris; observa-se que na Allemanha acontece o invez d'isto, e que deparam-se em cidades de dez mil almas, como Heidelberg, recursos que fallecem em Lyão e Bordéos. É, a meu juizo, a principal razão d'êsta inercia o monopolio e a má organização do ensino superior. Disseminar á ventura algumas faculdades de sciencias ou lettras, com seis ou oito professores sem discipulos, é lançar ao vento o diaheiro público. Imitae a Allemanha, fundae Universidades, ou ainda melhor, permitti á provincia fundal-as de per si, tereis centros litterarios, e essa vida intensa cuja falta deploraes. Porque não ha Universidade em Lyão, capital do Meio-dia? Por a isso oppor-se o govêrno. Fica perdida Grenoble, julga-se ameaçada Montpellier, se estabelecerem faculdade de direito e de medicina em Lyão. Deixae os lyonnezes senhores de suas acções, que azinha tereis ás margens do Rhône um grande estabelecimento rival do de Paris. Quatro faculdades reunidas e constituidas á alleman, d'arão sessenta ou oitenta professores, com bibliotheca, salla d'anatomia, clinica, gabinete de physica, academia, jornaes e quejandos. Dae em França á Igreja catholica a liberdade que lhe concede a Belgica, e tereis amanhan uma Universidade em Tolosa ou alhures como a de Louvain; tereis reanimado uma cidade toda inteira. Em França por toda a parte ha vida, mas suffocada, mas comprimida pela centrali-

sação, e de todas as especies de centralisação é seguramente a intellectual, a menos justificavel. É obra de nossas mãos o mal que lastimâmos.

Só tenho fallado até agora da instrucção primaria e da educação litteraria, e nem havia outra na nossa antiga sociedade. Porém hoje tudo mudou; é a industria a rainha do mundo; somos gente productora. Convem pois um ensino que nos prepare para o trabalho material sob todas as suas fórmãs—o ensino profissional, como o apellidam.

Cada um reclama este ensino e ninguem o toma, porque nada tem de commum com a politica. O govêrno lhe é favoravel, tanto que acaba de nomear uma commissão para d'elle se occupar. Mas o proprio programma do ministro mostrou que se ha boas intenções, não ha comtudo comprehensão perfeita das novas condições da sociedade. Quer o ministro que a commissão examine quem deve incumbir-se de organizar este ensino, se o Estado, o departamento ou o municipio, ou se cada um d'elles deve até certo ponto concorrer para tal estabelecimento; é sempre o systema que faz partir de cima a luz e a vida. Convençamo'-nos que, no nosso tempo, pelo contrario tudo parte de baixo, isto é da sociedade. Não tem, ou pelo menos não deve ter o Estado outra função além de uma vigilancia geral que antes interessa á ordem pública que ao ensino.

Porque antes de pedir ao municipio que organize o ensino profissional, não se appella para o individuo, ou melhor para a associação? Não estão pela ventura os fiandeiros e os impressores de Mulhouse, os chimicos de Marselha, os fabricantes de Lyão em estado de com-

prehender o que lhes falta? São egoistas a quem cegue tanto a avidez que não enxerguem seu proprio interêsse? É o dinheiro que os detém? Não, é a falta de liberdade. Deixae-os associarem-se e obrarem, que tereis vossas melhores escolas, nascidas onde forem precisas, e a organização d'ellas será a fina fôrça boa, porque responderá ás necessidades reaes. Talvez não seja logo de principio tão completo o ensino quanto é para desejar; nunca porém é inutil. Ninguém melhor sabe qual o estudo que convém ao contra-mestre e ao operario como o patrão.

Deixae que a la par dos individuos as municipalidades, isto é as cidades industriaes, fundem escolas profissionaes e as administrem a seu sabor. Não as tolhaes em seu caminho; e nem vos temaes d'apalpadellas que serão aproveitaveis licções para todos nós. Não tereis assim escolas organisadas como companhias de um mesmo regimento; mas o que vale mil vezes mais, uma variedade d'ensino que responderá á diversidade das fábricas; ao mesmo tempo estimulareis essa vida municipal, cuja languidez é a da propria nação.

E' ahí, na associação, no municipio, que deve existir o fóco do ensino profissional; porque é onde unicamente se póde ajuizar do que é necessario e do que é util. Que fomente o departamento estes estabelecimentos, que outro tanto faça o Estado, não ingerindo-se no seu govêrno e regulamento, senão creando cofres nas escolas que prosperam, isto é ajunctando vida onde ella já existe, nada de melhor. Se porém inverteis a ordem natural das cousas, se insistis na ficção do Estado instituidor universal, tutor infalivel d'um povo

em minoridade, não tereis mais do que creações de estufa, ensinos de luxo estabelecidos com enormes gastos e onde não são vitaveis; tereis em summa a chaga da Universidade de França, uma triumphante e steril uniformidade. Quereis sem perigo fazer a experiencia do ensino livre e de seus beneficios? deixae as escholas professionaes estabelecerem-se por si. Segui o exemplô da Inglaterra e dos Estados-Unidos. Nada façaes, nem impeçaes. É conselho rude para ouvidos francezes, e não ha, comtudo, nenhum que nos seja mais necessario, e que mais bem nos possa fazer.

O ensino regular não é tudo; não é só a mocidade que necessita aprender. Em uma nação livre, é a instrucção cousa de todos os dias e de todas as horas. Multiplicam-se as *leituras*, que assim são denominadas essas licções pagas ou gratuitas, dadas ao público por homens de saber e as quaes versam sobre toda a especie de assumptos. Em Londres, em Boston, em Gênebra, em Lausanna, em Gand, em Berlin, em Munich, fazem estas licções parte dos usos, ao passo que entre nós são submettidas á auctorisação da policia, e Deus sabe quão economica é a policia em concedel-as! Ainda este anno, em Paris, não recusaram auctorisação para algumas leituras, cujo reddito era todo em proveito dos pobres operarios d'algodão? Parece que a recusa não tinha vislumbre de politica; o que ha, no emtanto, de mais singular é que foi ella uma das razões allegadas. Disseram que o ministro da instrucção pública poderia enxergar n'essas leituras uma *concurrência* feita á Universidade. Uma *concurrência*? Isto é, o duplo ensino d'uma mesma sciencia, a rivalidade de um

mestre livre e d'um professor pago pelo Estado? Que! pois haverá nação onde haja ensino de sobra, mestres de sobra, sciencia de sobra, e verdade de sobra? E porque tambem não capitaes de sobra, trabalho de sobra, machinas a vapor de sobra? Se eu fosse ministro da instrucção pública, protestaria certamente, em nome da Universidade, contra semelhante theoria que não deixa de ser perigosa. Já não é pouco que o Estado ensine; é porém, graças a Deus, sôbre êrro, cousa odiosa e ridicula monopolisar toda sciencia e todo ensino. Se tivesse a Universidade tão funesta ambição, seria victima d'ella; conjuraria contra si todos os amigos das luzes e da verdade.

Dae por tanto plena liberdade a essas leituras que não só instruem o povo, como aproximam o rico do pobre, o sabio do ignorante, e aproximando-os unem-n'os pelos laços d'um serviço prestado em commum. Lastimam que os operarios e os burguezes sejam desunidos, que nos primeiros haja um fundo d'inveja, e n'estes de receio e de desconfiança; quereis reduzir-os a um só povo? ensinae-lhes a conhecerem-se, abri sallas de leituras e d'ensino público. Em Inglaterra, não são sómente os sabios e os litteratos de profissão, mas os proprios membros do Parlamento, e os pares que folgam com instruir e esclarecer seus concidadãos. Quando perdeu já lord Brougham occasião de fallar? Percorreu lord Carlisle toda a Inglaterra para de cidade em cidade relatar aos operarios inglezes o que observára entre os operarios dos Estados-Unidos. Porque não se fará outro tanto em França? Quem se não honraria em fallar a essas almas novas, sêdentas d'instrucção? De mim con-

fesso, que sentir-me-hia feliz e orgulhoso com tal missão; creio ainda mais que tal curso seria de proveito para o proprio mestre, e dar-lhe-hia o verdadeiro tom de ensino. Falla-se nos nossos auditorios officiaes uma linguagem de alguma maneira convencional, o professor é litterato e diserto, raramente eloquente. Para re-haver a grande linguagem da antiguidade, preciso é de fallar ao povo com o coração nas mãos.

Mais nada além disto? Sim; bibliothecas populares; é uma das necessidades da época, uma das cousas que mais ardentemente desejam os operarios, os empregados, os estudantes. Acharam éstas bibliothecas bom acolhimento do ministro M. Persiguy; foi fundada a sociedade Franklin com o fim de fomental-as. Já isto é bom; convinha porém arredar formalidades e obstaculos administrativos, e converter em direito o que não passa de favor; do contrário, desconfianças mesquinhas, receios particulares paralyzarão desde o começo o que póde ser uma grande e pacífica instituição. Teem produzido estas bibliothecas fructos admiraveis nos Estados-Unidos; e que me conste, nunca perceberam n'ellas nem se quer sombra de perigo.

Cumpré finalmente a todos estes meios junctar o grande vehiculo do ensino universal, a imprensa, o jornal, verdadeira locomotiva da moderna civilisação. Temos tamanho medo d'ella que procurámos de continuo antepor-lhe obstaculos, o que é quasi tão prudente como regeitar o emprêgo do vapor, por ter uma sobre cem milhões de vezes rebentado uma caldeira. Só o jornal póde levar por toda a parte inumeras licções de toda a especie, mas para isso é necessario que seja

barato e no maior formato possível: barato, porque no nosso paiz a maioria das bolsas são pequenas; no maior formato, porque quanto maior, menos parcial é o jornal. Para encher suas columnas, aproveitará as communicações officiaes, inserirá todos esses relatorios, todas essas resenhas que habilitam o leitor a formar uma opinião sua, e a poder ter um juizo diverso do de seu jornal. No que respeita ao jornalismo, são estas idéas axiomas; consagrou-os a lei, na Belgica, a exemplo da Inglaterra, da America e da Suissa. Os jornaes belgas não são carimbados, e os transporta o correio por todo o territorio por um centesimo cada exemplar. É caro o correio em França, tambem o é o carimbo, e o fisco, sempre engenhoso, inventou o sello proporcional, que impede que o jornal tome maiores proporções. É sempre o mesmo systema; por temor do fogo, apaga-se a luz. Eis o que urge mudar. Se não póde o fisco abandonar sua prêsa, crie-se um imposto sôbre os annuncios, imposto proporcional aos exemplares do jornal, porém, em nome da educação popular, deixem circular os jornaes.

Tratando dos cursos públicas, das leituras, dos jornaes, nada disse do perigo que póde d'elles provir; e no emtanto este perigo tem até hoje sido a desculpa e o pretexto para a prohibição. É facil a resposta quanto a este ponto: Se houver delictos, denunciae-os aos tribunaes, que os amigos da liberdade não querem a impunidade. O que pedem é que acabem com o systema preventivo e com a administração, que não passa do systema preventivo organizado.

Estamos de presente perante duas fórmulas de govêrno. Uma, que pertence ao passado, e que tão acertadamen-

te appellidaram de *despotismo illustrado*, tem por divisa: *é melhor prevenir do que reprimir*. A segunda, que é a das nações livres, tem por divisa: *não preveni, reprimi*: é entre éstas duas fórmulas que convem escolher.

Tem a primeira maxima por si uma apparencia de prudencia que ha por muito tempo seduzido os espiritos; mas é facil de ver que em politica ella vae ter ao despotismo e á immobillidade. Foi o homem feito para obrar por sua conta e risco. É sua responsabilidade que lhe dá fôrça e grandeza. Cahe procurando andar, fere-se manejando um instrumento, arruina-se tentando fortuna, afoga-se passando o mar; não cuida por isso hoje o Estado em prohibir aos cidadãos que se movam, que naveguem, que se sirvam de suas mãos e de seu dinheiro. Tem aliás ésta famosa maxima um alcance muito limitado, e que respeita só aos magistrados, cujo dever é obstar, antes de completar-se totalmente, um crime já começado; não vae porém mais longe, e nada tem que ver com o exercicio de nossas faculdades. Ainda assim limitada, esta maxima é falsa e má, quando a pretendem estender além de seu dominio; porque, para prevenirem um mal incerto, não raro impedem o bem. Foi dirigida a revolução franceza em pezo contra ésta falsa politica; o verdadeiro beneficio de 1789 consiste em ter emancipado o individuo e abolido a tutella do Estado.

O systema que tem por divisa: *não preveni, reprimi*, é o unico que convém á sociedade moderna, se bem que assuste almas timidas e mui aferradas ao passado. Abolir as pês administrativas, não é entregar o mundo ás desordens das más paixões, mas, pelo contrario, esta-

belecer o reinado da justiça e das leis. O princípio liberal põe cada cidadão na posse inteira de suas faculdades e fôrças; é o abuso sem dúvida inseparavel do uso; mas será uma politica sensata supprimir o uso para prevenir o abuso? Não, a menos que se não declare o homem um ente malfazejo por natureza, e se torne de necessidade contel-o entre o soldado e o carrasco. Ninguém imaginou ainda uma fôrça, um instrumento, que não possa servir tanto para o mal como para o bem; fere-se com um machado, assassina-se com uma espingarda, furta-se com chaves falsas; e por ventura já se pensou por temor d'isso em supprimir os machados, as espingardas e as chaves? Não, contentam-se com punir os assassinos e ladrões. Respeita-se o uso, reprime-se o abuso. O mesmo acontece com a palavra pública e com os jornaes; não é impossivel que uma vez por acaso use criminosamente d'elles um miseravel; mas cumpre contar por milhões os serviços de toda ordem que cada dia tiram ou recebem d'elles as pessoas de bem. Houve jamais quem arrancasse a colheita com temor do joio?

§ III.—Liberdade da charidade.

Ha ainda uma liberdade que se aproxima da liberdade religiosa, é a da charidade. Estamos tão affeitos a deixar a administração cuidar de nossas proprias occupações, que abandonâmos o exercicio da mais christã e pessoal de todas as virtudes a commissões e a repartições de beneficencia. É o imposto que nos faculta ou antes que nos obriga a sermos charitativos por pro-

curação. Não peço que supprimam o que existe, mas ao lado dos esforços que fazem o municipio e o departamento, esforços sempre insufficientes—tão fecunda é a miseria!—deixemos aos cidadãos que se associem, e façam a charidade por conta propria, em seu nome e a seu modo. Ha em Londres uma infinidade de hospicios e de azylos mantidos por subscrição voluntaria, administrados por commissões electivas; consiste toda a ingerencia do Estado em dar-lhes o diploma d'estabelecimento. Tal é um hospicio que vi em Londres, no bairro de Brompton, para as mulheres phthysicas, hospicio este entretido por subscrições de vinte e cinco francos por anno. Era charidade democratica e individual; e nem por isso menos tocante e menos excellente! Que representa o Hotel-Dieu ao operario que passa por junto de seus extensos e sombrios muros? Uma especie de quartel administrativo para onde levam doentes, e cujas despezas são pagas pelo imposto. Que representa o pequeno hospicio de Brompton ao operario que observa esse modesto edificio? Um asylo offerecido por amigos e concidadãos: a verdadeira *casa de Deus* porque fundou-a a charidade, e só a charidade a mantém. Considerando unicamente as cousas sob o aspecto politico, que differença entre as duas commoções? De um lado a confiança em uma sociedade que previne a miseria, onde a charidade é a obra de cada um; do outro perguntae aos operarios o que pensam do Hotel-Dieu.

Não teria por ventura o francez, que por previsão declaram sempre incapaz, o coração bastante terno e as mãos bastante largas para alliviar os que soffrem? Póde dizer-se sem vaidade nacional que não ha povo mais

piedoso do que o nosso. Será o espirito de organização que nos falta? Temos assaz de gosto pela disciplina. Estamos sempre promptos como soldados, mesmo na vida civil, para arregimentarmo'-nos sob uma bandeira. Concedam-nos pois que vivamos, tenham um pouco de confiança no homem e no cidadão. Se em algum lugar levantar-se uma fôrça independente; respeitae-a em vez de aniquilal-a; deixae-a desenvolver sua energia e distribuir seus beneficios. Abri plena estrada a todas as associações charidosas. Que vos importa que se chamem sociedade de San-Vicente de Paula, uma loja de franco-maçons, que sejam catholicas, protestantes ou israelitas, que tenham ou não um symbolo religioso? o privilegio é que é perigoso, que não a liberdade. Deixae que todas as Egrejas, que todos os partidos rivalisem n'êsta arena pacifica. Vereis então de quanto é capaz a França, e se não é por excellencia a terra da beneficencia e da charidade.

§ IV. — Liberdade d'associação.

Fallarei agora das associações industriaes e commerciaes que são outro ramo das liberdades sociaes? Parece-me ocioso; ahí estão os factos, a opinião está convertida. Compreendeu-se afinal que a revolução franceza, emancipando, e por assim dizer individualizando a indústria, fizera apenas a metade de sua obra; conheceu-se que a associação que dobra os capitaes e as fôrças tambem é uma fôrma legitima de liberdade. Temos por este lado, e a cousa de vinte annos, caminhado a passo de gigante. Se bem que ha muito por

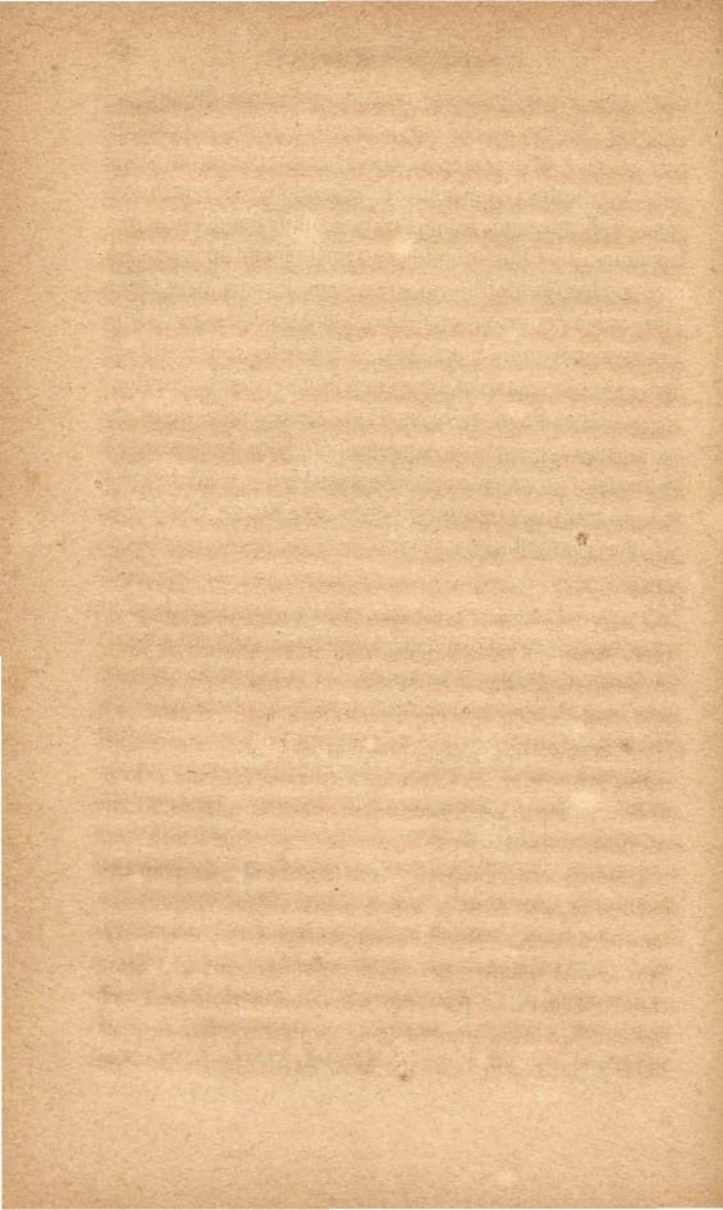
fazer; não estamos, quanto ao credito, por exemplo, senão na infancia da associação, porém infancia d'Heracles; e tantos milagres de que somos testemunhas habituam-nos a respeitar a fôrça que a produz.

Não farei a respeito d'este ponto mais do que uma reflexão. Declaravam ha trinta annos que o espirito de associação era exotico em França. Era á Inglaterra que se pediam capitaes, foi onde buscaram dinheiro, engenheiros e operarios emprestados para construir os primeiros caminhos de ferro. Hoje rivalisâmos com os inglezes. São capitalistas e engenheiros francezes que constroem os caminhos de ferro da Hespanha, da Italia, da Russia. São francezes os que emprehenderam rasgar o isthmo de Suez; são francezes os que querem reunir o Oceano ao Pacifico. Que foi feito pois d'essa incapacidade natural que nos atiravam á cara para recusarem-nos toda liberdade de acção? Esvaeceu-se essa pretendida impotencia logo que tiveram confiança em nós, logo que a lei, rompendo inuteis obstaculos, outhorgou aos cidadãos o direito de associarem seus capitaes, seus braços e sua vontade. Será licção esteril? Não se comprehenderá que a grande móla, ou, para melhor dizer, o pae de todas estas maravilhas, é o genio francez? Se este espirito, sôlto de cadeas seculares, fez prodigios na indústria, porque suppol-o menos poderoso quando se trate de religião, d'ensino, de charidade? Não se conhece que se fizemos grandes cousas quando se nos permittiu reunirmos em commum nossos capitaes e nossas idéas, maiores ainda faremos, quando ao nosso dinheiro e ás nossas idéas poderemos junctar o que ha de mais energico no coração do homem:— o amor e a fé?

Quando imagino o que um mau systema administrativo nos faz perder em fôrças e actividade, ao passo que a liberdade estimula e impelle para diante o povo inglez, pergunto a mim mesmo, offegando, se nunca haverá em França um estadista que comprehenda que se a Inglaterra ha dous seculos se tem tornado mais rica e mais poderosa do que nós, se tem levado mais longe seus navios, suas mercadorias, seus colonos, sua lingua, sua religião, suas idéas, não é pela superioridade de seu genio, mas pela excellencia de sua politica. Com armas eguaes, ou para melhor dizer, com liberdade egual, não tememos a concurrencia, que bem o provam nossos progressos industriaes; ha dous seculos porém que nos negam essa liberdade, e somos reduzidos á dolorosa súplica de Ajax:

Deus Grande! torna o dia mais extenso,
Embora tu combatas contra os nossos! *

* Grand Dieu! rends nous le jour et combats contre nous!



V.

LIBERDADES MUNICIPAES.

Exercem-se as liberdades sociaes, de que até agora temo'-nos occupado, pela reunião voluntaria de certo número de cidadãos; ha porém em todos os paizes communitades locaes, grupos naturaes que existem pela fôrça das cousas, e que tambem teem interêsses e direitos particulares. Em toda sociedade verdadeiramente livre, respeita o Estado estes direitos que estão fóra da sua alçada.

É o primeiro d'estes grupos naturaes formado pela communa, isto é pelo conjuncto dos cidadãos que habitam uma mesma cidade, uma mesma villa, um mesmo povoado. A visinhança e a vida commum géram necessariamente certas relações entre os habitantes de uma mesma localidade; precisam de uma policia; ha despezas necessarias e não raro até bens communs. São éstas

relações meramente locais de uma ordem distincta, não se confundem com as que unem o cidadão ao Estado. A quem pertence regularisar éstas relações mais do que aos proprios interessados? E porque o ente colectivo que se chama *communa* não hade ter, assim como o individuo, sua liberdade propria?

É o que reconheceram todos os povos livres, e não ha um só d'elles que não tenha feito da *communa* a escola primaria da liberdade, e nem um só que não attribua sua fôrça ou sua fortuna á vida municipal. Foram a Italia, a Hespanha, e Flandres, na idade-media, e são hoje a Hollanda, a Suissa, a Belgica, a Inglaterra, os Estados-Unidos, paizes municipaes. Se as nações prosperam, vede-me que são livres suas *communas*; se ha facto confirmado pela história, é este um d'elles.

Caminharam em França sempre a passo equal as liberdades públicas e as liberdades municipaes; cresceram junctas, cahiram do mesmo revez. No duodecimo, no decimo-terceiro seculo elevam-se rapidamente as *communas libertadas*; são protegidas pela realza, que d'ellas serve-se como d'uma cunha para fazer estalar a arvore feudal. São pequenas republicas que teem governo, finanças, justiça e exercito seus proprios. Ricas pela indústria, poderosas por suas franquezas, edificam as camaras da idade-media esses paços, essas torres, essas cathedraes, essas fortalezas, que ainda hoje existem como testemunhos d'uma grandeza passada. Desde o decimo quarto seculo que a realza não carecendo mais das *communas* entra em zelos e as reduz. São os Valois inimigos declarados de tudo quanto impede a unidade de seu poder; mette-lhes medo qualquer liberdade.

Luiz XIV, herdeiro politico dos Valois, é quem tem a triste honra de dar o último golpe nas franquezas municipaes, e quem legou simultaneamente a seus successores a monarchia absoluta e a revolução.

A Assembléa constituinte restabeleceu as communes. Teve a glória de comprehender e de proclamar que a communa existe de per si, que tem direitos proprios, direitos naturaes, * e cujo exercicio não póde pertencer senão a mandatarios livremente eleitos pelos cidadãos. Fallára a Convenção largamente, segundo seu costume, dos direitos do homem, confiscando porém o poder municipal; governou as communes por meio de seus agentes nacionaes e de suas commissões revolucionarias. Contava fundar a liberdade por meio do despotismo.

A constituição do anno III, aliás respeitando as communes, tentou crear uma unidade municipal mais ampla; organisou o cantão á imitação do *township* americano. Desappareceram com o consulado os ultimos vestigios d'independencia municipal. Diziam que queriam um poder forte; e entendiam por elle um regimen em que a vontade de um homem fazia lei. Foi a França,

* A lei de 14 de dezembro de 1789, que, segundo o sabio Henrion de Pansey, é a LEI MAIS SÁBIA E MAIS MEDITADA DE QUANTAS DEVEMOS Á ASSEMBLEA CONSTITUINTE, attribuia, ou antes restituia á communa: 1º a administração dos bens e rendas communs; 2º a fixação das despeas e impostos locais; 3º a inspecção das estradas communaes e os trabalhos públicos á cargo da communiidade; 4º a policia municipal, isto é, o direito de fazer regulamentos sobre tudo quanto respecta á limpeza, salubridade, segurança das ruas e logares públicos; e o direito de fazer executar esses regulamentos por agentes municipaes, auxiliados quando urgisse por uma justiça municipal, ou tribunal de simples policia. Parece-me exacta esta determinação das attribuições municipaes, não creio que possam-n'a ampliar nem reduzir.

no tempo do Imperio, um exercito disciplinado e commandado por officiaes civis que só tinham deveres para com o imperador, ia dizer para com o general em chefe. Tem-se por isso acertadamente comparado as communas d'essa época a pelotões que avançavam á voz de *marcha* ! e paravam á de *alto* !

«Não foram os officiaes municipaes, diz M. Dupin,* senão agentes imperiaes. Em vez de trabalharem para conciliar por meio de attentões solícitas a benevolencia de seus concidadãos, de cujos votos não careciam mais, só procuravam não interrompidas occasiões de agradar ao senhor, exercendo uma policia politica, fornecendo-lhe cópia de recrutas, e redigindo essas semsaboronas e humildes felicitações em que, constituindo-se pretendidos orgams de suas communas, offereciam liberalmente a bolça e a vida d'aquelles que principiavam a chamar de seus administrados »

A unidade do grande imperio, tal era a palavra que Napoleão tinha sempre na bocca**; e em nome d'êsta unidade é que aniquilava toda liberdade municipal, como que se a unidade d'um Estado fosse uma uniformidade mechanica, e não uma organisação viva e multipla. Este systema, que punha em interdicto as communas, destruiu toda vida local, e teve demais o defeito de que a protecção arruinou ao protegido. Restabeleceram-se, sem prévia consulta aos contribuintes, os direitos d'en-

* LEIS COMMUNALES, Introd. pg. 63: aproveitei esta citação de um livro muito bem feito, e cuja leitura recomiendo áquelles que tomam interesse pela liberdade municipal: ENSAIO SOBRE O DIREITO COMMUNAL NA BELGICA, por A. Giron, professor da Universidade de Bruxellas. Bruxellas, 1862.

** Benjamin Constant, CURSO DE POL. CONST., t. 1, pg. 291. Paris, 1801.

trada que a Assembléa constituinte tinha abolido, dispozeram das rendas locaes sem consenso das communas,* e por último, consummou o decreto de 20 de março de 1813 a espoliação, annexando á caixa d'amortisação todos os bens de raiz municipaes, com a condição, é verdade, de dar em pagamento ás communas fundos públicos de cinco por cento, até corresponderem ao rédito liquido dos bens cedidos.

Foi por amor d'isso que em 1814 ficaram muitas communas tão completamente arruinadas como os emigrados, e cômto, dizia o maligno Fievée, *ninguem as pôde accusar de ter abandonado o territorio.*** Se tem a centralisação para certa gente o grande mérito de nos desassombrar das desordens da liberdade, vê-se que nem sempre é ella a melhor guarda da fortuna pública. Dizem que tem a liberdade o defeito de ser pródiga e de custar caro; embora, mas tem ao menos a virtude de não tomar nunca os bens dos cidadãos sem seu consentimento; é o inverso da administração, que contra a nossa vontade encarrega-se de nossos negocios, e engana-se á nossa custa.

Nada alterou a Restauração na lei communal. Conforme uma expressão da época, *deitavam-se na cama de Bonaparte*; sem ao menos darem-se ao trabalho de mudar-lhe os lençóes, accrescento eu. Foi a carta de 1830 quem prometteu instituições municipaes sob as bases de um systema electivo, e a lei de 21 de março de 1831 quem as outhorgou. Produziu ésta lei, á despeito

* Dupin, LEIS DAS COMMUNAS, Introd. pg. 70; cit. por Giron, pg. 114.

** CARTA SOBRE O PROJECTO D'ORGAN. MUNICIPAL, Paris, 1821, pag. 1.

de manca em alguns pontos, bons resultados; bastaria abolir certas restricções para dotar a França com essa liberdade municipal que ha tanto tempo reclama.

Não é, infelizmente, para a liberdade que se tem caminhado. Se a constituição de 1848 estabeleceu o suffragio universal e alargou o circulo eleitoral, em compensação, resuscitou a constituição de 1852 uma das tradições imperiaes. Póde o chefe do poder executivo escolher o *maire* e os adjunctos fóra do conselho municipal; é sabido como a administração usa d'êsta faculdade. É inconciliavel este systema com a liberdade municipal. O que é o *maire*, segundo a lei de 1831, e accrescento, segundo a lei das cousas? é um empregado mixto, agente do municipio que o elegeu como um de seus mandatarios, agente do Estado que o escolheu entre os do conselho municipal. É este duplo character essencial a um official público que representa duas ordens d'interêsse e de direitos, não oppostos, senão differentes. Se só o poder nomea o *maire*, e de um estranho faz o chefe da municipalidade, quem então representa a communa? É a tutella do primeiro imperio mitigada por um conselho electivo que o poder de motu-proprio dissolve e substitue.

Se se tem a intenção séria de reanimar a vida municipal, convém restabelecer outros principios e não procurar cercear á communa a parte que na escolha de seu agente lhe compete; isto porém não é tudo. Cumpre renovar a lei de 1831, supprimindo esse luxo d'auctorisação, approvação, nomeações prefeitoraes que não deixa ás communas mais do que uma sombra de liberdade. Póde a lei belga servir-nos de modêlo n'este ponto;

é a fiel expressão dos principios da Assembléa constituinte; é a nossa lei de 14 de dezembro de 1789, restabelecida com as sábias modificações suggeridas pela experiencia. Para fazer uma lei que conciliasse a liberdade municipal com as exigencias de um bom govêrno, bastou ligar mais estreitamente as administrações locaes com a administração central, exigindo a auctorisação do rei ou da deputação provincial para certos actos strictamente determinados, dando ao poder executivo o direito de nomear e ainda de demittir os agentes municipaes.

Será impossivel n'este momento comparar especificadamente as duas legislações. Bastará uma reflexão para mostrar a differença de seu espirito. Iniciativa e responsabilidade, eis as duas condições da liberdade; são as duas cousas que o legislador belga assegura á communa no círculo onde ella se move; são as duas cousas que a lei franceza nega-lhe ou difficulta com perpétuo ciúme. Dir-se-hia que são feitos os maires e as communas só para receberem de cima a direcção de seus proprios negocios; escolhem-lhes até os guardas campestres e recebedores d'impostos. Não é assim que se funda o espirito de liberdade. Governar-se a si, é o que constitue um homem, uma communa, um povo; e governar-se é obrar por conta e risco proprios, sem ter nada que esperar nem que temer de quem quer que seja. Nada ha de melhor do que determinar a lei a esphera da actividade municipal, impedir que o maire e o conselho afastem-se d'ella; n'estes limites, porém, deixae plena liberdade aos habitantes; não rebaixae os cidadãos a esmolar como um favor aquillo que lhes pertence como um direito.

Foram levados tão longe os excessos da centralisação, que não faltou quem reconhecesse a necessidade de pôr-lhes cõbro; fallavam em descentralisação; mas a administração é tão presumida de sua propria sabedoria e está tão intimamente convencida da incapacidade nativa dos francezes, que não comprehende a palavra descentralisação, ou, para melhor dizer, quer concedêl-a, mas não a cousa. Descentralisar, tomando o termo no sentido natural, é retirar do poder central certas attribuições e restituil-as ao individuo, á communa, ao conjuncto dos cidadãos. Descentralisar, no sentido administrativo, é reduzir o número das formalidades e das papeladas, é dar ao prefeito um poder mais prompto e mais forte. Ganhará a communa tempo com ésta reforma; porém em que será mais livre? Perderá, isso sim, mais de uma garantia. É um prefeito, subordinado como está ás influencias locaes, menos previdente e menos independente do que um chefe de repartição que reside em Paris. Augmentar a auctoridade do prefeito não é, que eu o saiba ao menos, emancipar as communas nem despertar nos habitantes esse sentimento d'independencia que fórma cidadãos; antes pelo contrário, é aggravar o regimen que não enxerga nos francezes senão um rebanho baldo de ração, conduzido sempre por infalíveis pastores. É pela ventura o que exige o paiz?

Não é possível fallar de liberdade municipal sem vir á lembrança a situação de Lyão e de Paris. No Imperio e na Restauração, foi Paris administrada como cidade conquistada; assustavam ao govêrno as tristes recordações da communa revolucionaria. Foram precisos os acontecimentos de 1830 para incutir no poder idéas

mais justas; só então comprehendeu-se que nada havia de commum entre a soberania anarchica da municipalidade de 1792, e o direito reconhecido aos contribuintes de votarem e examinarem o orçamento que todos os dias pagam. Concedeu a lei de 20 de março de 1834 á cidade um conselho municipal, cujas attribuições eram tão claramente definidas e tão inoffensivas, que por quatorze annos fez o conselho municipal serviços continuados e não causou ao govêrno uma hora sequer de desassocêgo. Em 1848, commetteram o grave êrro de destituir o conselho e substituil-o por uma commissão. Em vez de fundarem a joven republica sôbre o respeito da liberdade, guiavam-n'a de novo pelo trilho do despotismo; despertavam sem necessidade um passado que é do interêsse dos partidos daixar que durma no sepulchro. Subsiste ainda este êrro da republica; Paris está fóra do direito commum. É o decreto de 24 de março de 1852 uma lei d'exceptão, em que peze o pretexto com que o desfarçam.

O que pôde justificar essa interdicção imposta a um milhão e setecentos mil contribuintes? É por ventura a segurança geral, triste palavra que veio substituir a da salvação pública? Não, que nunca teve o conselho municipal o encargo da policia de Paris; ha um prefeito especial que toma a si essa tarefa; occupa-se o conselho municipal tão sómente com as finanças e as obras da cidade. É então o interêsse geral? Mas esse interêsse elastico é o synonymo do despotismo; não pôde prevalecer contra o direito.

O primeiro principio da liberdade, principio tomado da idade-média, e tão antigo como a monarchia, é que

não podem crear-se impostos que não sejam permittidos pela nação; aos cidadãos ou a seus representantes livremente eleitos é a quem compete essa tarefa. É este princípio a alma de todas as cartas antigas e modernas; consagrou-o a Constituição no seu artigo trinta e nove. Em virtude d'êsta maxima é que ha em todos os povos livres uma camara eleita, a quem compete, e só a ella, o direito de consentir em impostos. Não se mê pôde obrigar a pagar como cidadão francez nm soldo de contribuição, se não foi este soldo votado pelo corpo legislativo. A razão é simples, e ha dous séculos que Locke já a dava. Desde que tem qualquer auctoridade o direito de gravar minha propriedade sem que eu n'isso convenha é precaria minha propriedade; já não pertence só a mim. Podem arruinar-me ao sabor do principe ou de seus agentes.

É tão verdadeiramente a base e a salva guarda de todas as liberdades este voto do imposto, ésta garantia unica da propriedade, que ainda no derradeiro seculo viram-se as colonias americanas antes sublevarem-se contra a Inglaterra do que pagarem uma leve taxa, um simples direito de sello estabelecido pelo parlamento inglez. «Não somos representados no parlamento, diziam os colonos, não pôde elle pois tocar em nossa propriedade, sem tyrannia.» *Sem representação, nada d'imposto!* com este brado é que se fez a revolução americana; applaudiu-o a Europa inteira, como um triumpho do direito sôbre a fôrça.

Eis um princípio que ninguem contesta; não ha tribunal francez que se atreva a condemnar um cidadão a pagar um imposto que não fôr votado pelo Corpo le-

gislativo, e no entanto muda tudo isto quando no mesmo homem se considera, não já o cidadão, mas o habitante de Paris; não é mais permittido invocar o voto do imposto, nem a inviolabilidade das propriedades, nem a egualdade dos cidadãos perante a lei. Todas essas garantias que a Constituição põe sob a vigilancia do senado não existem para o parisiense. Como francez, não pagarei minhas quatro decimas-milionesimas partes de um orçamento de 1842 milhões sem que o Corpo legislativo, que me representa, tenha estudado, discutido e votado esse orçamento; como parisiense, pagarei minha quota de mil e setecentos milésimos de um orçamento de 193 milhões sem ter consentido n'isso. Fôra representado por ficção.

Donde nasce esta differença? É o imposto municipal menos pesado que o imposto geral? Não terei muito mais empenho em conhecer o modo por que o repartem e o empregam, visto como tocam-me directamente essa repartição e esse emprêgo? Será para mim cousa indifferente o direito de entrada que encarece o que consummo? Serão questões que me não interessam as despesas com a instrucção primaria, com os hospícios, com as repartições de beneficencia, com a guarda nacional, com a limpeza das ruas, dos passeios, dos canos, com a abertura de novas estradas e mudanças de alinhamento? Não é tal contribuição urbana ou policial que, sob diverso nome, não passa de um imposto? Nem tal decisão municipal que pôde prejudicar gravemente minha propriedade ou indústria? E não devo ser consultado sôbre isso? E não tenho o direito de nomear representantes que votem e discutam éstas des-

pezas e éstas obras? Que é portanto um parisiense em Paris? Um estrangeiro; engano-me, é infinitamente preferivel a condição d'estrangeiro, para quem é o privilegio; porque, sôbre, não pagar impostos, está tudo calculado para seus gôzos.

Fiquei no terreno dos principios, não desejando apaixonar a discussão; mas deveriam ainda aos menos videntes provar as últimas eleições de Paris que os parisienses resentem-se do seu ilotismo e que folgariam com ingerir-se nos seus proprios negocios. Quando os conselheiros municipaes eram eleitos, e o titulo de conselheiro municipal uma excellente recommendação para ser deputado, havia então ao mesmo tempo serviços prestados e experiencia adquerida. Já em 1863 não serviu semelhante titulo de recommendação. Não teriam merito os homens que se apresentavam? Pelo contrario, tanto que se fazia justiça á sua capacidade e experiencia. E' provavel que obtivessem votos em qualquer outra época para conselheiros municipaes e para deputados; quizeram, porém, protestar contra um regimen que Paris não merece, e talvez dar uma lição pessoal aos candidatos, mostrando-lhes que nem a honradez, nem o talento faz com que se adquira o direito de levantar impostos e de administrar um municipio sem seu consentimento. É colera por não acoimar os parisienses d'ingratidão; a felicidade dos povos não se faz á fôrça. Restitui aos parisienses o voto e a discussão de seu orçamento municipal, tereis feito cousas bem grandiosas, sobre ter grangeado a gratidão de um povo pacifico, por isso só que gosará de seus direitos. É prova d'êsta verdade o exemplo da Belgica.

Deveria fallar agora do departamento e ainda da provincia, cujo nome já se vae começando a pronunciar; é porém o mesmo problema que o da liberdade municipal, torna-se pois ocioso procurar-lhe diversa solução.

Ha cincoenta annos que não damos n'isto um passo para diante; poderia hoje ser a questão proposta nos termos em que já o foi em 1817. «É possível que exista liberdade nas leis politicas, e despotismo nas leis administrativas, sem que haja conflicto até que a constituição liberte a administração ou que ésta escravise a liberdade?» É ao cidadão ou ao prefeito que pertence o departamento? Em quanto se não houver resolvido problema tão simples, existirá luta surda e perpétua entre o despotismo e a liberdade.

Donde provém que em meio seculo ainda se não tenha feito a luz; eis o que cabalmente explica M. de Tocqueville. É a administração um legado da velha monarchia, que por êrro da Assembléa constituinte não foi extinto. Tresmalhou-a o amor da egualdade; confundiu ella a unidade que é excellente cousa, com a uniformidade que em nenhuma parte é boa.

Foi o êrro da velha realza tudo sacrificar ao despotismo; destruiu os privilegios politicos das provincias, o que era justo, porque a soberania nacional absorvia a das provincias; aboliu porém com o mesmo ciume a independencia administrativa, o que foi um grande mal e que só aproveitou a um punhado d'intendentes. O êrro da Republica consistiu em seguir as pégadas monarchicas e em levar muito mais adiante a paixão pelo mechanismo. Por odio ao privilegio, por horror ao passado, ter-se-hia reduzido a França a pó, se fosse

possivel. Não bastava destruir as provincias e apagar grandes recordações, por vontade de Siéyes ter-se-hiam designado os departamentos e cidades por numeros *ad instar* dos regimentos; era loucura *mathematica*. Esqueciam-se Siéyes e sua eschola que são as idéas moraes que sustentam as instituições; um povo não se affeição a chimericas abstrações. Parecia-lhes a elles que o amor da familia, da communa, da provincia, era um roubo feito ao amor da França; é uma concepção tão falsa quão perigosa. Ha mais de um logar no nosso coração; com nascer bretão ou normando, e amar seu campanario e seu lar domestico, não se deixa de ser menos francez; talvez por isso mesmo ainda seja a gente mais patriota. É chegada a hora de acabar com estes erros d'outra edade; é boa politica a que respeita a vida por toda parte onde a encontra, e facilita-lhe seu livre movimento. Respeitar o individuo, a familia, a associação, a communa, o departamento, a provincia, tal a obra do legislador moderno. Conhece que o Estado é uma organização vivedoura, e que a fôrça dos membros faz a fôrça de todo o corpo. Que loucura pois não é a de soffocar a energia d'uma sociedade? Herda a administração d'aquelle a quem mata? «Com a centralisação, dizia Lamennais, tereis a apoplexia no ventre, e a paralyisia nas extremidades.» Bem verdadeira que é ésta observação, e bem presente ao espirito deviam-n'a ter sempre os estadistas, nunca olvidando que a apoplexia chama-se na politica—revolução.

VI.

REFLEXÕES GERAES.

Procurei indicar e justificar as principaes liberdades individuaes, sociaes, municipaes, que ora constituem aglória e a fôrça dos povos civilisados. Nada de artificial tem éstas liberdades; não é um homem theorico quem as tem imaginado; não são mais do que a expansão de nossas faculdades: são verdadeiros direitos naturaes. Deve respeitá-los todo Estado; porque a unica razão de ser dos governos é a de assegurarem ao individuo o completo e perfeito desenvolvimento da vida. O que distingue um paiz despotico de outro constitucional é viver o homem no primeiro para um senhor, ao passo que no segundo vive para si, para os seus e para a sociedade.

Como é que por tão dilatado tempo desconheceu-se ésta grande e fecunda verdade ? assim aconteceu porque

do decimo-quarto ao decimo-setimo seculo tanto os reis como os jurisconsultos de toda a Europa foram buscar seu ideal de govêrno no despotismo romano; tem sido para os modernos o Estado o idolo que substituiu os Cezares; tem-se-lhe sacrificado as fôrças vivas da sociedade. E a revolução d'Inglaterra em 1688, e a revolução da America em 1776, e a revolução de França em 1789 derribaram a antiga superstição e entregaram a soberania ao individuo. É livre a alma, deve-o ser a vida; não são os principes mais que magistrados, depositarios de um poder limitado.

Está encarnada ésta concepção nova, que é o reverso da velha theoria do direito divino, no que appellidâmos os principios de 1789, principios estes proclamados um seculo antes por Locke, e consagrados na Inglaterra e na America pelo *Bill dos direitos* de 1689. É por ahí que se deve explicar essa agitação surda que ha setenta annos atormenta a França; não são as convulsões da decadencia, é o parto de uma sociedade nova que quer harmonisar suas idéas e suas leis. É para essa méta que a França, apezar de mais de um êrro e de mais de uma fraqueza, tem desde a Assembléa constituinte sempre fixos os olhos; caminha a obra, e feliz d'aquelle que a souber acabar!

Supponhâmos agora que um principe que comprehende seu seculo e seu paiz, ponha a França de posse de todas éstas liberdades. Supponhâmos que a despeito da rotina administrativa e dos clamores do medo se não julguem os francezes indignos d'esses direitos que fazem a fortuna e a honra dos inglezes, dos americanos, dos belgas, dos suissos, dos hollandezes; ficará por isso

o poder mais fraco? Terá menos á mão o exército, a marinha, a diplomacia, as finanças, as grandes obras públicas, a suprema policia da nação? Será menos temido fóra, menos tranquillo dentro, quando estiverem todos os cidadãos occupados de seus proprios interesses? Será menos rico, quando nada constranger a actividade individual? O que faz a fôrça da Inglaterra? Não é certo a adminstração, que essa não existe alli; avançarei mesmo que é a ausencia da administração. Não tendo o govêrno inglez nada que o incommode no interior, é omnipotente no exterior. Encarrega-se o Poder, em França, de um fardo que por último o arruina. Tudo inspira, tudo prevê, tudo faz, é responsavel por tudo, porque o que não faz, impede; assim tambem o encarregâmos de nossas esperanças, de nossas ambições, de nossos mallogros, de nossos odios. Pouco falta para que tratemos nossos principes como os chinezes aos seus imperadores, e para que tambem não inscrevamos as boas ou as más estações em honra ou para vergonha de seu reinado. Assim é que se accumulam os descontentamentos e que, por uma inversão das leis naturaes, a duração de um reinado, em vez de fortalecel-o, enfraquece-o. É entre nós a liberdade como um rio que tapam desde o primeiro dia, e contra cujo curso vão-se multiplicando diques e outras obras até que por último as aguas, encapelladas e furiosas contra esses mesmos obstaculos que as irritam, tudo arrebatam e destroem. Assemelha-se, na Inglaterra, a liberdade aos rios de Hespanha; divididos em mil canaes que levam para todas as partes a fecundidade e a vida, são um beneficio e nunca um perigo.

Quem me déra poder fazer entranhar-se em todas as almas ésta salutar verdade ! Ha setenta annos que vive nosso paiz entregue a insensata luta; ora é o poder que usurpa a liberdade, ora é a liberdade que aniquila o poder; tropeçâmos sem cessar entre o despotismo e a anarchia. Quando pois comprehenderemos que não são o poder e a liberdade dous inimigos, que cada um tem seu dominio e seu reino á parte, e que entrando cada qual em seus limites, a liberdade enriquece e fortalece o poder, o poder assegura e fortalece a liberdade ?

PARTE SEGUNDA.

VII.

DA LIBERDADE POLITICA OU DAS GARANTIAS.

Não basta que um povo possua as liberdades que indicámos, cumpre, além d'isso, que éstas liberdades sejam garantidas, porque senão seria seu gôzo precario; faltaria aos cidadãos a primeira condição da vida social: a segurança. Não ha nem indústria, nem commércio, nem artes, nem lettras, nem sciencias em uma nação onde estão a pessoa e bens dos subditos á mercê de um senhor e de suas creaturas; para prova notem a languidez e a decrepidez do Oriente. Teem as liberdades politicas por objecto dar essas garantias, e o fazem por dous modos: d'um modo geral, facultando á nação ou aos seus representantes uma parte de discussão e d'influencia sôbre os negocios publicos; d'um modo particular, assegurando a cada cidadão que no caso de

violencia ou d'injustiça, será ouvida pela nação sua queixa, e vingado seu direito.

Teem portanto as liberdades politicas uma importancia suprema; são o baluarte e o asylo da liberdade civil. Sem ellas não passam a lei de uma cilada, e a justiça de um gracejo. Não faltam leis na Russia, o *Svod* ou Codigo russo por si só encheria uma bibliotheca; dá porém o primeiro artigo da collecção á vontade do imperador fôrça de lei e de sentença; basta a assignatura imperial na parte inferior de um trapo de papel para confiscar os bens de um homem e fazel-o perecer na Siberia. Que é portanto o Codigo russo, senão, como já o disseram com muito acerto: *a mais volumosa das pilherias de máu gosto?*

Em outras nações que se teem em conta de mais livres do que a Russia, ha cartas, que abolem em linguagem magnífica o confisco, e tomam sob sua guarda a vida e a liberdade do mais infimo criminoso. São bellas maximas; mas para que servem éstas declarações de direitos, quando a imprensa é amordaçada, a tribuna muda, a justiça substituida por tribunaes prevostaes e por commissões secretas, e quando as leis de segurança pública entregam a pessoa do cidadão ao capricho dos ministros e d'agentes irresponsaveis? Não confiscam os bens, mas sequestram-n'os; não julgam um ladrão sem ouvir-o na presença do público, porém prendem-se innocentes por simples suspeita da policia, encarceram-n'os ou deportam-n'os como medida administrativa, e sem processo formado. Mudaram-se os nomes, não as cousas; a hypocrisia substitue á violencia; e que são, portanto, as liberdades civis, inscriptas no frontespicio da

Constituição, mais do que uma d'essas mentiras officiaes, feitas para seduzir a opinião, mas que a ninguem enganam? Póde o despotismo tomar todas as mascaras e fallar todas as linguagens, ainda a da liberdade; mas inspirar confiança, dar segurança, eis o que lhe não é permittido; é essa a sua fraqueza incuravel, é o germen de sua morte.

Vê-se portanto que sem liberdades politicas um municipio é cidade aberta, entregue sem defesa á ambição, ás intrigas, á cubiça, ao medo d'alguns homens. Mas por que a liberdade politica representa o primeiro papel em um Estado civilisado, ninguem conclua que seja ella tudo; protege as liberdades civis, não as substitue. Não padece dúvida que com uma magistratura independente e soberana, que com uma tribuna e jornaes onde tudo se póde dizer, está um paiz em excellentes condições, porém não basta isto para que seja elle o senhor de seus direitos. Tem as garantias da liberdade, não a propria liberdade. São solidas as fortalezas, mas nada ha que defender nem que amar por traz d'ellas. Quantas vezes não tem a França, n'estes setenta annos, offerecido o estranho espectaculo d'um povo cuja constituição o proclama soberano e, nada obstante, não póde nem movêr-se, nem trabalhar, nem rezar, nem fallar, nem escrever sem o beneplacito da administração? Que me importa reinar no escrutinio, se não sou senhor na minha casa? É bello ter por um quarto de hora um sexto-milionesimo de realeza, é melhor, porém, ser cidadão toda a vida.

É ahí que cumpre ir buscar a causa d'essa enfermidade revolucionaria que nos accommette por accessos.

A França politicamente soberana, porém manietada e sujeita por innumerados regulamentos, assemelha-se a um homem todo e fortemente amarrado, mas com um braço livre; para ali affluem, por ser o unico lugar onde podem funcionar, toda a fôrça e todo o sangue. Torna-se a politica a vida inteira da nação, vida ficticia, excessiva, e que produz febre. Quando sobrem o delirio, lançam a culpa á conta da liberdade; quando á falta d'esta a deveriam antes imputar. Vede-me as nações verdadeiramente livres, n'ellas em vez de estar a vida concentrada em um só ponto, espalha-se por todos os membros. Occupam a actividade dos cidadãos as liberdades individuaes, sociaes, municipaes, e fazem equilibrio á liberdade politica; o calor acha-se por toda a parte, e a febre em nenhuma d'ellas. Se é a liberdade a causa de todas as nossas agitações, como pretendem nossos empiricos, porque são emtanto os paizes que gozam d'uma completa independencia na vida civil os unicós onde não fermenta o espirito de revolução? Centralisação, revolução, são dous termos da mesma data, dous nomes da mesma molestia. É isto que nos cumpre comprehender; então, em lugar de regular-nos pelas ociosas republicas de Athenas e de Roma, em lugar de irmos beber inspirações ao *Contracto Social*, e tomar a soberania pela liberdade, colloquemos a liberdade civil nos alicerces do edificio, e guardemos os direitos politicos para o remate; senão assemelhar-nos-hemos a esses meninos de que falla Esopo que queriam começar o edificio pela cumieira, e edificar nas nuvens.

Repete-se não raro que em França está morto o espirito público e que não ha cidadãos. De quem o êrro?

Dos que não teem visto que um cidadão não é tão sómente um eleitor. É o cidadão um homem que tem o direito de pensar, de fallar, de obrar como entender, e de suppor-se o unico responsavel por seu comportamento. Eis o que cumpre repetir incessantemente á França. Quando tiver ella se desavindo com essa idolatria da antiguidade, que foi um dos erros da revolução, saberá o que é a liberdade e não persistirá mais em procurar um phantasma que a tem sempre desencaminhado e perdido.

VIII.

DO VERDADEIRO CHARACTER DA LIBERDADE POLITICA.

As liberdades civis não são uma criação do legislador; podem soffocal-as leis más, favorecer-as as boas, mas nem por isso as cream. Tem todo homem necessidade de exercitar o corpo e a alma, de desenvolver suas faculdades, de pensar, de obrar, qualquer que seja o seculo ou a nação, qualquer que seja a fôrma de govêrno ou o gráu de civilisação. Nasce o homem para dispor de sua pessoa, acções e bens, seja elle russo ou inglêz, francez ou turco. Não são a casa, a familia, a communa, a egreja, a eschola invenções legislativas; pelo contrário, não tem o Estado razão de existir senão porque assegura e protege éstas instituições primitivas, que resistem e sobrevivem a todas as revoluções. São por conseguinte as liberdades civis direitos naturaes em todo o rigor do

termo, não são verdadeiramente para cada um de nós senão o direito de viver e ser senhor de seu destino.

Não succede assim ás liberdades politicas; mudam consoante o tempo e a nação e nem sempre precisam das mesmas garantias; varia tanto a fôrma da defesa como a do ataque. Com magistraturas electivas, annuas, responsaveis, com a intercessão e o *veto* dos tribunos, com uma tribuna sempre aberta no Forum, protegiam os romanos a liberdade do cidadão com tanta energia quanta hoje as das constituições modernas; com outros meios chegavam á mesma méta.

Tomando outro exemplo, apresentarei a imprensa que é hoje a suprema garantia de todas as liberdades. Dá a nação inteira cada manhã audiencia a que faz comparecer seus deputados, seus magistrados e seus administradores. É a opinião o poder do seculo dezanove. Outr'ora inspirava-se um grande rei como Henrique IV de sua propria sapiencia; tratavam as assembléas nacionaes ou provinciaes em seu proprio nome com o soberano; de presente, principes e parlamentos não passam de mandatarios. Escutar incessantemente ésta voz pública que se não despreza impunemente é o segredo de reinar. Eis ahí pois uma fôrça nova que completamente transfôrma as relações entre governantes e governados, tal como o vapor que, supprimindo as distancias, abole as fronteiras e muda todas as relações de povo á povo. É uma revolução feita de ambos os lados em beneficio do grande número; é de ambos os lados a exaltação da democracia.

É inutil insistir em uma verdade tão clara; não é a história senão a narração detida de todos os esfor-

gos que teem os povos tentado para defender, pelos mais varios meios, a liberdade de sua pessôa, acções, e bens. Crea cada geração um certo ideal que com ella desaparece; e para não fallar senão da França, temos visto nossas constituições cahirem de quinze em quinze annos, como as arvores de nossos bosques.

Que sejam as instituições politicas o elemento movel da civilisação, é uma verdade que está escripta na historia com characteres indeleveis; não convém, comtudo, exagerar-lhe o alcance. Se é certo que a seu modo comprehende cada seculo o problema politico, não o é menos que, no mesmo seculo, povos da mesma origem, e chegados ao mesmo gráu de civilisação não tenham as mesmas necessidades e não sejam feitos para lograr as mesmas liberdades. Exagerar as differenças nacionaes não é muita vez mais que um sophisma habil para refusar direitos certos; e nenhum povo do continente tem soffrido mais do que a França por amor d'esses sophismas.

Na idade-media, nossos avós, a quem ensinavam que o mundo vae sempre degenerando, reclamavam sem cessar o restabelecimento de seus bons costumes; punham a perfeição no passado. De principio reconheceram nossos paes, em quem despertou-se a idéa do progresso, a mobilidade essencial e a perfectibilidade das instituições politicas, e sentiram que era de mister accommodar as constituições ás novas necessidades, á idade, ao temperamento dos povos. Estragaram, porém, ésta justa idéa, exagerando por um lado as diversidades nacionaes, refusingo por outro os conselhos da experiência. Estavam convencidos de que tinha a razão o poder de

crear novas instituições, e que bastava um decreto para regenerar e transformar trinta milhões de homens. Tiveram os Constituintes de 1789 a chimerica idéa de não quererem aproveitar-se de nenhuma das instituições inglezas, e de fazerem uma obra prima que se não assemelhasse em nenhuma de suas partes ao que havia de conhecido. Foi assim que repelliram, em menoscabo dos inglezes, as duas camaras, sem repararem que ésta divisão da legislatura, conservada pelos republicanos da America, era uma necessidade de todos os tempos e logares. Um poder sem limites e sem responsabilidade, entregue quer a um homem, quer a uma assembléa, é inquestionavelmente uma fórma de despotismo. O mais insupportavel, porém, de todos estes regimens, será sempre o despotismo bastardo de uma camara unica, porque, ao mesmo tempo que paralyza o govêrno, escravisa o povo; e tanto favorece á anarchia como á tyrannia. Se tivessem os Constituintes a modestia de consultar a história, teriam n'ella encontrado o exemplo do Longo-Parlamento d'Inglaterra e do Congresso da Confederação americana, duas assembléas que pereceram ambas pela anarchia; mas de nada poderia servir a experiencia aos discipulos de Rousseau.

Entrementes os erros da Constituinte não esclareceram á Convenção; o que ha de mais estranho é que sessenta annos de revolução não nos corrigiram de nossa enfatuação. A mesma vaidade legislativa, que perdêra a França em 1789 e em 1792, perdeu a republica em 1848.

É entre os servidores do govêrno, entre os conservadores de profissão que, por singular contraste, en-

contra-se hoje esse horror de tudo quanto parece estrangeiro, esse desprezo ás instituições inglezas, desprezo, aliás, que tantos males nos tem causado. Quantas maldições se não teem lançado n'estes doze annos contra o *parlamentarismo*, isto é, contra a influencia das camaras nos negocios publicos. A cremos certos publicistas, que, no dia seguinte á restauração do imperio, romperam ousados com a tradicção constitucional, não seria a liberdade politica, isto é o govêrno da nação pela nação, a glória da civilisação moderna, senão cousa accidental, peculiar, estrictamente nacional. Pódem os povos protestantes e germanicos, inglezes, americanos, hollandezes, suissos; suecos, noruegos, ainda mesmo os belgas que fallam flamengo, ser livres e reger-se a si mesmos; porém nada ha tão fatal como isso para as velhas raças latinas e catholicas; é a liberdade politica um veneno para os francezes, para os italianos e para os hespanhóes. O que convém para estes meridionaes turbulentos e apaixonados é a unidade; sua liberdade é obedecerem a um chefe energico e absoluto que reuna, pela centralisação, todas as fôrças da nação em suas mãos e as arremesse para onde lhe aprouver. Não somos os francezes um povo, mas um exército.

É sem contestação alguma uma theoria assaz engenhosa, e que presta-se a agradaveis variações em um jornal; mas não deixa de ser ainda assim mera fatuidade, sempre esse desprezo da experiencia, essa confiança na sua propria razão, que se tem apontado até agora como o signal do espirito revolucionario. Teve o *parlamentarismo*, ou, para chamal-o por seu verdadeiro nome, o govêrno constitucional, o mérito de viver mais de trin-

ta annos sem que d'ahi resultasse males á França; pôde-se até suppor que lhe devessem alguns de seus mais gloriosos annos; mas quando viveu esse pretendido regimen que deve conciliar o que declarava Tacito serem cousas inasociaveis—o poder absoluto e a liberdade? Não nos citam com seriedade a Constituição do anno VIII, que, salvo o seu immorredouro artigo 73, não viveu senão nas paginas do *Almanack imperial*, e obra de Sièyes, que louvam na fé de um dito ironico de Mirabeau, apezar de ser um dos mais chimericos e falsos espiritos que produzira a revolução, nunca passou ella senão de uma decoração theatral, feita para divertir os olhos do público. Ninguem a tomou menos ao serio do que o primeiro cônsul, ninguem tambem a tratou com mais desprêzo.* Qual a guerra que impediram, qual o orçamento que discutiram esses legisladores do imperio, cuja propria existencia é um mytho? E esse senado, conservador das liberdades públicas, o que defendeu ou conservou, a não ser seus subsidios?

A Constituição de 1852, em que a mim me peze de o dizer, quiz prender-se a esse vão simulacro; uma tal imitação não lhe surdiu bom êxito. Não é inutilmente que tem vivido um povo trinta e trez annos ao ar livre da vida pública; não se lhe pôde fazer esquecer esse no-

* Que quereis, dizia-me Bonaparte, quando, embora eu o absolvesse da Constituição do anno VIII, taxava-o de ter feito a parte do poder executivo, se bem que boa; «Não ignoraes que Sieyes não poz por toda parte senão sombras. Sombra de poder legislativo, sombra de poder judiciario, sombra de governo; carecia-se de substancia em alguma parte.... bo-fé! pol-a eu «ahi» (MEMORIAS DE LA FAYETTE, t. v. pag. 159.)

bre passado. Conheceu-o o chefe do Estado, tanto que consentiu no Senado a publicidade da Camara dos pares, e restituiu ao Corpo legislativo algumas das prerogativas das nossas antigas Camaras, dando assim não equivocada prova d'acerto. Prendem-se d'est'arte á tradição; entram na verdade das cousas; aproximam-se da liberdade. Bradam de assustados os partidarios exaltados que se vae de novo seguir o trilho do *parlamentarismo*; em verdade lhes digo que procurem seu rumo, pois a França se governará por si, como todos os povos livres, e quanto mais azinha melhor.

¿Não é pela ventura ainda chegado o tempo de comprehender que é homogenea a civilisação da velha Europa, e que é tão desarazoado inventar um regimen politico exclusivamente francez, quanto seria loucura inventar uma indústriã exclusivamente franceza, repellindo tudo quanto a experiencia tem ensinado aos americanos e aos inglezes? Se a indústriã não tem patria, menos a tem a liberdade; são ambas a herança commum da christandade. Provindos os mais dos povos da Europa e os colonos da America e da Australia da mesma origem, educados na mesma fé, envelhecidos pelos mesmos acontecimentos, habituados á troca perpétua de suas idéas e instituições, não formam verdadeiramente senão uma unica e mesma nação; espalhada por toda a terra. Ha sem dúvida alguma differenças superficiaes, variedades provinciaes, mas no fundo existe semelhança e unidade. É por isso que se nas fôrmas politicas póde haver alguma diversidade, não já na substância mesmo das cousas. Precisam hoje todos os povos d'Europa intervir com efficacia nos negocios geraes da nação, ter

garantias que protejam energicamente seus direitos civis, e uma publicidade de todos os instantes; essa intervenção, essas garantias e essa publicidade, eis o que convém plenamente aceitar. Resolvam-se a praticar com sinceridade a liberdade politica, verão para logo desvanecerem-se todas essas gradações partidarias com que fazem tamanho estrepito. Como sempre, da idéa brotará a fôrma, e se não temos as instituições inglezas e americanas em todas as suas partes, e nem de todas havemos mister, teremos o que é essencial, o espirito de liberdade, que não é inglez nem francez, senão bem commum e glória da civilisação.

IX.

DOS ELEMENTOS DA LIBERDADE POLITICA.

Entre todos os povos verdadeiramente livres, isto é que se governam por si, é hoje em dia a liberdade politica composta dos mesmos elementos. Taes são:

1º Um suffragio eleitoral por tal fórma disseminado que a nação inteira, ou a grande maioria d'ella, tome parte nos publicos negocios;

2º Uma representação nacional, livremente eleita, que exerça sôbre o govêrno influencia e exame legítimo, e que tenha a última palavra no que respeita á legislação, ás finanças, á paz ou á guerra;

3º Uma magistratura independente e soberana, que nada tema nem espere do poder. É a juizes inamoviveis ou ao jury que deve competir a guarda das leis, a defesa da liberdade individual;

4º Uma imprensa isenta de todas as pês administra-

tivas, e com o direito de dizer tudo, mas responsavel pela injúria e pela provocação ao crime, pois que não pôde haver para a palavra escripta um privilegio d'impunidade.

Eis os quatro elementos da liberdade politica na Inglaterra, na America, na Belgica, na Hollanda, na Suissa; mas se o princípio é por toda a parte o mesmo, ha comtudo numerosas differenças na organização d'éstas diversas garantias, que são por sua natureza complexas. Póde a lei estabelecer mais ou menos condições no exercicio do suffragio eleitoral; a influencia das Camaras suppõe a responsabilidade dos ministros, e pôde ésta responsabilidade ser differentemente garantida; pôdem tambem ser mais ou menos amplas tanto as attribuições do jury como as dos magistrados; e a imprensa não se acha constituida em toda a parte da mesma maneira. Tem a experiencia ensinado aos paizes livres que é perigoso limitar ésta liberdade, e se lhe não pôde tocar sem egualmente ferir todas as outras, e fazer mais mal do que bem.

Existem na Constituição de 1852 estes elementos da liberdade politica, porém somente em germen. Reconhece-os ella antes, do que os applica. É pois a ambição do partido liberal arredar inuteis, senão nocivos obices, garantir a esses germens preciosos seu inteiro desenvolvimento, habituar a nação a interessar-se por seus proprios negocios, dar-lhe o espirito civico, fazer emfim com que a França se ponha á frente da civilização pela liberdade, como já o está pelas artes da paz e da guerra. Não ha'hi causa mais nobre nem mais legítima. Aproveita-se o proprio preambulo da Constituição

d'uma palavra de Napoleão I para declarar-nos que *uma Constituição é obra do tempo, e que muito conviria deixar larga via aos melhoramentos*. É estribando-se n'êsta declaração do legislador, que o partido liberal appella para o proprio interêsse do govêrno e da opinião afim de reclamar melhoramentos que não podem ser por mais tempo retardados. Mostraram as últimas eleições que a França desejava vivamente que se lhe ampliassem as liberdades; é dever de todo homem de bem guial-a n'este desejo e preparar d'est'arte essas modificações pacíficas que são as unicas duradouras. É por sem dúvida delicada a obra; é a legislação sôbre a imprensa pouco favoravel á crítica das instituições existentes; mas creio que tudo se póde dizer, quando se tem intenções rectas, e que não se quer mais do que a grandeza e a prosperidade da patria.

X.

DO SUFFRAGIO UNIVERSAL.

Conservou a Constituição de 1852 o suffragio universal, que é o princípio em que se estriba o governo. É o imperio uma democracia, com um chefe hereditario e instituições representativas. É um novo systema politico sem precedentes na história; só a ineptia natural dos lisongeiros podia despertar recordações do imperio romano, que nunca teve outros eleitores senão os prelores, nem outros representantes populares além dos soldados e dos conspiradores. Não me parece a novidade d'uma fôrma de govêrno objecção contra ella; e talvez que a alliança da democracia com um poder energico e sob garantias representativas responda mui bem ao character e ao temperamento dos francezes. Satisfaz o suffragio universal principalmente a essa paixão d'egualdade que nos é chara, e que é em si legitima quando

respeita á liberdade; demais, tem já entrado em nossos costumes, e os povos das cidades tem certo por elle mais apêgo do que o imaginam aquelles que vivem nimmiamente do passado. Atacar o suffragio universal, procurar reduzil-o ou nullifical-o pelo enganador expediente da eleição de dous gráus, são vistas pouco dignas d'um politico, e totalmente estranhas ao partido liberal. O partido liberal accêita com sinceridade o suffragio universal como garantia de liberdade, como meio de govêrno, como instrumento d'educação politica. Longe de procurar enfraquecel-o, quereria, esclarecendo-o, fortifical-o.

Esclarecer o povo é a questão mais importante do futuro. O que é, defeito, o suffragio universal? É uma fôrça omnipotente, por conseguinte uma fôrça que, consoante a direcção que leva ou que recebe, pôde fazer com igual energia o mal, ou o bem. Pôde o voto popular sustentar ou derribar um govêrno, pôde salvar ou perder a nação. Já que introduziram na Constituição uma fôrça d'és-ta natureza, cumpre instruil-a, porque é intelligente; moralisal-a, porque é soberana. Em uma nação de suffragio restricto, põe-se a garantia no censo, na propriedade, no pequeno número dos eleitores; em uma nação de suffragio universal, não ha d'éstas precauções exteriores, d'estes limites mais ou menos efficazes; na alma do eleitor é que reside a garantia, é portanto a ésta alma que ha mister esclarecer e moralisar. Em tal caso a educação popular não é mais simples questão de moral e d'humanidade, é a primeira de todas as questões politicas; pende d'ella a fortuna da França.

Vejamos, pois, o que pôde resultar do suffragio uni-

versal, quando abandonado ás influencias externas. Talvez que estudando as eleições passadas, descobrâmos em germen perigos de mais de uma sorte, imprevisitos aliás pelo legislador.

Ha tres hypotheses possiveis: póde o suffragio universal receber sua direcção geral ou do govêrno, ou de um partido; póde tambem ceder em cada localidade a influencias pessoaes e locaes. Examinemos éstas tres supposições, mais de uma vez verificadas talvez pelos factos.

Primeiro que tudo é admissivel que o govêrno influa e dirija as eleições. Duvidava-se outr'ora d'isso, encrava-se como uma heresia politica o que agora se nos apresenta como um artigo de fé. Lea-se o que escrevia, em 1817, um realista tal como Fievée, e se conhecerá que, se ha quinze annos temos caminhado em politica, não é quiçá no rumo da liberdade.

«Ignoro em que se estribam os que declaram publicamente que o ministerio póde exercer influencia nas eleições; é sem tirar nem pôr como se reconhecessem que o poder real póde tentar pela astucia e pela seducção aniquilar as liberdades constitucionaes que elle não ousasse atacar com violencia. Se temeis o poder democratico, porque o puzestes em acção? Porque, antes de polo em acção, não fixastes todas as condições de sua actividade? Mas desde que reconheceu-se necessario este poder, parece-me qualquer influencia nas eleições tão criminosa como se visse o poder democratico confessar que deve governar á guisa da Convenção, ou disputar ao poder real a independencia de sua vontade á guisa da Assembléa constituinte. Apoz uma revolução em que todos os poderes da sociedade se tinbam reciprocamente offendido, e em que a sujeição alternativa só tinha produzido tyrannia e anarchia, quanto mais prudente e seguro não seria para todos os poderes reconhecerem-se em toda sua plenitude, não entrarem nem em luta, nem em desconfian-

ça, e sujeitarem-se francamente a que o tempo modificasse suas relações! Não pôde existir desconfiança da parte d'um poder sem que os outros não a concebam por sua vez; e chegados a este ponto, fica compromettido o futuro, ainda mais o do poder que se quer augmentar, do que o do poder que se quer manietar. N'elle reside sua propria fôrça, que é incalculavel; quando suas attribuições se acham reguladas por leis, cumpre mantel-as e não obrigar-o a torcer-se sobre si mesmo.» *

A verdade e fôrça d'estas reflexões, aliás tão justas para a epocha em que o suffragio era limitado, pela ventura teriam-n'as ellas perdido hoje que é elle universal? Deixemos, porém, os princípios; tratam os nossos novos politicos como antigualhas o que a experiencia havia ensinado a seus paes; assim que, não examinemos senão os factos, e arrazoemos.

Supponhâmos que o govêrno dirija o voto popular, isto é que apresente os candidatos á escolha dos eleitores com tal insistencia que não permita divergencia. Que representam taes deputados, cujo primeiro dever é o reconhecimento para com o poder que os escolheu? Onde a garantia para a nação de que fará prevalecer sua vontade soberana? Pertencem-lhe taes mandatarios pela metade. Onde está para a Camara essa plena independencia, que é a primeira condição de toda auctoridade moral? Póde-se lembrar a cada voto d'esses deputados que foram nomeados somente para sustentar a politica do govêrno. Onde está para a administração a discussão que deve esclarecel-a, e ainda contel-a? Não é dos que protegeu que teme a censura. Se o poder embrenha-se por um caminho em que não o segue a França; se emprenhendo

* HIST. DA SESSÃO DE 1816, pag. 66.

guerras arriscadas quando quer a nação a paz; se empenha-se em emprezas custosas quando quer a nação moderar as despezas e o imposto; se apresenta leis que ampliam a centralisação, quando quer a nação afrouxar as malhas d'essa rede que a abafa, quem advertirá a auctoridade, quem, quando necessario, a deterá? Essa Camara designada pela administração? Não é possível. Para prestar ao poder este severo, bem que util serviço, requeiram-se representantes que só tenham compromissos com a nação, mandatarios que só dependam dos eleitores, censores que sejam superiores aos ministros; não é ésta seguramente a situação de uma assembléa cujos membros foram escolhidos pelo poder. Em um corpo assim composto, não ha resistencia, e no emtanto, conjunctura ha em que essa resistencia das camaras é a salvação do principe e do Estado.

É a unidade absoluta do govêrno o que se quer obter com ésta direcção suprema. Cumpre que não haja no paiz mais do que um pensamento e do que uma vontade, e que este pensamento e que ésta vontade sejam os da administração. É o systema do primeiro Napoleão; é a doutrina que os ministros da Restauração defenderam em 1816. «Deseja-se, diziam elles, que no Estado só haja uma opinião. Para prevenir ésta unidade de pensamento, é preciso unidade de meios.» Estranha illusão que dir-se-hia imitada da Igreja da idade-media! Como se não enxerga que ésta unidade, sôbre ser uma chimérra, é contrária á liberdade? Não vive nem caminha o mundo senão pela diversidade das opiniões. Acreditar que a vontade d'um unico poder e de seus agentes vale mais que a vontade geral da sociedade, é desmentir o

espírito moderno, e negar o proprio direito da democracia. Se se não escuta a nação, para que pois attribuir-lhe uma soberania illusoria! Onde vai ter este bello systema? Não percebem que se o govêrno conseguisse suffocar toda voz dissonante, mal seria da civilização franceza? Chegariamos de novo com ella á uniformidade e á decadencia hespanhola. Ficaria morta a nação, enfraquecer-se-hia o proprio govêrno pelo excesso da responsabilidade que sôbre si pezaría.

Demais a mais, para que essa excessiva tutela? Quando marcham concordes a nação e o govêrno, tolhe essa tutela a independencia do eleitor, ainda mesmo onde essa independencia vive desassombrada. Entre varios candidatos fieis prohibe-se ao eleitor escolher o que seria seu verdadeiro representante, desgostam-n'o, e amesquinham ao mesmo tempo o deputado. Faz-se d'um amigo imparcial, d'um conselheiro sincero, um creado que por dedicação deixa de raciocinar. A ninguem isto aproveita.

Quando, porém, pelo natural progresso das cousas, forma-se no paiz um nucleo d'oposição, vê-se então claramente o perigo d'êsta exagerada intervenção. É o poder a quem mais interessa, digo-o sem temor de paradoxo, que entre para a Camara êsta nascente opposição com todas as suas gradações. Quando agitam os espiritos certas idéas, é necessario que sejam ellas depuradas no fogo da discussão, para que se afine a opinião e se esclareça a auctoridade. O unico meio para desarmar a opposição é seguir o preceito do apostolo: *Tentae tudo e conserva e o que for bom*. Não é infelizmente assim que se pensa em França. Quantas vezes

n'estes cincoenta annos não se tem assemelhado a politica seguida pelo poder á da Igreja na idade-media ! Para refutar os herejes queimavam-n'os; dispensavam assim a discussão, mas não supprimiram nunca a heresia. Não queimam em nossos dias os opposicionistas, porque os costumes são mais brandos; mas denunciam-n'os como inimigos da causa pública, e ainda sem examinar se são boas ou más as idéas da opposição, conjuram-se contra seus candidatos todas as fôrças do govêrno. Em vez de manter-se a administração na região dos interesses geraes e de ser d'algum modo superiora á nação que dirige, transforma-se em partido com todas as paixões, fraquezas e violencias d'elles. É uma eleição uma batalha; a questão é toda de ser mais forte, que não de ter razão. Não é assim que se pôde pacificar uma nação viva, intelligente, que de grado crê na verdade perseguida, e que, por nobreza de coração, acaba sempre por alistar-se do lado dos martyres

Com madura reflexão percebe-se que não é para o proprio Estado tão vantajosa, como commumente se suppõe, a direcção do voto popular. Ha porém uma outra hypothese que melhor nos fará sentir o perigo de todas éstas direcções vindas de fóra, é a do caso em que se pronunciasse a opinião não em prol do poder, mas da opposição.

Não é, certo, impossivel uma tal hypothese, e nem é preciso ter muitos annos para saber-se que em França, ha dias em que a impaciencia toma conta do povo, em que uma idéa, uma paixão violenta e subita apodera-se de todos os espiritos e de todos os corações, em que, a despeito de todos os obstáculos, vota a nação como

um só homem, e, com risco de perder-se, proclama sua irresistível vontade.

Estamos agora por certo bem longe d'essas inquietações, mas só Deus responde acerca do futuro. Póde advir um momento em que de roldão cahiámos em uma d'essas correntes d'opinião que tudo arrebatam; se não estiver esclarecido o suffragio universal, se não estiverem os cidadãos acostumados a pensar e a querer por si, como conjurar uma tempestade imprevista?

O que augmenta o perigo, é que o legislador de 1852, entregue corpo e alma a certas idéas, não percebeu que supprimia duas grandes garantias da paz pública, a eleição por comarcas, a distincção do govêrno e do príncipe.

«Não é a Camara, diz o préambulo da Constituição, composta mais do que de cerca de duzentos e sessenta membros. É ésta uma das primeiras garantias da calma nas deliberações, porque não é raro verem-se nas assembléas crescer a mobilidade e o ardor das paixões na razão do número.»

É justa a observação; uma Camara de novecentos membros não é uma assembléa, senão uma multidão; só a paixão póde abalar uma tal massa, a razão lhe não basta. Mas, por outro lado, ha um elemento moderador que a Constituição de 1852 despresou, e que não é

* Póde a gente perguntar-se a si mesmo se não ha tambem graves inconvenientes no número limitado dos deputados. Assim como convém que a Camara não seja uma turba, tambem não convém que seja um salão. Suscitou-se a questão no tempo da Restauração; substituiram os duzentos e cincoenta membros do Corpo legislativo imperial pelos quatrocentos e cincoenta deputados da Camara dos deputados. Que razões decidiram a esta mudança?

menos importante do que o algarismo dos representantes, e vem a ser o princípio que liga o deputado a um determinado districto, a uma localidade onde é conhecido, apreciado, estimado. É o que succedia com a eleição por círculos. Não era excessivo um número de quatrocentos e cincoenta deputados; há para mais de seiscentos na Camara dos commons d'Inglaterra, e é incontestavel que alli correm as deliberações com mais serenidade e com mais regularidade do que em nenhuma outra nação.

Havia nas nossas antigas Camaras um nucleo de de-

Eil-as taes como Fievêe, realista illustrado, e partidario da auctoridade, expunha-as em 1817:

«Não chamam PODER na lingua politica senão o que tem uma vontade independente, vontade que deve conciliar-se e que nunca pôde estar sujeita. Quando fórma-se o poder d'uma reunião d'homens eleitos, facil é sentir-se que não é o número dos eleitos cousa indifferente; que é mais facil d'intimidar, de corromper um pequeno do que um grande número, de ter influencia sobre a eleição de um pequeno do que de um grande número, e que um departamento que paga milhões de contribuição, e que para estipular seus interesses não tem mais do que um (ou dous) deputados... não tem a convicção de que os seus interesses foram bem defendidos... Como fazer crer a vinte-e-cinco milhões d'individuos que uma simples maioria de dez ou vinte votos, sobre uma representação nacional reduzida ás menores proporções, foi sufficiente para derribar os princípios geraes da legislação? Não sentiriam todos pelo contrario que ha ficção e não realidade do PODER DEFENSIVO? Não se ateriam por certo os espiritos illustrados senão a disposições secundarias, que pôdem ser melhor reguladas; mas não assim os espiritos ardentes e igno- rantes, duas condições que se acham quasi sempre junctas, que concluiriam contra a Constituição. Ao passo que impelliriam uns a realza para o poder absoluto, outros, mais fortes pelas idéas dominantes do século, voltariam seus pensamentos para combinações populares: e, por que ficariam os homens moderados neutros n'estas agitações, assustando-os egualmente os extremos, perderia a nova Constituição seus verdadeiros apoios, e se acharia, como todas as que a precederam, ao sabor das paixões.» (HIST. DA SESSÃO DE 1816, p. 65).

putados que não estava somente ligado aos seus eleitores pelo laço politico. Grandes proprietarios, grandes industriaes, generaes, magistrados, advogados, publicistas, até poetas tinham de algum modo sido adoptados, como representantes perpetuos, pelo lugar do nascimento, ou da moradia. Não conhecia Vitry senão a M. Royer-Collard, honrava-se Sedan com nomear M. Cunin-Gridaine, ufanava-se Clamecy com M. Dupin, como Mácon com M. de Lamartine. Exerciam taes deputados, que estavam ligados á sua comarca pela communhão dos interêsses ou das recordações, pela auctoridade do talento ou da glória, uma acção moderadora na Camara e no paiz. Desculpavam-lhes não exporem a paixão do momento; ouviam-lhes os conselhos, discutiam-lhes sua opinião. Era um grande elemento de calma e de razão. É n'este tempo tão grande a extensão da circumscripção, e tão arbitraria ás vezes a divisão, que essas velhas relações de patronagem e clientela acham-se rotas. Destruiu o novo systema essas influencias pessoas que tinham inconvenientes passageiros e vantagens duradouras; d'ahi resulta que hoje é a sympathia que quasi unicamente decide da eleição. Entre o eleitor e o deputado nada mais ha de commum senão a opinião do momento.

Venha agora a tempestade, venha um d'esses dias terriveis no qual a nação lança-se na opposição, e teremos eleições geraes que perturbarão a Camara e abalarão toda a nação.

Não é tudo. Distinguem-se nos paizes constitucionaes o govêrno e o principe; é só o ministerio que se suppõe fazerem as eleições; cabe elle, se o voto popular

o condemna, e é substituído por uma administração sympathica á nação. Ponhâmos de parte os vícios ou as virtudes politicas d'este systema, pois que para o deante emittirei á esse respeito minha opinião. Não deixa, comtudo, de ter elle um grande mérito no tocante a eleições, o de apaziguar para logo a agitação politica e de resguardar o chefe do Estado. Não é o principe derrotado, mas os ministros. Basta-lhe que no dia seguinte ás eleições despeça os ministros para que amaine os espiritos e torne a conquistar sua popularidade. Não succede o mesmo no actual regimen; veem não raro o nome e a pessoa do principe de mistura com as eleições; é elle ferido se o suffragio universal inclina-se á favor da opposição. Repellir os candidatos do govêrno é desai-rar a politica do imperador. * Hão de convir comigo que ha n'isto grave perigo para o principe e para a nação. É a eleição, em vez d'uma funcção regular da vida politica, uma crise; não é o ministerio que se expõe, mas o govêrno todo inteiro.

Ha finalmente um inconveniente que revelaram as últimas eleições, e que me parece destinado a augmentar se o não atalharem com remedio. Torna a extensão das circumscripções nos campos, e o voto no municipio, a eleição uma cousa cara. É o candidato a quem não fôr dado reunir seus eleitores, e que muitas vezes não tem jornaes á sua disposição, obrigado a multiplicar

* «Pronunciando o nome do rei em diversas provincias para impedir que certos homens fossem eleitos, esqueceram-se de que se esses homens fossem eleitos depois de pronunciado o nome do rei, estava toda dignidade comprometida; e que se não fossem eleitos, estava anniquilada toda liberdade. (HIST. DA SESSÃO de 1816, p. 400.

annuncios, circulares, visitas, e distribuição de bolletins, tudo isto em summa exige consideraveis gastos. Oíço dizer que o proprio candidato do govêrno deve contar com uma despeza de nunca menos de oito a dez mil francos. Citam-se em relação a outros candidatos quantias tão elevadas que não me atrevo a garantir sua veracidade. Mas é evidente quanto ás eleições do campo que approximamo'-nos do systema inglez; a primeira condição para solicitar o suffragio de seus concidadãos, menos nas cidades, será a de riqueza e de mãos largas. Não maravilhará por certo este resultado imprevisto áquelles que estudam a Inglaterra; devem as mesmas causas produzir os mesmos effeitos.

Falla-se em abuso d'influencias, e é possível que a Camara, ao verificar os poderes, seja couvidada a pronunciar-se sôbre este ponto. È, porém, a questão mais delicada do que se imagina; e quando pretenderem tomar uma decisão, ficarão bem embaraçados. Lembrem-se que na Inglaterra o Parlamento tem tomado medidas sevêras contra a corrupção, e que sem embargo tem-se elle visto na necessidade de acceitar como legítimas não poucas despezas. Não custa ao candidato uma eleição regular nunca menos de cem mil francos. Convirá tambem estabelecer em França uma tal jurisprudencia, que não será facil regular. Comprar e pagar o voto do eleitor é a quint'essencia da corrupção, um delicto punido pela lei; mas dar dinheiro para as egrejas e hospicios do círculo, fundar escholae, abrir asylos, construir pontes, são pela ventura actos que se possam prohibir que um cidadão os pratique, porque esse cidadão é candidato? Se éstas despezas são declaradas suspei-

tas ou criminosas, paralyza-se ao mesmo tempo essa liberalidade, de que faziam os antigos a virtude das republicas, e essa dedicação á communiidade que é a honra das nações livres; se, ao invéz, declaram-se taes despezas innocentes, qualquer que seja a intenção do doador (e inclinar-me-hia d'este lado com respeito á liberdade e por amor do bem público), da-se á riqueza um privilegio eleitoral de que ella saberá aproveitar-se. Será de modo indirecto o restabelecimento d'um censo d'eligibilidade.

Se são exactas éstas observações, vê-se que o suffragio universal não é um instrumento de tão facil manejo qual o tinham a principio supposto. Se não se pozer o govêrno á frente da opinião, se não adoptar uma politica popular (o que nem sempre é facil), succederá, a meu juizo, que as grandes cidades pertencerão á opposição democratica e liberal, ao passo que nos campos, contrabalangarão as influencias pessoaes a acção da auctoridade. Refiro-me somente aos tempos ordinarios. Nos momentos criticos, a nação inteira escapará da tutela da administração.

Para conjurar este perigo só ha um meio, o d'espallhar ás mãos cheias a liberdade e a educação.

XI.

DA EDUCAÇÃO POPULAR.

È cousa nova em França classificar-se a educação popular no número das garantias politicas; por isso que não estamos habituados ao suffragio universal. Porém na America, em uma nação onde é soberana a democracia, ha muito que comprehenderam que para a republica havia n'isso uma questão de vida ou de morte. O que tem feito os americanos em prol da educação sobreleva a tudo quanto de melhor se tem tentado no velho continente. *

* Recommendamos aos nossos leitores como dignas de estudo no que respeita á educação e instrucção nos Estados-Unidos, entre outras obras; *LAS ESCUELLAS, BASE DE LA PROSPERIDAD DE LOS ESTADOS-UNIDOS* por Domingo Sorano Sarmiento; *PUBLIC INSTRUCTION* por Silvestrum, traduzida do succo para o inglez por Frederika Rowan; os capitulos XXI e XXVII do *PARIS EN AMERIQUE* por Eduardo Laboulaye (com o pseudonymo do Dr.

Convencidos os americanos de que não ha liberdade possivel onde os cidadãos não saibam regular por si a vida politica tão bem como a vida civil, teem estabelecido por toda a parte escholas de differentes gráus que habilitam o individuo, ainda que pauperrimo, a receber uma instrucção solida e variada. Todo o americano pôde, dos cinco aos quinze annos, aprender a ler, escrever, contar e desenhar. Ensinar-lhe-hão mais—geometria e geographia, noções usaes de physica, de astronomia, d'história natural, de physiologia e d'hygiene. Desenvolver-lhe-hão o corpo pela gymnastica, formar-lhe-hão a vida civil, habituando-o a recitar, a declamar, a cantar, e desde a infancia acostumal-o-hão a respeitar a Constituição e a amar a liberdade. Se, apoz ésta primeira educação, sente-se o mancebo com disposições para mais fortes estudos, achará *escholas superiores*, onde em tres ou quatro annos ensinar-lhe-hão algebra, trigonometria e suas applicações, escripturação, economia politica, a lingua franceza, geologia, chimica, etc. Em duas palavras, não ha sciencia que lhe não esteja a seu alcance estudar.

São todas éstas escholas inteiramente gratuitas; isto

Lefebvre) de que ha uma excellente versão portugueza pelo nosso comprouvenciano P. N. L. —typ. de B. de Mattos, 1867; De l'instruction du peuple au XIX éme siècle por Emilio Laveleye (REVUE DES DEUX MONDES), folheto de 15 de novembro de 1865; sendo que nos folhetos de 15 de janeiro e 15 de abril de 1866 trata o auctor da inst. pub. na Europa etc); Les États-Unis em 1661 por George Fish; o capitulo 2º de QUELQUES MOIS AUX ETATS-UNIS por Grand-Pierre; o cap. XXIII do PROMENADE EN AMERIQUE por J. J. Ampère; AS OBRAS SOCIAES de W. Channing, traduzidas do inglez por Laboulaye; THE HOMES OF THE NEW WORLD por Frederika Bremer,

(DO TRAD.)

é fornece a municipalidade até os livros, papel e penas. Não exigem do pae de familias senão o filho.

Offerecendo os americanos tão grandes vantagens a um povo que cedo comprehendeu que o estudo fortifica todas as nossas faculdades e que o saber é a verdadeira potencia, teem elles obtido admiraveis resultados. Frequentam, no Massachusetts por exemplo, os tres quartos dos meninos, de cinco a quinze annos, as escholas públicas; accrescentae o número d'aquelles que seguem escholas particulares ou que instruem-se em casa, e comprehendereis ser cousa rara na nova Inglaterra um cidadão que não saiba ler. É a instrucção a regra, a ignorancia a excepção.

Resolveram nos Estados-Unidos o systema do ensino gratuito e da excellencia da educação, questão que hoje nos agita. Póde a lei determinar que a educação seja obri-gatoria? Á primeira vista não ha o que oppor-lhe. Com que direito póde um pae conservar seus filhos na ignorancia, e reduzil-os a animaes perigosos quando encarregasse o municipio de todas as despezas com o ensino? Não tem a sociedade um interêsse consideravel em que o mais pobre cidadão conheça seus deveres e direitos, e obtenha de suas faculdades todo o proveito possivel? Em semelhante caso não justifica o interêsse da sociedade uma intervenção benevola, que, sem prejudicar o pae, proteja o filho? Parece-me justo o principio, porém quantas difficuldades e arbitrios na sua execução! Talvez tenha a medida bom éxito em Paris e nas grandes cidades, não já nos campos, onde é a communa não raro formada de casas disseminadas de longe em longe, onde carece a mãe de seus filhos nos mezes de verão, e nem

sempre se atreve a deixal-os sahir no hynverno, onde não tem o jornaleiro senão seus braços para ganhar insufficiente salario, o que então fará o juiz quando trouxerem á sua presença um homem cujo unico delicto será a miseria? Se pune o pae, fere a familia, faz da educação um espantallo; se hesita, não é a lei mais que uma ameaça inutil. Parece-me a solução americana a um tempo mais efficaz e mais democratica. Mais efficaz, porque, por sua brandura e attractivo, chega a um resultado qu e o constrangimento custará obter, e que seguramente não levará a melhor; mais democratica, porque não toca nem na liberdade do cidadão, nem na auctoridade do pae de familias, sendo sempre melindrosa e de mau exemplo semelhante offensa, por hõa que seja a intenção.

Concebe-se que a America, com uma educação tão substanciosa e tão vulgarisada, governe-se democraticamente, e se não assuste do suffragio universal. Quanto custam, porém, éstas escholas tão bem montadas? Muito caro: um dollar ou cinco francos (dous mil reis) termo medio por cabeça de habitante. *

Seria para o orçamento da França uma verba de duzentos milhões, sem incluir lycêus e faculdades. Seria só para Paris uma despeza de oito milhões e meio.

* É a população do Massachsetts (1860) de 1,211,494 habitantes, e a despeza das escholas de 1,612,623 dollars ou (calculando o dollar a 5 francos) 8,064,115 francos (3,225:246,5000 reis.) Não são comprehendidas n'esta despeza nem a construcção e reparação das escholas, nem a compra dos livros de classe. No relatorio de 1863 da repartição d'educação, é avaliada a despeza por cabeça de menino presente á eschola em 6 dollrs, 44 centos, ou 32 francos 20 centimes (12,5400 reis).

Paris, que crê-se liberal, consagra para a educação dous milhões e meio, o terço do que despendem na America. Eis o nosso desideratum; só por este preço é que tiraremos o povo de sua ignorancia hereditaria, e d'elle faremos uma nação de cidadãos. É por sem dúvida consideravel o sacrificio; mas se quizermos que o suffragio universal seja um beneficio e não uma perpétua ameaça, não devemos hesitar. Sôbre não ser uma despeza esteril, prova o exemplo dos Estados-Unidos que, em um paiz livre, segue ao progresso da educação a producção agricola e industrial. Não podeis melhorar o operario sem que elle melhore e multiplique suas obras; ganha a sociedade tudo quanto ganha o individuo.

Se financeiros, imbuidos de idéas velhas, assustam-se com gasto tão pesado, e declaram que a França não tem fôrças para supportal-o, pedir-lhes-hei que attendam para o orçamento da guerra e da marinha, e respondam-me se em um paiz onde o quarto da população não está em estado nem ao menos de assignar seu nome, ha proporção rasoavel entre os quinhentos milhões que cada anno despendemos com nossos exercitos de terra e de mar e a magra esmola de vinte milhões que lançamos ás nossas escholas. Vivem os povos modernos para a paz ou para a guerra? É de presente rainha do mundo a fôrça ou a indústria? Não está a pujança de uma nação ainda mais no trabalho e na energia de seus cidadãos do que no número de seus exercitos? Em um paiz livre, é o orçamento das escholas o mais copioso de todos, porque é o orçamento da riqueza e da civilisação. Em quanto nos não compenetrarmos

d'êsta verdade, nada comprehenderemos do novo espirito que impelle as sociedades christans para um melhor futuro; havemos de arrastar-nos pelo trilho da idade-media, e por mais que aperfeiçoemos a arte de matar-nos mutuamente, não seremos, com vergonha o digo, senão barbaros engenheiros.

Não é a educação mais do que uma preparação para a vida; fortalece o espirito, mas não é tudo. Não basta pois instruir a creança, convem que ao sahir ella da escola, se lhe dê cada dia uma nova licção, convem ao homem, ao christão, ao operario, ao cidadão, um ensino perpétuo. Eis o immenso serviço que á sociedade rendem gratuitamente as egrejas, os jornaes, as bibliothecas populares, os cursos publicos, as reuniões públicas e esses milheiros d'associações que, nos paizes livres, trazem sempre olvorotadas a religião, a sciencia e a opinião. Por esse motivo é que a associação é uma liberdade, não menos politica do que social; liberdade tanto mais precisa porque combate sem remissão a ignorancia e as más paixões. Leva a luz até esses miseraveis antros onde fermentam a inveja e o odio, suffocando assim as revoluções no seu lar domestico.

Vê-se qual o papel da educação, tão semelhante em tudo ao da politica. Quando se não faz questão de palavras, quando se não faz consistir a felicidade de uma nação em fórmulas ôcas, em contrapezos e equilibrios, percebe-se de prompto que todas as instituições livres não teem senão um objecto—harmonisar os sentimentos e as vontades dos cidadãos, fazendo do govêrno do orgam d'uma sociedade honrada, industriosa, illustrada e

pacífica. Não ha para ahi chegar senão um meio, tão velho como o mundo, qual o de ter por missão fazer a verdade reinar em todos os espiritos e a justiça em todos os corações.

XII

DA REPRESENTAÇÃO NACIONAL

Fallemos agora da representação nacional.

É esta representação dividida, nos povos livres, em duas Camaras; já demos atraz a razão d'isto. * É hoje esta divisão um axioma politico tantas vezes verificado pela experiencia que não ha mais discutil-o. Póde affirmar-se com segurança que toda assembléa unica, seja constituinte ou legislativa, levará a nação á anarchia e á revolução. Citar exemplos d'esta verdade é ocioso, como impossivel citar um sequer do contrario. Uma Camara unica foi, quanto a mim, um dos graves erros da revolução, e a origem de nossas desordens e misérias. O que faltou aos nossos paes para fundarem a liberdade, foi uma segunda Camara que contivesse a pri-

* Veja-se o que fica dito a pag. 105.

meira e que fosse por ésta contida no respeito á Constituição e á vontade nacional. O poder absoluto embriagou e perdeu os nossos legisladores.

Evitou a Constituição de 1852 este parcel, estabelecendo uma camara e um senado. Mas para instituir um govêrno constitucional, não basta escrever no pergaminho que haverá duas camaras, cumpre ainda dar a éstas assembléas uma parte d'acção nos negocios politicos. É ésta uma das mais melindrosas questões da politica. Se não tem o Corpo legislativo mais do que uma auctoridade nominal, falta ao poder conveniente exame; não se affeicôa a nação a assembléas que a não protegem, a instituições que só teem a apparencia da liberdade. Se, porém, o Corpo legislativo tem uma auctoridade excessiva, passa a administração para as camaras, fica o poder paralyzado, e soffre a liberdade com a fraqueza e a desconsideração d'elle. Ha pois um meio onde é necessario manter-se; convem que ellas exerçam influencia e não o govêrno.

Não é mysterio para ninguem que a Constituição de 1852 reduziu a influencia da Camara electiva aos mais estreitos limites; explicou-se a esse respeito o legislador com toda a clareza no preambulo. Parece que não era mui perigoso um corpo composto de duzentose sessenta membros, eleitos por designação do poder, no emtanto cercaram-n'o de excessivas precauções, afim de que nada podesse apaixonar o paiz. Não teem os representantes auctoridade senão pela palavra, toda sua força é força d'opinião; quiz a Constituição que não chegasse ésta palavra á nação senão pela *reprodução da acta, feita em cada sessão, sob os cuidados do presidente do*

Corpo legislativo * É este resumo, sem côr e sem vida, que deve instruir a nação, sem enthusiasma-a. Não é tudo; entre as mãos do govêrno a assembléa é passiva; tem o direito de responder-lhe, não o de interrogal-o. Não tem nem direito d'iniciativa, nem direito de emenda, nem direito de receber petições, nem direito d'interpellação.** Levaram tão longe a prudencia, que nem ao menos quizeram que a Camara se achasse em presença dos ministros, cujo orçamento analysam; são *oradores do Conselho d'Estado* que sustentam a discussão. «Não se perde o tempo em vans interpellações, em accusações frivolas, em lutas apaixonadas, cuja unica mira era derribar os ministros para substituil-os. Assim que, serão independentes as deliberações do Corpo legislativo, mas terão sido supprimidas as causas d'agitações estereis. . . . Farão os mandatarios da nação com madureza as cousas sérias.» ***

Tal era a organização da Camara electiva de 1852; é evidente que, no pensamento do legislador, não devia a Camara ser mais que um conselho, eleito pelo suffragio universal, admittido a votar as leis e os impostos, mas sem influencia politica sôbre o govêrno, nem sôbre o paiz, alguma cousa como o Corpo legislativo do primeiro imperio, honrada assembléa, da qual ninguem nunca fallou, e que, por uma consequencia toda natural, para nada serviu, nem para a França nem para o imperador.

* Constituição, art. 42.

** Hoje já tem ella este último direito.

(DO TRAD.)

*** Preambulo da Constituição de 1852.

Ha cincoenta annos, porém, que teem caminhado as idéas. Perceberam que com uma camara assim constituida faltavam ao poder contraste e amparo; sentiram que a opinião pedia mais, e tiveram a prudencia de ceder sôbre muitos pontos sem desvanecer maiores esperanças. A acta das sessões tem se tornado um resumo que põe os deputados em communicação directa com a nação que os nomea; a discussão do discurso da coroa restituiu, por um rodeio, o direito d'interpellação. É minha opinião que melhor fôra não reviver essas discussões estereis mas restituir á Camara pura a simplesmente o direito d'interpellação; convem porém não insistir na fórmula quando no fundo está a liberdade. Restabeleceram tambem o direito d'emenda, com obstaculos inuteis que hão de desapparecer. Pronunciaram affinal a palavra de responsabilidade ministerial, e o govêrno, aliás invocando a Constituição, deu já um passo para esse lado com a suppressão dos ministros sem pasta. São agora ministros privilegiados, ao mesmo tempo administradores e oradores, os advogados do govêrno. Assim é que pela fôrça das cousas volve o govêrno aos habitos parlamentares, e com razão; porque a nação atêm-se mais a éstas liberdades do que não imaginaram politicos que nos haviam julgado muito ao de leve. Muitos tiveram receios de 1848; faço-lhes ésta justiça; mas nunca assustou a ninguem a liberdade da Carta. Poderiam achal-a deficiente, nunca excessiva. Seria bom chegar-se pelo menos ao ponto em que ora estamos.

XIII

DA RESPONSABILIDADE MINISTERIAL.

De todas as questões que interessam o partido liberal nenhuma ha que lhe toque mais de perto como a da responsabilidade dos ministros porque, nas monarchias, ésta instituição é condição essencial da liberdade. Sem tal garantia, precaria é a influencia das Camaras, e a nação está em constante receio de que lhe não respeitarão a vontade.

N' ésta materia cumpre que as idéas sejam totalmente justas. Comporta ésta palavra de responsabilidade diversas accepções; nem sempre tem tido a mesma extensão, nem o mesmo sentido; convem pois saber o que ora se entende por este nome. Depois veremos se é a instituição assim comprehendida contrária á Constituição e se justifica os terrores de certos politicos, que lançam o anathema sôbre os usos parlamenta-

res, e não enxergam na responsabilidade dos ministros senão uma causa d'agitações estereis e de contendias sem fim.

Ha tres sortes de responsabilidade que podem ferir um ministro: uma responsabilidade criminal, outra civil, e outra emfim politica ou moral.* Destingamo'-las.

Dá-se a responsabilidade criminal só em caso de traição e de concussão. É um dos factos mais raros na história; quasi que não ha d'elle exemplo em França. Reconhece a Constituição ésta responsabilidade, declarando em seu art. 13 que *os ministros não pôdem ser accusados senão pelo Senado.*

Não existe em França, mas em Inglaterra, a reponsabilidade civil; é alli havida como uma das melhores garantias da liberdade. São obrigados entre os nossos vizinhos tanto os ministros, como os demais empregados a conhecer e a respeitar a lei; se se enganam, é por sua propria conta e risco. Não existe entre nós ésta obrigação senão para o simples cidadão; se a ignora o ministro, ou viola a lei, o damno resultante é contra a victima e não contra quem deu a ordem illegal.

Apontarei um exemplo da differença que n'este ponto existe entre as duas nações, e conhecer-se-ha qual a que comprehende melhor o grande principio da egualdade perante a lei. Supponhâmos que um ministro faça prender um cidadão ou apudere-se de seus papeis, sem que

* Não fallo da responsabilidade dos ministros para com o chefe do Estado, que por ninguem é contestada. São os ministros em todos os systemas os agentes do principe que a seu talante os nomea e os demitte. É tão verdadeiro isto em Londres como em Constantinopla, e em Pariz como em Berlin.

a lei a isso o auctorise; em França não se verá n'isso mais do que um excesso de zêlo ou quando muito um êrro lastimavel; quem tiver soffrido não terá o direito de recorrer para os tribunaes e d'obter reparação. Na Inglaterra citar-se-ha o ministro perante a justiça ordinaria, e pedir-se-lhe-ha alguns quarenta contos de reis como indemnisação de prejuizos. Invocará elle de balde a segurança do Estado, a salvação pública e outros argumentos sempre empregados pelo despotismo, sem que nada o livre da condemnação, se não allegar um texto de lei que justifique seu comportamento. Data do fim do seculo passado o último exemplo de um semelhante processo; foi a causa do jornalista Wilkes. Preso Wilkes por medida de segurança geral, intentou acção contra o ministerio e seus agentes, e conseguiu condemnal-os a pagarem sommas consideraveis. Era Wilkes personagem pouco importante; mas não entendiam os inglezes que por amor de um sedicioso se violasse a regra constitucional, que da casa de cada cidadão faz seu azylo e seu castello forte. Aproveitou a licção. Desde então teem os ministros inglezes e seus agentes tido luzes que aos nossos fallecem; conhecem a lei e nunca a esquecem. Não ha'hi para fazer a educação civica de um empregado como a responsabilidade pecuniaria. Quando a gente deve pagar sua ignorancia, aprende com presteza.

Vem por derradeiro a responsabilidade politica. Não traz ella comsigo nem descredito, nem multa, é uma censura pronunciada pela Camara contra certos actos ministeriaes; é tambem algumas vezes um voto de falta de confiança. Em nada fere ésta censura, ou ésta desconfi-

ança a reputação do homem; é uma simples manifestação política de que a Camara e o ministro estão discordes.

É essa responsabilidade que a opinião liberal hoje reclama; e a razão d'isso é simples. Tira a responsabilidade ministerial, que a Camara nada é; não terá motivos para censurar a administração. O que são representantes que se não ouvem e que nem podem fazer-se ouvir? Está a excellencia do regimen constitucional nas relações do paiz com o govêrno por meio das Camaras; e nunca é o principe estranho á nação, como tantas vezes succede nas monarchias absolutas. Em um Estado constitucional, funciona a administração com toda liberdade e em pleno dia, dão os deputados seus conselhos e syndicam dos actos consumados. Caminham d'est'arte em commum, graças ás concessões e mútuo accordo. É o govêrno verdadeiramente o orgam da nação; e d'ahi é que provêm a fôrça e a grandeza dos paizes livres.

Supponhâmos agora que surja uma dissidencia, que os deputados discordem da administração; é a culpa, ou da Camara, ou do ministerio. Como sahir d'êsta difficuldade? Ensina a experiencia para tal caso dous meios. Se julga o principe que o êrro é da Camara, dissolve-a e consulta a nação sôbre a questão; se, pelo contrário, parece-lhe que a nação sustentará seus mandatarios, substitue o ministro ou o ministerio, e chama homens novos que marchem de harmonia com a Camara e com a opinião.

Haverá terceiro meio de resolver a difficuldade? Não creio que o descubram. Póde-se sem dúvida alguma reconciliar por mais de um modo os ministros com as

Camaras; é a arte da politica approximar os homens e afastar os obstáculos que os dividem. Ha, demais, deputados que sempre hesitam antes de chegar a um rompimento, são menos impacientes do que a opinião; podem satisfazel-os com concessões e promessas que muita vez não bastam para a nação. Travada, porém, a luta, como terminal-a se não cedem de um dos lados, ou ainda de ambos ao mesmo tempo?

Tal é a prática dos Estados constitucionaes. Não foi o capricho de um theorico que a fez adoptar, senão a necessidade. Não creio que em Inglaterra esteja escripto nas leis a responsabilidade ministerial; estabeleceu-se de per si, pela fôrça das cousas. Quando uma Camara, apoiada na opinião, mostra-se descontente de um ministro e rejeita um capitulo do orçamento, existe a responsabilidade; não ha evital-a. Se é necessaria a representação nacional, cumpre que o govêrno esteja de intelligença com ella; o bom senso assim o requer: não acceitar ésta prática sincera da liberdade politica, é emmaranhar-se em uma methaphysica subtil, irritante e inçada de perigos. Conhecel-o-hão talvez na proxima sessão.

Se, com effeito, não se esquecerem os novos deputados * das promessas feitas pelos candidatos de todas as côres, se pedirem a liberdade civil, a paz e economia, e se lh'as recusarem, a quem se ha de lançar a culpa? Aos ministros? Em nome da Constituição negar-lhes-hão a palavra. Ao chefe do Estado? mas pela Constitui-

* Isto escrevia Labaulay em 1863.

ção é o imperador responsavel para com a nação e não para com a Camara. E demais, quando o respeito não impozesse silencio á opposição, de que modo admittir que se possa denunciar o chefe do Estado como pessoalmente responsavel da politica de que se queixa o paiz? Não ha govêrno que resistisse a semelbante prova. Se persiste a Camara em sua resolução, eil-a pois obrigada a degladiar-se com uma abstracção, a accusar o govêrno, a administração, etc, e a ferir a torto e a direito sem saber contra quem empregar os golpes. Não é isto uma situação regular; tanto póde soffrer com ella o poder como a nação. Se tem o chefe do Estado ainda uma vez a prudencia de comprehender o que quer a opinião, se escolhe homens novos para inaugurarum uma politica nova, está restabelecida a responsabilidade ministerial. Se, pelo contrário, não quer o govêrno ceder, e se, pelo seu lado, agasta-se o paiz e compelle a Camara, onde irão ter? Recomeçarão as desavenças da Restauração, em vez de entenderem-se e constituirem a liberdade por commum esfôrço?

Apresentam duas objecções á prática da responsabilidade ministerial. Parece-nos uma d'ellas pouco séria, a despeito de ter adquirido vóga; não passa de uma confusão d'idéas. A outra, pelo contrário, merece mais attenção.

—Não é, dizem, mais que uma ficção a responsabilidade ministerial; deveria pôr a coberto e garantir o chefe do Estado, nada d'isso faz; pois que nunca impediu ella uma revolução

Por mais especiosa que seja na apparencia ésta objecção, repito que não se estriba senão em uma confu-

são d'idéas. Confesso que a responsabilidade ministerial não estorva as revoluções; teria pela ventura a irresponsabilidade ministerial essa virtude? Está menos exposto a ellas um rei absoluto do que um rei constitucional? Vede-me todos os principes decahidos desde o comêço do seculo, Napoleão, Carlos X, Luiz-Philippe, Fernando VII, Guilherme dos Paizes-Baixos, Dom Miguel, Otham, Fernando ou Francisco de Napoles, etc; tinham uns, ministros responsaveis, outros não. Não foi igual a sorte de todos? São as revoluções crises violentas que teem as mais variadas causas; não depa-raram ainda panacéa que as podesse prevenir; mas não é certamente a responsabilidade ministerial que as origina, pois que são os paizes mais tranquillos aquelles onde reina ésta instituição.

—Em França, porém, accrescentam, é sempre o chefe do govêrno a quem fazem responsavel.—É porque em França nunca o chefe do govêrno accitou franca-mente as condições do regimen constitucional. Era evidentiſsimo que, em 1830, o rei, e não os ministros, rasgava a carta com ânimo deliberado; o que fez a fra-queza do rei Luiz-Philippe, em 1848, foi governar pes-soalmente, segundo o accusavam com ou sem razão. Longe, pois, de ser a revolução de 1830 um argumento contra a responsabilidade ministerial, antes depõe a seu favor. Se os ministros se houvessem julgado real-mente responsaveis, não teriam nunca assignado as or-denações, e a monarchia estaria salva.

—Dizem mais, que a responsabilidade ministerial en-trega o govêrno ás Camaras; restabelecei-a, e vereis re-nascer essas miseraveis intrigas, essas interesseiras coa-

lições, essas questiunculas de pasta que tornaram o regimen parlamentar aborrecido pelos francezes.

É ésta a segunda objecção. Julgo os francezes menos aborrecidos d'este regimen do que os suppoem; mas ponhâmos de lado um passado que cada um interpreta de sua maneira. Vamos ao fundo das cousas, e vejamos se tudo isto passará além de questão de palavras.

Allegam que a responsabilidade entrega o govêrno ás Camaras. O que entendem por isto? Que os deputados conseguirão assenhorear-se da administração? Não; é receio exagerado. Ainda mesmo na Inglaterra, onde são as Camaras omnipotentes, são os ministros que governam que não o Parlamento. Querirão dizer que na Inglaterra é a influencia das Camaras preponderante e que não ousa o ministerio fazer o quer que seja sem ouvil-as? Respondo que é essa a essencia do govêrno constitucional, e sem uma tal influencia não ha nem liberdade politica, nem liberdade civil. Convem que sejam as Camaras ouvidas, porque é necessario que em todas as cousas dê por último a nação o seu parecer. Querem governar sem as camaras e a despeito d'ellas? Declarem-n'o, mas não fallem mais em liberdade. Será um regimen que não responderá a nada do que quiz a França em 1789, em 1814 e em 1830. Não ousaria eu prometter-lhe prolongada popularidade.

—Mas não é para recear que a influencia da Camara se torne excessiva e perturbe a marcha da administração?

Não padece dúvida que é ella para recear, como não o é menos que o poder exerça uma acção mui forte e não deixe á Camara sufficiente influencia. Nada teem

d'absoluto as instituições politicas; não se tem até o presente achado carta que dispense os homens de serem sizudos e justos, nem que os torne felizes e tranquillos apezar de suas loucuras. É certo que a responsabilidade ministerial póde ter inconvenientes se a Camara for violenta e o poder mui fraco; podem emtanto ser prevenidos, e demais que são elles, quando comparados com os perigos d'um systema em que as Camaras estão desarmadas e o poder irresponsavel?

É mui facil criticar uma instituição, dando maiores proporções aos abusos que d'ella poderão provir e sem comparal-a com a instituição que se lhe prefere. Perguntemos a nós mesmos o que é um govêrno em que são os ministros irresponsaveis, e para logo veremos que a responsabilidade não é menos util, ao principe do que á nação. Em França suppõe-se sempre que a liberdade não é mais do que um enfraquecimento do poder e que só aproveita aos subditos; é um grave êrro, o beneficio da liberdade é commum a todos. Onde não existe a responsabilidade ministerial, parece difficil que conheça o chefe o estado das cousas e que muitas vezes se não engane acerca do que póde ou não fazer. Deocleciano, homem que por sua habilidade se elevou ao fastigio, principe que fôra fundador de um imperio, e que, a não ser a perseguição feita aos christãos, teria deixado na história a reputação de um grande politico, lastimava-se, elle, senhor do mundo, de que lhe era impossivel com o poder absoluto saber a verdade. «Conloiam-se quatro ou cinco pessoas, dizia elle, para enganar o imperador, e lhe não consentem mais que veja por seus olhos. Encerrado o imperador em seu palacio, não co-

nhece a verdade: é forçado a saber só o que elles dizem. Eis ahí como se vende um príncipe bom, prudente e virtuoso.» *

Depois de Deocleciano, nem os homens, nem as cousas teem mudado. Estará sempre reduzido ás suas únicas luzes um chefe de Estado, cuja auctoridade não tem limites. Se não for infallível, terá mais de uma occasião de arrepender-se do que houver feito. Seus amigos, seus ministros, seus validos (e nem os supponho ambiciosos ou cúpidos) farão consistir toda sua glória em obedecer-lhe cegamente, em vez de esclarecê-lo. Longe de detê-lo em um declive perigoso, precipital-o-hão embora com risco de perderem-se com elle. Não lhe resistirem nunca lhes acudirá ao espirito, porque, para resistir é preciso de um ponto d'apoio, e elles não n'o teem. Não terá pois o príncipe uma paixão, uma fraqueza, uma idéa falsa que não lisongeem e não sirvam; é a história de todas as côrtes, para isso leam Saint-Simon e verão o que eram os ministros e os conselheiros de Luiz XIV. O ar de Versailles era mortífero á verdade.

Para esclarecer um chefe d'Estado, para contê-lo nos limites do razoavel e do possível, é preciso que o ministro seja responsavel, isto é um homem que haja de justificar publicamente a politica que defende, as medidas a que se associa. Não póde este, por sua propria posição, ser

* Flav. Vopiscus, VIDA D'AURELIANO, cap. 43. Coligunt se quatuor vel quinque, atque unum consilium ad decipiendum imperatorem capiunt: dicunt quod probandum sit; imperator qui domi clausus est, vera non novit: cogitur hoc tantum scire quod illi loquuntur; facit iudices, quos fieri non oportet; amovet a republica, quos debebat obtinere. Quid multa? ut Diocletianus ipse dicebat: Bonus, cantus, optimus venditur Imperator.

um lisougeiro, senão um conselheiro. Auxiliará o príncipe a bem-fazer, porém parará no ponto em que pára quem deve pedir a seus concidadãos a approvação de seus actos. Não imitará os ministros de 1830, e nem irá perder-se com um monarcha que olvida seus juramentos; é o mais falso e o mais tolo de todos os rasgos de cavalleirismo; empenhará sua honra em servir com a mesma dedicação seu príncipe e sua patria: o patriotismo assim o exige; é essa a missão e a conveniencia de ministros responsaveis. Não é sua responsabilidade nem uma ficção, nem uma mentira, é uma grande e firme garantia que interessa, não só á nação, mas a todos. Duvidará acaso, quem conhece a história d'Inglaterra, que mais de uma vez tem a responsabilidade dos ministros salvado a casa de Hannover? Imaginem o que teria sido Jorge IV se fosse rei absoluto!

Creio que sustentando estes principios, que tem feito a fortuna dos paizes constitucionaes, não amesquinha a auctoridade do príncipe. Para manter a liberdade é necessaria a independencia do poder executivo; porém não absoluta. Não deve o chefe do Estado obedecer a ninguem, mas combinar e entender-se com os representantes da nação. Suppor-se de um rei que é tanto mais poderoso, quanto nada lhe estorva os caprichos, é pensar como uma creança, é tomar o excesso pela força. Assim, seria o sultão o maior dos monarchas, quando de feito é o mais fraco dos soberanos. É hoje em dia mais nobre e mais glorioso o papel de um príncipe constitucional que o dos Cezares, dos Luizes XIV e dos Napoleões. Escutar a voz de um povo inteiro, em vez de impor-lhe um pensamento que não é seu; ser o

árbitro supremo de todas as opiniões e de todos os partidos, em vez de dobral-os e escravisal-os a uma vontade particular; no exterior defender e conservar a honra da nação, e no interior fazer reinar a liberdade e a justiça, não attribuir nada a si e sacrificar-se pelo bem público, que missão para quem n'a sabe comprehender! Que são a par d'isto esses lanços decisivos, essas combinações politicas, essas aventuras que na história só deixam paginas sanguinolentas, e que não raro cançam e arruinam uma nação? Ha para os chefes d'Estado como para os individuos duas sortes de grandeza: uma theatral que deslumbra momentaneamente a multidão e que no coração só deixa incuravel tedio, outra moral que espera sua recompensa de Deus e do futuro: é ésta a grandeza d'um Washington, é ella que funda os imperios, e que deixa apóz si, na prosperidade dos povos, um monumento que o tempo não destroe. Em um seculo em que as nações industriosas e pacificas podem viver de vida propria, como é que não sentem que o interêsse e a glória do principe bradam-lhe que sirva á liberdade?

Tenho até aqui apresentado a hypothese de que o principe só, e por seu genio, daria conta dos negocios. Mas semelhante hypothese, no mundo actual, está longe da verdade. Em uma sociedade tão complicada como a nossa, com uma administração que abrange o paiz e que domina tanto os interêsses privados como os publicos, não póde um soberano, por mais habil que seja, ver tudo por seus olhos; escapa-lhe uma infinidade de cousas. Não tem isto muita importancia em um povo livre; não é preciso que o principe se occupe com os porme-

nores; compete isso ou aos cidadãos, ou aos ministros que são os unicos responsaveis. Supprimi, porém, a responsabilidade ministerial, e no mesmo instante apparecerá outra de natureza mais singular. É para a opinião, o chefe do Estado o responsavel por todas as faltas e por todas as loucuras de seus ministros; é d'elle que se queixam pela nomeação de um maire e pela exoneração de um guarda campestre; é a elle que accusam de negligencias e d'injustiças que não pôde conhecer nem prevenir. Péza sôbre elle o govêrno inteiro e o esmagu; não tem a acção, mas a responsabilidade.

É por certo uma falsa e má situação; por isso tambem não receio dizer que um rei constitucional, com ministros responsaveis, é mais livre e mais poderoso do que um monarcha absoluto. Tem mais auctoridade uma palavra, um desejo da rainha Victoria do que um ukase do czar; o povo inglez escuta a rainha e ufana-se de agradar-lhe; faz a administração com que se mallogrem as melhores intenções do autocrata de todas as Russias. Essa vontade, que nada limita, é paralysada pela inercia das repartições públicas. É verdade que a rainha d'Inglaterra não pôde arruinar nem deportar seus subditos; não pôde por mero capricho seu lançar o paiz nos transe de uma guerra formidavel; são, porém, taes prerogativas dignas de ser invejadas por um coração honesto? Parece-me que a rainha Victoria, impotente para o mal, omnipotente para o bem, amada e respeitada por uma das maiores nações do mundo, não tem que invejar a ninguem no que respeita á consideração e á auctoridade verdadeira. Reina sôbre as almas, que é a unica soberania digna de tal nome.

Resta uma última objecção com que se deve contar em uma nação adoradora da fôrma e das palavras. Declara a Constituição no artigo 13 *que os ministros só dependem do chefe do Estado; não são responsaveis senão cada um no que respeita aos actos do govêrno; não ha solidariedade entre elles.* É uma das bases, dirão, aceitas pelo povo, e que só podem ser mudadas por seu consentimento expresso. Repelle, pois, a Constituição a responsabilidade ministerial perante a Camara; para estabelecer-a será preciso um plebiscito.

Sobre este ponto, permittam-me duas observações.

Quando fallei da responsabilidade ministerial, disse que era uma condição essencial da liberdade politica nas monarchias, e calei-me quanto ás republicas. De feito, quando é perpétuo e hereditario o poder executivo; se não ha ministros responsaveis não ha tambem nenhuma especie de responsabilidade. Não tem a nação garantia alguma contra um máu govêrno, porque a meu ver uma revolução nunca foi garantia. Nas republicas, porém, em que o poder executivo é temporario, pôde uma constituição substituir a responsabilidade dos ministros pela do chefe do Estado. Existe a garantia, mas repousa em outra cabeça.

Assim é que entre os antigos, com magistratura annual e electiva, nunca houve outra responsabilidade senão a do proprio magistrado; como tambem nos Estados-Unidos são os ministros irresponsaveis e estranhos ás Camaras. Não dura, porém, a presidencia mais de quatro annos e tem mui limitadas attribuições; só ás Camaras compete o poder legislativo (o presidente apenas tem um *veto* suspensivo); podem por meio de uma

lei fazer prevalecer sempre sua vontade. Não se pôde fazer a guerra sem seu consentimento; e os proprios ministros não podem finalmente ser escolhidos sem que o Senado o approve. Quando um povo ingere-se a este ponto em seus proprios negocios, quando reserva para si uma tamanha parte do poder público, concebe-se que não tenha precisão da responsabilidade ministerial e que a substitua por outras garantias.

É entretanto é tão necessario que os ministros e as Camaras estejam em relação, que mesmo nos Estados-Unidos queixam-se d'este systema. Estatue a Constituição dos confederados * que os ministros se apresentem ás Camaras, approximando-se n'este ponto da da Inglaterra. É o unico artigo bom da nova constituição.

Foi a Constituição de 1852 feita para uma republica. Caminham as cousas tão depressa em França que talvez nos tenhamos esquecido que em 1852 eramos republicanos. Tinha esta constituição adoptado a idéa americana. Era o presidente o unico senhor da administração, mas era nomeado só por dez annos; podia por consequente ser responsavel. São por sem dúvida dez annos um longo praso; mas em summa, podia a França no cabo d'esses dez annos pronunciar-se acerca da politica de seu chefe, e tornal-o responsavel, não o reelegendo. Proclamado que foi o imperio e restabelecida a monarchia hereditaria, já nada significa o systema americano. Era o presidente responsavel, não o é, nem pode

* Refere-se á constituição que os Estados do Sul proclamaram logo que rebellaram-se contra a União, declarando-se separados do Norte.

sel-o o imperador; torna-se, pois, uma necessidade a responsabilidade ministerial.

É esta minha segunda observação:

Não se oppoem os termos da Constituição ao restabelecimento da responsabilidade ministerial; porque é esta responsabilidade menos uma instituição que se decreta por uma lei, do que um uso que se estabelece pelo mútuo accordo do chefe do Estado e das Camaras. Não se poderia mesmo decidir a responsabilidade ministerial por um plebiscito sem correr risco de perder-se em um d'esses extremos que são sempre nocivos á liberdade. Se declarasse a Constituição em termos formaes que fossem os ministros responsaveis perante a Camara, seria para recear que os ministros cahissem na dependencia absoluta dos deputados. Chegar-se-hia á omnipotencia das Camaras, que é uma fórma perigosa e particularmente desagradavel para a França. Não é isso o que póde desejar o partido liberal.

Restrinjamo'-nos aos termos da Constituição, explicando-os em sentido favoravel á liberdade constitucional. *Não dependem os ministros senão do chefe do Estado; concedo, se por isto entende-se que só o chefe do Estado é que tem o direito de nomeal-os e demittil-os; não são responsaveis, cada um, senão pelos actos do govêrno que lhe respeita; concedo ainda, se por isto se entende que não quer o govêrno acceitar um ministerio imposto todo elle pela Camara. Comprehendamos, porem, que, se a Camara não nomea nem os ministerios, nem os ministros, deve ser isso compensado com a presença d'elles no seu recinto, para que possa ella, não ingerir-se na administração, mas syndicar dos negocios pu-*

blicos e fallar em nome da nação. Haja para isso de uma e outra parte boa vontade, o que é hoje facil e sem perigo; e em logar de entrincheirarem-se por detraz da lettra morta d'uma constituição, ponham os ministros em relação com a Camara para que cada um d'elles alli defenda os actos que assignou, e assim se chegará aos poucos á boa prática da responsabilidade ministerial, e ver-se-ha que ella está no interêsse de todos.

É ésta medida imposta pelas reformas feitas n'estes ultimos annos. Restituindo a palavra á Camara, pon-do-a em comunicação com a nação, faz-se d'ella um poder politico que não póde permanecer ilhado e sem influencia sôbre o govêrno. Retirada a Camara dos negocios, fica reduzida a fazer perpétua opposição; envolvida nos grandes interêsses do Estado, assume, com seus conselhos e pela discussão, o papel que lhe convem, o de um intermediario entre o govêrno e a nação; esclarece aquelle, modera ésta; é por assim dizer o traço que une ambos. Torna-se a entrar na sinceridade do regimen constitucional; póde-se trabalhar concorde e pacificamente no estabelecimento da liberdade.

Uma derradeira reflexão. Cingi-me á lettra da Constituição; disse o que ella permittia, no caso de quererem entender-se de ambos os lados. Ha, porém, fóra e a cima de tudo quanto possa o legislador escrever, uma verdade das cousas que cedo ou tarde acaba por manifestar-se. Ha uma maxima tão exacta em politica como em direito, e é que—*dar e conservar excluem-se*. Estabelecidas instituições livres, impossivel é evitar-lhes as consequencias; o tempo e os acontecimentos tiram proveito de tudo quanto conteem essas insti-

tuições; é uma necessidade a que nada escapa. Póde alguém para si reservar o poder absoluto, se a nação o supporta; póde-se tambem organizar um regimen constitucional; porém o que não é possível, é fundir dous systemas que mutuamente se repellem; é haver uma Camara eleita pela nação com um govêrno arbitrario.

Comprehenderam-n'o os inglezes, e francamente acceitaram as consequencias da liberdade. É no Parlamento que a realza, esclarecida pela experiencia, tem estabelecido seu centro d'acção. São os ministros tirados das Camaras; é com ellas e por ellas que governam. É n'isto que consiste para os inglezes o regimen constitucional. É um systema simples, verdadeiro, pratico; tem a seu favor dous seculos de successo.

O exemplo da Inglaterra esclareceu o continente. Governa-se a Hollanda, essa primogenita das nações livres, como a Gram-Bretanha. Adoptando os mesmos principios, fez o rei Leopoldo da Belgica a felicidade de um povo até'li tido como indomavel. Não procuraram o rei Victor-Manuel e o conde de Cavour outra fórmula politica afim de fundarem a unidade e a liberdade italiana senão este regimen experimentado. Imaginar novas combinações é desafiar a experiencia, e perder-se no desconhecido.

Temos os francezes desprezado a sabedoria de nossos vizinhos. Vedavam todas as cartas da revolução, desde a Constituinte até o Directorio, que os ministros fizessem parte das assembléas. Era axioma politico que o poder executivo é sempre inimigo do poder legislativo, e que não se podia manter a independencia dos repre-

sentantes senão erigindo-os em censores ciosos e desconfiados. Debalde dizia Mounier em 1789 com uma profunda sabedoria: *Afim de que sejam os poderes para sempre divididos, não é de mister que sejam completamente separados*; presumiam-se de sabios proclamando que *a guerra entre os poderes é a condição da liberdade. No dia em que estiverem em paz, ficará o povo escravo*. Malouet, Cazalés, Clermont-Tonnerre, Mirabeau, combatendo esse preconceito funesto, foram derrotados; requisitaram mais de uma vez que houvesse entre o rei e a assembléa ministros, escolhidos de entre os deputados, e incumbidos de representar o rei na Camara, como tambem a Camara perante o rei. Não os quizeram ouvir e caminharam direitos para o abysmo. Pôde M. Duvergier de Hauranne em um excellente livro, verdadeiro manual da liberdade constitucional, * dizer, com a história em punho, que o êrro capital da Assembléa Constituinte, o êrro que teve as mais desastrosas consequências, foi o de considerarem os ministros como meros agentes do poder executivo, e não como os intermediarios naturaes e necessarios entre dous poderes, que quando não se associam, são por fôrça inimigos. Julgo que não foi êrro menos doloroso o da ausencia de uma segunda Camara; o que porém não padece dúvida é que com um ministerio sem fôrça e sem raizes, a realeza estava desarmada e perdida. Caminhava-se fatalmente para a omnipotencia da Convenção.

Agora, como no tempo da revolução, nada teem os ministros de commum com as Camaras; estão estes

* HISTÓRIA DO GOVERNO PARLAMENTAR EM FRANÇA, I. 1, p. 112.

dous poderes inteiramente separados. O que tranquillisa nossos novos politicos, é que a situação está invertida é a auctoridade que é forte, e a Camara fraca e subordinada. Não se vê, não se quer ver que pelo unico progresso da opinião póde chegar um momento em que a Camara se supporá assaz poderosa para ser ouvida. Que tenha ou não razão, pouco importa; qual será o meio de governar, se a opinião a sustentar quando ella recalcitrar contra o poder, quando ella reclamar uma parte d'influencia? Quem dirigirá a Camara, visto que todo o segredo do govêrno constitucional consiste n'isso? Ser-lhe-hão suspeitos oradores estranhos, cujas palavras serão mal interpretadas, e as intenções atacadas; o que fazer? Será a guerra entre os dous poderes, e guerra sem éxito.

Eis o que a experiencia tem ensinado aos inglezes, gente prática, e que pouco se embaraça com a theoria. De ha muito que perceberam que não tendo as Camaras comsigo e por si, não ha governar. Assim pois tem elles tocado os ultimos limites no respeito e resguardos para com a representação nacional. Não lhe hão coarctado nem a influencia nem a auctoridade. Comprehenderam que nunca se deixariam as Camaras guiar senão por homens sahidos de seu seio, e acharam tão natural ésta susceptibilidade, que nunca comparece um ministro na Camara de que não é membro. Estranho á assembléa não poderia n'ella fallar com bastante liberdade e auctoridade. Não tem lord Palmerston, embora primeiro ministro d'Inglaterra, direito de defender sua politica perante os pares do reino; com acceitar lord John Russel o pariato, não deixou de ser ministro, mas

sabiu da Camara dos Communs. Ha n'aquella nação um justo sentimento das conveniencias, e esse conhecimento do coração humano que dá no mais alto gráu a prática da liberdade politica.

Approximámo'-nos trinta e tres annos dos usos inglezes; não me consta que houvesse quem pozesse em dúvida tirarem-se os ministros das Camaras. Todo o regimen constitucional consistia para nós, como para nossos visinhos, em governar com e pelo Parlamento. Mudamos tudo isto; os novos politicos, que incumbiram-se de nossa educação, esforçam-se por nos affirmar que é isso um immenso progresso. Teem os inglezes permanecido fieis ás suas velhas usanças; não concebem como se possa governar com as Camaras sem ter por si a maioria, nem como se possa ter a maioria sem lhe pedir os ministros; reduz-se para elles o problema politico a uma verdade tão antiga como o mundo: *Quem quer o fim quer os meios.*

XIV.

DO SENADO.

Nunca vi programma algum liberal que fizesse menção do Senado; posto que interêsse á liberdade a organização d'esse poder moderador, e a mim pareça que estendendo-se as suas prerogativas, facilitar-se-hia muito o jôgo de nossas instituições.

Dá a Constituição de 1852 consideraveis attribuições ao Senado, fal-o guarda da tradição e protector das liberdades politicas e privadas.

«*O Senado, diz o preambulo da Constituição, não é mais como a Camara dos Pares, o pálido reflexo da Camara dos deputados, repetindo com poucos dias d'intervalo as mesmas discussões em diverso tom.* É o depositario do pacto fundamental e das liberdades compatíveis com a Constituição; e é unicamente em relação aos grandes principios em que repousa a nossa sociedade, que elle examina todas as leis e propõe novas ao poder executivo. Inter- vem, ou para resolver qualquer difficuldade grave que

pela ventura surja na ausencia do *Cory* legislativo, ou para explicar o texto da Constituição e garantir o que é necessario para sua marcha. Tem o direito d'annullar todo acto arbitrario ou illegal, e gozando assim d'essa consideração que prende-se a um corpo exclusivamente occupado do exame de grandes interésses ou da applicação de grandes principios, prehenche no Estado o papel independente, salutar, conservador, dos antigos parlamentos »

São com effeito grandes prerogativas éstas, principalmente depois que um decreto liberal tornou públicas as sessões do Senado. Até então não tinha elle, a despeito de todo seu poder theoretico, senão uma auctoridade duvidosa, por isso que não estava em communição com o paiz; podia sem dúvida reclamar, não sabia, porém, a nação que elle defendia os interésses d'ella e por isso não affeiçoava-se a seus defensores. Nada, além d'isso, garantia que a administração attendesse ás queixas do Senado; affronta-se facilmente uma assembléa muda e que não tem echo na opinião. Uma Camara, cujas sessões são secretas, é uma cousa tão estravagante como na indústria o seria uma machina que nada produzisse; não passaria de magestosa inutilidade.

Agora é diversa a cousa; é repetida pelos jornaes a voz do Senado, interessa-se a nação pelas sessões do Luxemburgo, e para prova abi está a affluencia sempre crescente de petições.

Já se vão pois afastando do regimen da Constituição no que respeita tanto ao Senado como á Camara. A publicidade tudo mudou. Não passavam d'antes o Senado e a Camara de conselhos do govêrno; são hoje estes dous corpos a representação da nação. Já não é mais ao poder unicamente que se dirigem éstas duas assembléas, mas á opinião, e pela opinião á França e

ao universo. A fôrça das cousas e a sabedoria do chefe do Estado restituin-nos os usos parlamentares.

Creio que será necessario dentro em pouco dar um novo passo, e conceder ao Senado as attribuições da Camara dos pares, deixando-o discutir uma segunda vez as leis e o orçamento, e eis as razões em que para isso me fundo, e que talvez não sejam indignas de attenção, com serem idéas todas pessoases.

Estabelece a Constituição de 1852, como todas as cartas constitucionaes, a divisão da legislatura em duas assembléas; é isto excellente, já o disse; mas infelizmente a divisão, na Constituição de 1852, é mais apparente do que real; é o Senado mais e menos do que uma Camara alta, e se não houver cautela, póde um dia ver-se assoberbado com sérias difficuldades.

Oppõe-se o Senado á promulgação de leis inconstitucionaes, é uma garantia para as liberdades públicas; mas quantas leis não ha que sem serem inconstitucionaes, podem em tanto conter disposições más e lastimaveis? Se a Camara não julgou bem, se é prejudicial a decisão, é sem remedio o mal; cahe-se de novo nos inconvenientes d'uma assembléa unica. Não tem o Senado, como a Camara dos pares, a facilidade de discutir segunda vez, e emendar a lei se o julgar preciso. É desvantagem para o Estado e para a nação, e desvantagem sem compensação.

Calculou por certo o legislador que a preparação da lei, e acceitação das emendas por parte do conselho d'Estado, o punham a coberto de qualquer surpresa; receio que se tenha enganado. Mostrará ao menos um exemplo, quanto são convenientes duas assembléas,

quando mais não seja senão para discutirem o orçamento.

Talvez se lembrem que, o anno passado, pouco faltou para que a Camara rejeitasse o artigo de orçamento que trata do imposto sôbre carruagens. Não censuro a Camara, antes fico em que o direito sôbre carruagens é boa taxa municipal, porém mau imposto geral; narro apenas o facto. Basta um voto da Camara para supprimir ou estabelecer um imposto.* Supponho que em ambos os casos não seria demasiado um duplo exame. Desorganisar o orçamento ou fazer pesar sôbre os cidadãos um novo encargo são cousas assaz graves para que se não discutam duas vezes, e principalmente para que não ilucidem a nação a tal respeito.

É desconhecer a missão que representa a publicidade na sociedade moderna o censurarem-se as duplas discussões uma na Camara dos deputados e outra na dos pares. Para que exista uma lei, não basta que um legislador a decrete; o *Boletim das leis* está cheio de primores legislativos mortos á nascença. O que faz a fôrça de uma lei, não é nem a auctoridade, nem a sabedoria do legislador, é a adopção d'ella pelos costumes; cumpre que se torne uma parte da vida nacional. Eis, entre outras razões, porque eram nossos avós tão aferrados a suas velhas usanças; tinham-n'as gravadas no coração. Teem os modernos, que não cogitam senão em tornar a vida mais intensa supprimindo o es-

* N'este segundo caso, é necessario que o govêrno proponha o imposto; porém nem por isso deixa de ser menos exacto que basta um voto da Camara para que seja elle estabelecido. Póde um voto da maioria impor á nação um encargo consideravel; não é garantia bastante para os cidadãos.

paço e o tempo, feito na politica as mesmas descobertas que na industria. Acharam com os jornaes e as tribunas meio de amadurecer rapidamente o espirito público, de apressar a experiencia, d'interessar, e por assim dizer de acostumar o povo a leis novas. Assim é que hoje se tornou facil qualquer reforma. É o progresso mais uma questão de publicidade do que de tempo.

Cumprê não desprezar as duplas discussões. É boa cousa para melhorar a lei; porém, é ainda mais, uma instituição incomparavel para fazer a educação da nação. Não haveria pois mais vantagem em que o Senado se associasse completamente á obra do legislador? Será boa politica dispensar luzes que illucidariam tanto o poder como a opinião?

Em França esquecem-se depressa e talvez que se não lembrem já dos serviços legislativos prestados pela Camara dos pares. Reconhecem, porém, ainda os juriconsultos as leis preparadas por esse corpo respeitavel, e composto, como hoje o é o Senado, de homens encanecidos nos negocios publicos. Estas leis, que não são ordinariamente politicas, são em geral melhor redigidas que as da Camara dos deputados. Acham-se n'ellas ao mesmo tempo mais experiencia e menos paixão do que nos discursos da outra assembléa.

Não padece dúvida que nas discussões politicas não era a Camara dos pares na mór parte das vezes senão um *pálido reflexo* da Camara dos deputados; mas era defeito da instituição que não dos homens. Receio sobremaneira que o mesmo aconteça em toda assembléa que, não sendo eleita pelo povo, não tem raizes no paiz. É opinião minha que desde a Constituição do anno VIII

tem-se errado todas as vezes que se tem querido estabelecer o Senado ou uma Camara alta; sempre tem havido contradicção entre a idéa do legislador e os meios por elle empregados. Para que o poder legislativo não tivesse uma influencia excessiva, ora creou-se, como em 1814, uma Camara hereditaria, ora conferiu-se, como em 1830 e em 1852, ao chefe de Estado a nomeação da Camara alta; sendo que só a Camara dos deputados tem sido electiva. Pergunto eu, o que poderia inventar de melhor o legislador se quizesse dar a este último Corpo uma preponderancia irresistivel, do que fazer dos deputados os unicos mandatarios, e por conseguinte os unicos representantes da nação? Leam nossa história parlamentar de ha cincoenta annos a ésta parte, e conhecerão que a fôrça, e não raro o perigo da Camara dos deputados, tem sempre sido o fallar ella espuria em nome da nação com consciencia d'essa verdade.

Quão mais avisados não foram os americanos com pôr ambas as Camaras dependentes de eleição? Ha em toda região uma aristocracia de nascimento, de fortuna, de talento, de serviços prestados, que de per si mesma tende a elevar-se ao de cima da sociedade, e a tomar a direcção dos negocios. Não repugna ao povo essa direcção, comtanto que o deixem fazer a escolha e peçam-lhe o voto. Se fosse a Camara dos pares eleita pelos departamentos, setivessem o commercio, a indústria, a sciencia, as letras, as artes todo o direito de fazer-se representar, talvez que não houvesse variado muito a composição da assembléa; mas que differença então de linguagem e de auctoridade! Como conhece-se a gente forte quando falla,

não em nome de sua propria sabedoria, mas no de concidadãos que confiaram-lhe a guarda de seus direitos, a defesa de seus interesses! É n'este caso que teria a influencia da Camara alta verdadeiramente moderado a da dos deputados, e ambas as assembléas, contidas uma por outra, haviam de importar-se mais da vontade da nação do que do arruido das ambições particulares.

Que vantagem ao mesmo tempo para o poder! Será sempre facil com duas Camaras eleitas, e com ministros tirados d'ambas ellas, achar o chefe do Estado apoio para uma politica moderada; é bem raro que o Senado dos Estados-Unidos não sustente o presidente; porém, cousa singular para quem não reflecte, póde o govêrno, com uma só Camara eleita e uma assembléa por elle nomeada, ser d'improviso surpreso e desarmado. Suppondo que na Camara electiva tenha a opposição maioria, e que a opinião se altere, o que resta ao govêrno fazer? Que apoio póde dar-lhe a Camara que nomeou e que não representa a nação senão por mera ficção? Cumpre-lhe ceder completamente, ou resistir a todo o transe, práticas ambas periclitantes porque exaltam os espiritos e agitam a nação. É o principal merito do systema constitucional que sejam n'elle tão bem organisadas as instituições, que se possa ventilar qualquer reforma sem alvoroçar os interesses, e com longa e perfeita segurança no futuro.

XV.

DA INICIATIVA.

Abandono éstas reflexões ao leitor, deixando-lhe o cuidado de tirar-lhes as conclusões; quiz apenas mostrar-lhe que na politica franceza ha tradições cuja sabedoria é duvidosa; aproveitaria, porém, tanto á sciencia como á nação que se as analysasse. D'estes erros que a ninguem aproveitam, citarei um segundo exemplo que de perto nos toca.

Declara a Constituição no seu art. 30 que: *Póde o Senado, em um relatorio dirigido ao presidente da Republica, assentar as bases de um projecto de lei de summo interesse nacional*; em outros termos, reconhece a Constituição no Senado certo direito d'iniciativa; porem nega-o á Camara dos deputados, e, n'este ponto, exprime-se o preambulo até com algum azedume:

«O corpo legislativo discute livremente a lei, adopta-a

ou a rejeita; porém não lhe introduz de surpresa essas emendas que desarranjam não raro toda a economia d'um systema e o conjuncto do projecto primitivo. *Com maioria de razão* não tem essa iniciativa parlamentar, que era a origem de tão graves abusos, e que permittia a cada deputado substituir a todo momento o govêrno, appresentando projectos menos estudados e menos aprofundados.»

É curiosa ésta differença d'idéas que póde existir entre dous póvos visinhos. Em França, querem fazer-nos considerar a proposta da lei ou a iniciativa como parte da soberania; pensam na Inglaterra de modo opposto; deixam a iniciativa á nação, reservando ao Estado só a sanção. Longe de arrecearem-se da partilha, julgam que a realza ganha com ella mais auctoridade e dignidade.

Não é menos singular ver como em França gyramos sobre nós mesmos, em vez de progredir na sciencia e na prática da liberdade. Nos primeiros annos da Restauração, época que tem muito mais paridade com a nossa do que se suppõe, queriam tambem fazer um govêrno que se não assemelhasse nem com a Inglaterra, nem com os govêrnos livres do continente. Procuravam constituir uma realza independente e soberana, com camaras que não tivessem outros direitos além de darem conselhos que não eram seguidos. Negavam tambem n'esse tempo ás Camaras a iniciativa e o direito d'emenda. «*Propor a lei, é reinar*, exclamava M. de Serre, que aliás tinha a alma liberal. Se o rei, continuava, perde a proposta da lei, desce do grau de primeira e soberana auctoridade para o de subalterna. Pertence, é verdade, na Inglaterra a iniciativa á Camara dos Communs, *mas a França não é a Inglaterra, e nem*

a Inglaterra uma monarchia. . . . Em França não deve a realza ser inerte, immovel, senão diligente*»

A estes argumentos, que não passam de velhos preconceitos, mas que, por isso mesmo, durarão tanto quanto a nossa ignorancia, respondia Fievée com todo o enthusiasmo de um implacavel bom senso:

«*Propôr é reinar?* De todas as loucuras que se possam enunciar da tribuna nenhuma é tão rematada como ésta. *Propôr* nada é, *rejeitar* sim, é tudo. Involve a rejeição um incontestavel acto de soberania: reconhece por isso a Constituição que os tres poderes da sociedade teem direito de *rejeitar*: do contrário, não seriam poderes. O Rei, a Camara dos pares, a Camara dos deputados podem querer, mas não podem constringer-se mutuamente; a rejeição de uma proposta, feita por um dos poderes da sociedade, não constringe os outros poderes e prova a independencia reciproca de todos elles. A nada obriga uma proposta; por isso pôde sem perigo ser feita pelas Camaras. . . . Enquanto o Rei não faz sustentar formal e legislativamente por seus ministros as propostas feitas na tribuna, não podem ellas tornar-se leis; e é isto principalmente o que prova que *propôr* nada é. *Rejeitar*, porém, é tudo. Talvez ainda dia virá em que o saibamos; e então acabarão todas as discussões pró ou contra o direito de emendar; direito. . . . cuja prescripção perderia o poder real, porque lhe não restaria senão o terrivel recurso de dissolver a Camara todas as vezes que houvesse contradicção entre o projecto do ministerio e os melhoramentos reclamados pela opinião pública e pela maioria dos deputados. Não seria justa a idéa de levar a Camara a apresentar humilimas súplicas tôdas as vezes que um ministerio se esquivasse a comprehender a discussão, se a Constituição não desse a todos os poderes o direito de rejeitar. Não se pôde ser ao mesmo tempo *poder* e *supplicante*; implica contradicção, e enquanto não fôr decidido que são as Camaras meros *conselhos*, é impossivel negar que não sejam *poderes*.» **

* Duvergier de Hauranne, HIST. DO GOV. PARLAM., t. III.

** HIST. DA SESSÃO DE 1817, p. 77.

Era a opinião de Fievée também a de Chateaubriand e de Benjamin Constant. Além d'isso, observam ambos de um modo judicioso que apresentar á Camara, em nome do govêrno, um projecto de lei que será de necessidade criticado, emendado, e quiçá rejeitado, é na essencia submeter o poder á Camara, e patentear á nação que são os deputados mais illustrados, mais sabios e mais habeis do que o govêrno.

Tinha a monarchia de 1814 pouca inclinação á iniciativa das Camaras; temiam também *essa mania de fazer leis, que, diziam, ter perdido a França no tempo da Assembléa constituinte*; só o rei possuía, constitucionalmente fallando, todas as luzes e toda a sabedoria do paiz, e por uma consequencia forçada, todas as vezes que os deputados atreviam-se a criticar um projecto de lei, maltratavam-n'os em nome do principe, e davam-n'os por sediciosos.

Aniquilou Chateaubriand, com mordaz ironia, o vicio de um systema que faz da pessoa do rei escudo a todos os erros e a todas as paixões ministeriaes. Demonstrou com tanta fôrça quanto bom senso que este modo de proceder compromettia o rei e empecia a liberdade.

* Julgaram fortificar a prerogativa real reservando-lhe exclusivamente a iniciativa, quando com isso pelo contrario a enfraqueceram.

* Não tem aqui menos inconveniente a fôrma do que o fundo; trazem os ministros perante as Camaras seu projecto de lei em fôrma de ordenação real. Começa essa ordenação pela fórmula: *Luiz, pela graça de Deus, etc.* Fazem pois os ministros dizer ao rei que tem elle meditado em sua sabedoria sôbre o seu projecto de lei d'elles, que o remette para as Camaras por sua auctoridade; apparecem depois as emendas que são acceitas pela corôa; e

recebe a sabedoria e o poder do rei um desmentido formal. É necessario uma nova ordenação para ainda declarar pela graça de Deus, e pela sabedoria e auctoridade do rei, que o rei (isto é o ministerio) enganára-se. *

Antepunham a Chateaubriand a costumeira objecção: Teem as assembléas deliberantes feito, diziam, tanto mal á França, que serão poucas as cautelas contra ellas. Redarguiu elle e com razão:

«Mas então para que uma carta, para que uma constituição livre? Para que não conservaram as cousas taes quaes estavam, um Senado passivo, um Corpo legislativo mudo? E eis como, por uma inconsequencia funesta, querem e não querem o que teem.» **

E reclamava resolutamente para as Camaras a iniciativa *que é da natureza do govérno representativo*, e o direito de emenda.

«Quer o bom senso, dizia elle, que admittidas as Camaras á tomar parte na elaboração das leis, tenham o direito de propôr-lhes todas as mudanças que lhes parecerem uteis. Querem fixar limites ao direito de emenda, achar o ponto mathematico onde termina a emenda, e onde começa a proposta da lei, saber exactamente quando esta emenda invade, ou não, a prerogativa; é perder-se a gente em uma methaphysica politica sem margens nem fundo.

«Concedei ás Camaras a iniciativa. . . de per si cahirão todas estas questões ociosas. Em vez de bradarem a cada passo pela violação da carta, pela violação da prerogativa real; em vez de rejeitarem uma emenda, não por má, senão por contrária a tal theoria, serão obrigados a combater o adversario com razões tiradas da propria natureza da lei proposta. Não hão de accusar-se mutuamente, uns recordando os principios democraticos, outros prégando a obediencia passiva; tornar-se-hão os espiritos mais justos, os corações mais unidos; haverá menos tempe perdido.» ***

* DA MONARCHIA CONFORME A CARTA, cap. VI. Paris, 1816.

** IDEM, cap. VII.

*** IDEM, cap. VIII.

Benjamin Constant, o homem que melhor comprehendeu em França as condições do regimen constitucional, defendeu sempre a iniciativa das Camaras,* e reservou o *veto absoluto* para o chefe do Estado. São estes os verdadeiros principios, estabelecidos em Inglaterra por um prolongado uso, e aqui confirmados pela razão e pela experiencia. Quando propoem os deputados a lei, são elles quem se submettem ao govêrno, e pedem-lhe conselhos e apoio. Não é mais o poder um sitiado que defende-se dos repetidos ataques de seus adversarios, e salva a muito custo um retalho do primitivo projecto, senão um critico, um juiz; está de seu lado toda a auctoridade.

Seria por sem dúvida uma medida má a iniciativa das Camaras, se qualquer deputado tivesse o direito de trazer sem tom nem som para a tribuna os seus sonhos, e lançar na discussão idéas não sazoadas, proposições feitas não com a mira em uma lei, sim com a de exaltar as paixões; mas facil é evitar esse inconveniente, não permittindo que tenham publicidade senão projectos acceitos pelas commissões. Teem os usos do Parlamento inglez sabiamente regulado todo este processo, e verdadeiramente fallando, o ministerio e a maioria reunidos são os unicos que na Inglaterra fazem as leis; mas nunca apparece o ministro senão na discussão, jamais abdica o papel d'arbitro que faz sua fôrça. Se combate um artigo que lhe não tóa, fal-o tanto em nome da nação como do poder; e se fôr má a lei, póde abandonal-a primeiro que ninguem, sem que lhe

* CURSO DE POL. CONST. (Paris, 1861), t. I. pg. 241 e 301.

resulte derrota de tal abandono. Não ha amor-proprio d'auctor empenhado na questão. Eis como em Londres succede não raro o phenomeno desconhecido em França: um ministro, dominador da opinião, e mais popular do que a Camara. Vê-se que estão bem longe de considerar na Inglaterra a iniciativa como uma prerogativa do govêrno.

Por mais util, porém, que seja para o poder essa liberdade de proceder e essa popularidade, não é comtudo mais do que o lado sem importancia da questão; a immensa vantagem da iniciativa, partindo das Camaras, está em que a propria nação faz suas leis. Não é o Parlamento, mas o proprio povo o legislador do povo inglez. Ha n'isso um elemento de fôrça e de progresso que é uma das maiores descobertas dos tempos modernos; é para lastimar que não tenhamos d'ella a menor idéa.

Julgamo'-nos, em França, onde não temos o hábito nem inclinação á vida pública, prudentes e habeis quando encarregámos o govêrno de preparar á puridade as leis, e sem ter conta com a opinião. Temos sido educados com Telemaco; Mentor é para nós o ideal do legislador. Consiste nossa sciencia politica e legislativa em reunir certo número de jurisconsultos e empregados em conselho d'Estado ou em commissão, confiar-lhes o pensamento do govêrno, depois mandar-lhes elaborar e discutir secretamente um projecto de lei que tomará de surpresa a Camara e a opinião. Não era assim que se procedia no tempo da antiga monarchia? Não foi d'êsta sorte que se fizeram as grandes Ordenações de Luiz XIV? Nem foi d'est'arte que prepararam o Codigo civil? Póde conceber-se uma fôrma mais nacional, póde

empregar-se mais prudencia n'este primeiro trabalho do legislador?

Raciocinar assim, é esquecer que n'estes setenta annos o mundo tem caminhado, e que a França é particularmente uma democracia, filha da Revolução. Em uma democracia, tanto as leis como o mais, devem ser a expressão da vontade nacional; como hão de conhecer essa vontade, sem consultal-a? Póde um conselho d'Estado ser mais sabio e mais habil do que a nação em massa; não são, porém, as melhores leis para um pòvo coisa absoluta; são aquellas que, nos limites da razão, correspondem com mais acerto ás suas necessidades e a seus desejos. Por isso é que, sòbre o objecto mesmo da lei, sabe-o mais miudamente a opinião do que o conselho d'Estado.

Não é cousa extraordinaria que a aristocracia ingleza fosse a primeira a sentir esta verdade? Todo o povo é alli convocado para fazer as leis do modo mais simples e mais amplo, e o govèrno só apparece por último para dar sua sancção. É o contrapèso das idéas francezas, e é emtanto o mais aristocratico systema que se possa imaginar. Semelhante contradicção não é mui frequente nas nossas instituições.

Vejamos como entre nossos visinhos se faz a lei, pelo trabalho lento e regular da opinião.

Agitam muitas vezes os economistas, os publicistas uma questão grave, por exemplo, a suppressão do direito dos cereaes, a emancipação dos catholicos, etc. Deixa-se que cada um falle e escreva com toda a liberdade. A iniciativa individual e a publicidade, tal é a primeira phase do trabalho legislativo; são os jornaes

o conselho d'Estado dos nossos visinhos, e nem por isso se diga que as leis sejam alli menos discutidas.

Se não interessa o publico a questão suscitada, dada a solução, calam-se todos, e assim evita-se uma má lei; se, ao invéz, enthusiasma-se e electrisa-se a opinião, reúnem-se, combinam, dirigem ao parlamento petições cobertas d'innumeras assignaturas: são pois as petições a segunda phase legislativa. Até'hi não se embaraça o govêrno com cousa nenhuma; ainda lhe não chegou a hora de obrar.

São recebidas as petições por ambas as Camaras do Parlamento. É em Inglaterra tido como uma prerogativa essencial dos representantes da nação o estarem em comunicação constante e directa com o povo. É tambem este um ponto em que achamos nos nossos aristocraticos visinhos certos usos democraticos que já não temos. São éstas petições examinadas com cuidado por commissões, classificadas, impressas em volumes e com ésta nova fôrma voltam de novô á nação.

Se augmenta, na sessão seguinte, o número das petições, o Parlamento ordena um inquérito; é o inquérito a terceira phase legislativa. Em nada se parece o inquérito inglez com o nosso; é público, ouvem-se a todos, e não sabem d'antemão qual será a resposta a dar-lhes. Póde cada um comparecer perante a commissão d'inquérito, e o menor dos cidadãos trazer a sua idéa ao legislador, porque sabe que lhe prestarão attenção com paciencia e interêsse. Essa idéa será registrada, discutida e impressa n'esses grossos volumes azues que são como que as actas das sessões assistidas por toda a nação. É difficil mostrar mais respeito pelo povo soberano.

Terminado o inquérito, combina certo número de membros da Camara com os ministros e com seu partido afim de apresentar uma proposta à assembléa. Dá esta proposta lugar a uma discussão geral, onde é examinado o principio de lei. Se ésta discussão lhe é favoravel, é reenviado o projecto para uma commissão que o prepara. Votada a lei na Camara dos communs, sóbe para a dos lords, onde é de novo discutida; se sabe por último d' ésta prova, é appresentada ao chefe do Estado que a sanciona.

Quem segue este longo trilho, quem observa como o desejo vago da opinião é obrigado de alguma sorte a consolidar-se e a tomar corpo antes de ser acceito pelo Parlamento; quem depois observa com que cuidado ouve o Parlamento á nação e dá satisfação á sua vontade, esse tal é com effeito impossivel que não deixe de render justiça ás sabias e liberaes instituições inglezas. O que porém me maravilha mais é seu espirito popular e verdadeiramente demoaótico; é a maneira por que o proprio povo é convocado a dar leis para si.

Admiram-se algumas vezes do apêgo dos inglezes a suas instituições; censuram-nos de não termos seu patriotismo. Será defeito da nossa leviandade nacional? Não terá nossa indiferença outra desculpa? Não é porque na mór parte do tempo são-n'os estranhas as nossas instituições e não tomamos n'ella outra parte além da da obediência? Porque é que o nosso camponez tem tanto apêgo ao seu campo como á propria vida? É porque esse campo pertence-lhe, é seu proprio, é a obra de suas mãos. É assim que o inglez ama a liberdade; por ser cousa sua, e não ha dia em que não trabalhe

n'ella. Póde o povo inglez dizer com maioria de razão do que Luiz XIV: *O Estado sou eu.*

Em França, onde aliás perduram os preconceitos, imaginam emtanto que a Inglaterra é ainda hoje uma nação gothica, com costumes immutaveis, e usanças tão ridiculas como a cabelleira do chancellor. Ficarão talvez surpresos quando souberem que, n'este meio seculo, não ha povo que fizesse mais reformas legislativas do que o inglez. O direito criminal mitigado e codificado, os delictos d'imprensa definidos, a propriedade constituida sôbre o princípio da publicidade, o casamento e o divorcio regulados, a justiça posta ao alcance dos litigantes, a policia organisada, os catholicos emancipados, a liberdade commercial e maritima estabelecida, a educação popularisada, eis-ahi algumas das reformas que se teem feito na Inglaterra, sem tumultos nas ruas, unicamente pelo esforço da opinião. Preparam ali ainda mais algumas medidas inspiradas pelo mesmo espirito; mas para maravilhar-nos de todo ponto, basta que saibamos que esta nação onde as leis são ao mesmo tempo mais liberaes e mais eguaes é tambem onde menos se jactam d'isso.

E poderia deixar de assim o ser? Qual o princípio da politica ingleza? Plena liberdade na vida privada, iniciativa dos cidadãos, e publicidade na vida pública. Onde não chegaríamos com taes instrumentos? Qual o princípio da politica franceza? A tutéla da administração na vida privada, a direcção de cima, o temor da opinião, e o sigillo na vida pública. Arrastâmos, a despeito de tantas revoluções, a grilheta da velha monarchia. Ufanemo'-nos embora de ser o povo mais democra-

tico da terra, e a unica nação onde reina a egualdade; é isso uma innocente superstição que bem nos podem deixar nossos visinhos. Corremos apoz a sômbra, em quanto que elles teem a preza empolgada.

XVI.

DA JUSTIÇA EM FRANÇA E DA EGUALDADE PERANTE A LEI.

É um dos mais firmes baluartes da liberdade uma justiça imparcial, uma magistratura independente e soberana. Desde a Restauração que possuímos em França os seus principaes elementos.

No crime, temos o jury. Por muito tempo atacado, por muito tempo contestado, a final habituamo'-nos a elle, e faz parte de nossos costumes; é uma boa jurisdicção. São cidadãos os que decidem da vida, da liberdade e da honra dos cidadãos; não se pôde exigir melhor garantia. Seria ainda para desejar que fosse extensiva a jurisdicção do jury a um certo número de negocios reservados até hoje á competencia da policia correccional. É a primeira maxima d'uma nação livre que só ella pôde prender o cidadão. Ésta maxima, acceita pela Inglaterra e pela America, reinava

outr'ora nas republicas d'Athenas e de Roma. Sahiú, como diz Montesquieu, das mattas da Germania a fórma do jury moderno; mas o proprio jury é filho da liberdade, encontra-se elle por toda a parte juncto d'ella.

Approvo a instituição do jury, porém não o nosso processo crime, como já atraz o expendi. É nosso direito criminal composto de duas partes incoherentes; não são da mesma data a formação da culpa e a jurisdicção; espirito differente as domina. Uma reforma está ainda por fazer no sentido da liberdade. Tenho para mim que o jury tambem carece de alguns melhoramentos; é discutivel o voto da maioria, e poderíamos aproveitar dos inglezes a lei que confia a lista dos jurados aos cuidados d'um magistrado independente do poder. São questões éstas particulares; temos já o princípio, que é excellenti.

Goza a nossa magistratura, no civil, de universal consideração. São as nossas collecções de *accordans* consultadas e citadas pelas demais nações; ninguem os estudará sem que fôrme uma alta idéa da justiça franceza. Quanto á inteireza de nossos magistrados, não ha quem lhe não faça justiça. É a honra uma herança que receberam do antigo Parlamento e que tem religiosamente consêrvado.

Segue-se d'ahi que não ha reforma a fazer no nosso systema judiciario? Não, por certo. Uma instituição aproveitada da antiga França, e que tem durado cincoenta annos no meio de uma sociedade renovada pela industria, pela riqueza e pela liberdade, póde achar-se deficiente sem que a culpa provenha dos homens que emprega. É por isso que se tem reclamado a simplicidade dos processos, a reducção do número e das cau-

sas d'appellação, a criação d'um juiz unico para a mendicidade, para a vagabundagem e para os pequenos delictos, a transferencia para o jury dos processos correcçionaes, e ainda das questões d'Estado e das separaçõs. Todas éstas medidas carecem examinadas; é bom que a tal respeito se esclareça a opinião; e com serem reformas judiciaes, não deixam contudo d'interessar de um modo indirecto á liberdade.

Só ha um ponto na organisação da magistratura que tem verdadeiro interêsse politico—a completa inamovibilidade do juiz. É melindroso o assumpto; tentarei emtanto entrar n'elle, sem faltar ás conveniencias nem á verdade.

Deixaram de si nossos antigos parlamentos memória de honra e de virtude. Nunca foi bem definida a auctoridade d'estes grandes corpos judiçiaris; foi sua resistencia mais de uma vez injusta e até facciosa, suas sentenças ás vezes crueis; contudo o historiador hade ter por benefica para a França a influencia dos parlamentos; porque se houve instituição que estorvasse á velha monarchia de degenerar em despotismo oriental, foi ésta. Não se engana a posteridade no respeito que tributa aos parlamentos.

Em uma sociedade em que consistia a honra em dobrar-se aos caprichos do senhor, como é que o Parlamento conservou sua independencia e virtude? Porque nada tinha que temer nem que esperar da realza. Uma medida má, a venalidade, havia produzido o excellente resultado de pôr a justiça fóra das mãos do poder. Nunca ia a Versailles um presidente, um conselheiro do Parlamento de Paris, para comprimentar o grande rei. Quan-

do as tradições e os usos da profissão lhe não prohibissem apresentar-se na cõrte, o que iria fazer ao *Œil-de-Beuf*? Não podia Luiz XIV, com todo seu poderio, nem accrescentar nem destituir um magistrado.

Teem os inglezes conservado ésta independencia absoluta. Conserva o juiz seu cargo *during good behaviour** expressão technica, que teimam certos jornaes francezes em não comprehender, e que significa que o juiz inglez, como os nossos magistrados, não póde ser destituido senão depois de convencido e de sentença. Até'hi assemelham-se ambas as instituições. Differe, porém, a magistratura ingleza da nossa, e parece-se com a dos nossos paes em que o juiz, nomeado que seja, não tem mais accesso. É summa garantia não ter o magistrado que temer do poder, mas não julgaram os inglezes isto bastante: querem demais que o magistrado nada tenha a esperar d'elle. «*Logo que ha possibilidade de accesso, dizia Benjamin Constant, é illusoria a inamovibilidade.*»** Foi evidentemente da Inglaterra que trouxe elle este adagio que não achou echo em França. Collocam os costumes inglezes o juiz em uma esphera superior. Não podem chegar até elle nem o temor nema esperança, esses dous incentivos de toda a vida humana. Collocado que seja em sua cadeira, sabe que n'ella hade morrer; é um sacerdote da justiga, estranho á politica, e só recebendo lei da divindade a que está consagrado.

O que dá ao juiz inglez um tão sublime character é

* Litteralmente: --EM QUANTO COMPORTA-SE BEM.

** COMMENTARIOS A TILANGIERE, 3. parte, cap. I.

ésta seggregação completa, ésta especie de sacerdocio; e é tambem isto o que explica a veneração que o circumda. Não é um empregado público no sentido ordinario do termo; tem seu poder raiz mais profunda. Representa entre o povo e o govêrno uma fôrça á parte— a justiça— ante o qual povo e govêrno devem curvar-se.

Vê-se pois qual a differença de ambos os systemas e como se assemelha o juiz inglez com os nossos antigos conselheiros do Parlamento. Mas talvez que não percebam qual a importancia politica d'ésta independencia absoluta, e, se assim me posso exprimir, d'ésta soberania do magistrado. É o que procurarei explicar.

É axioma vulgar, desde Montesquieu, que ha em todo govêrno tres poderes: o executivo, o legislativo e o judiciario, e que devem elles ser distinctos e separados. Admittem este principio todas as nossas constituições; mas a mór-parte d'ellas parece não terem comprehendido por isso senão que nem o poder executivo, nem o corpo legislativo pôde exercer funcções judicarias; é o lado menos importante da questão.

Assegurar á magistratura uma independencia suprema tal é o problema a resolver. Não deve o juiz, organ da lei, ter presente senão a lei, quaesquer que sejam as consequencias. Não deve entrar no sanctuario nenhuma influencia politica. Não está a justiça subordinada senão a si propria; não é uma dependencia, mas uma parte da soberania.

Imbuida das idéas de Montesquieu, porém cega pelo odio aos Parlamantos, suppoz a Assemblèa constituinte que firmava a perfeita liberdade do poder judiciario, deliberando que a justiça seria feita por juizes eleitos

pelo povo por tempo limitado.* Era mau systema. Para evitar a influencia real, pendiam para o lado opposto; faziam do juiz um servo do povo e da opinião. Esqueciam-se, além disso, de que, em uma sociedade como a nossa, a de julgar é uma profissão que exige aturados estudos e uma experiencia de toda a vida. Ter-se-hiam para juizes temporarios só advogados sem causas que tomariam a magistratura como recurso extremo. Naufragou completamente a refôrma da Assembléa constituinte.

Cumpre notar que, nos novos Estados d'Oeste, da America, fizeram tambem da magistratura um emprêgo temporario e electivo, e com identico resultado. É obvia a razão; não se corrige um excesso com outro. Pôr o juiz á mercê do povo, é subtrail-o á acção do govêrno, que não tornal-o independente.

Desde a Constituição do anno III que em França são os juizes de todas as entrancias nomeadas sem condições, pelo poder executivo. Uma unica vez, em um d'esses momentos criticos em que, para conquistar a opinião, prodigalisam-se promessas liberaes, quizeram assegurar ao mesmo tempo os direitos da auctoridade e a completa independencia do juiz. Le-se na Constituição franceza, decretada a 6 d'abril de 1814 pelo Senado conservador, e a qual nunca vigorou, o que se segue:

Art. 18.—Os juizes são vitalicios e inamoviveis.

Art. 19.—O tribunal de cassação, os d'appellação e de primeira instancia propoem ao rei tres candidâtos para cada logar de juiz que vagar em seu gremio; escolhe o rei um dos tres. Nomea o rei os primeiros presidentes e o ministerio público dos tribunaes.

* Constituição de 1791, cap. V, art. 2

É para lastimar que se não experimentasse este systema. Seria cruel, em um paiz em que a justiça está organizada de um modo hierarchico, tirar aos juizes inferiores toda esperanza de accesso. Existia, é certo, ésta inamovibilidade absoluta na antiga monarchia; viveu Potier e morreu simples conselheiro no presidial d'Orleans; porém agora temos adquirido outros habitos, e o que me parece mais acertado é conter-se a ambição do juiz dentro de legitimos limites. Recompensar os serviços judiciarios, e não dar nada ao favor, tal era o objecto da reforma proposta pelo Senado. Não involvia um perigo? Não se abria uma porta bastante larga para as influencias locaes e para o nepotismo de certas familias? Não bastaria deixar ao tribunal de cassação a faculdade de escolher seus membros por si e não levar o accesso ordinario além do conselheiro do tribunal imperial? É o que não ousaria eu decidir; mas ha seguramente em tudo isso um problema, cuja gravidade será qualquer dia sentida, e a que convem dar uma solução.

Fallemos agora da egualdade perante a lei. Dizendo que em França não é completa ésta egualdade, surpreenderei por certo a mais de um leitor; ha entre nós privilegios que não existem na Inglaterra. Não maravilhará menos talvez saber-se que a suppressão d'esses privilegios foi feita ou promettida em 1815 por Napoleão; mas que infelizmente cahiram com o imperio as reformas e promessas do *Acto adicional*, sem que reaparecessem com elle.

Reza a primeira d'éstas reformas que *só os delictos militares são da competencia dos tribunaes militares. To-*

*dos os mais delictos, embora commettidos por militares, são da competencia dos tribunaes civis.**

Foi Benjamin Constant quem, levado pelas seguintes razões, introduziu estes artigos no *Acto adicional*:**

A primeira d'ellas é que em um povo livre a egualdade perante a lei é um princípio absoluto. Se a revolução supprimira a jurisdicção privilegiada do clero e da nobreza; para que conservar-se a do exercito para delictos communs? Não é extravagante que para um soldado que assassina ou que rouba um paizano haja um tribunal differente d'aquelle onde julga-se o paizano que assassina ou que rouba um soldado? É possível que um conselho de guerra seja mais severo do que um jury ou que o seja menos; no primeiro caso tem o reu direito de queixar-se; no segundo, a vítima. Para um mesmo crime deve a justiça ser egual para todos; só é possível esta egualdade sendo quer os juizes quer as fórmulas identicos para todos os accusados.

A segunda razão que influira no ánimo de Benjamin Constant, foi o abuso que no tempo da revolução e do imperio fizeram das jurisdicções militares. Sabia Benjamin Constant por experiencia que não está o perigo das justicas d'excepção sómente no privilegio, senão tambem na extensão que em certos casos é mui facil dar-se a estes tribunaes. Se é competente um conselho de guerra para julgar um soldado, cujo crime ou delicto nada tem de commum com a disciplina, porque não

* Acto adicional de 22 d'abril de 1815, art. 54.

** Dos tribunaes militares. CURSO DE POLIT. CONST. (ed. de 1861), t. 1. p. 342.

hade julgar tambem rebeldes, conspiradores, e ainda a qualquer que por suas palavras e escriptos se supponha ter contribuido para uma sedição? É escorregadio o passo, e pouco a pouco, tem-se ido até o ponto de fazer julgar militarmente pessoas da classe media, operarios, escriptores. Tem desaparecido ante os receios do govêrno todas as garantias judicciarias.

Longe de nós vão já estes terrores; mas que digo! no dia seguinte ao *Acto adicional* appareceram os tribunaes prebostaes, e não carece remontar muito além na nossa história para encontrar commissões militares a julgarem e a condemnarem cidadãos. São recordações que cumpre nunca esquecer. Os inglezes, mais cordatos do que nós, fizeram desaparecer de suas instituições todos esses tribunaes privilegiados.* É o soldado submettido por delicto commum á justiça commum; a lei ingleza não conhece senão cidadãos.

É d'este modo, não ha'hi duvidar, que os inglezes teem feito triumphar em seus exercitos o espirito civil sôbre o militar. Um corpo que tem uma jurisdicção privilegiada para os delictos communs, ter-se-ha sempre em conta de uma classe a parte, de uma especie de nobreza; é a submissão á lei commum, é a egualdade perante a justiça, que tolhe o official inglez de suppor-se de ordem diversa da do burguez e do plebeu.

Era ésta a segunda reforma promettida pelo *Acto adicional*:

* Só ha para os pares ou lords jurisdicção privilegiada; mas este privilegio, cujo objecto é manter a perfeita independencia do legislador, foi estabelecido, não no interêsse do accusado, mas só da nação.

Art. 50. O art. 75 do titulo VIII do acto constitucional de 22 frimario * do anno VIII, estatuinto que os agentes do govêrno não pôdem ser processados senão em virtude d'uma decisão do Conselho d'Estado, será modificado por uma lei.

Foi tambem Benjamin Constant quem fizera inserir n'elle esta disposição; e sôbre isto exprimia-se, com calor, nos seus *Principios de politica*, publicados em maio de 1815; livro curiosissimo já por ser o commentario do *Acto addicional*, já por ser escripto por um conselheiro d'Estado do novo imperio, e já finalmente por ser profundamente liberal.

«Até agora, dizia elle **, continham nossas constituições um artigo destruidor da responsabilidade dos agentes, que foi cuidadosamente conservado na Carta real de Luiz XVIII. Por este artigo não se podia, sem o consentimento formal da auctoridade, proceder judicialmente pela reparação de qualquer delicto commettido ainda pelo mais subalterno depositario do poder. Era um cidadão maltratado, calumniado, lesado por qualquer fórma pelo maire de sua aldêa, interpunha-se a Constituição entre elle e o aggressor. Havia portanto só n'esta classe de funcionarios pelo menos quarenta e quatro mil inviolaveis, e quicã duzentos mil nos outros grâus da jerarchia. Podiam taes inviolaveis tudo praticar sem que nenhum tribunal os podesse processar em quanto a auctoridade superior não o ordenasse. O acto constitucional que possuímos fez desaparecer esta disposição monstruosa: o mesmo govêrno que consagrou a liberdade da imprensa, que os ministros de Luiz XVIII tinham tentado roubar-nos, o mesmo govêrno que renunciou formalmente a faculdade de deportar, que os ministros de Luiz XVIII tinham reclamado, este mesmo govêrno restituiu aos cidadãos sua legitima acção contra todos os agentes do poder.»

* MEZ FRIMARIO, era o terceiro da Republica franceza: correspondia de 21 de novembro a 20 de dezembro.

TRAD.

** CURSO DE POLIT. CONST., t. 1. pg. 26.

Benjamin Constant em seu zêlo de neophyto avança muito, porquanto a reforma não estava ainda realisada; não dera Napoleão mais do que a esperança d'ella. Era alguma cousa, porque perdida ésta esperança em 1815, nunca mais nol-a deram. Temos tido revoluções e govêrnos de todas as sortes; mas a contenda dos partidos tem sido só para apossar-se cada um d'elles do poder todo inteiro, até mesmo com seus abusos. No meio dos destroços, do imperio, da republica, da monarchia constitucional, tem ficado de pé o artigo 75 da Constituição do anno VIII, como uma terra feudal no meio das ruínas; tem este reducto do despotismo sustentado dez assaltos sem que lhe fizessem móssa. Não ha vencedor que tenha entrado a praça sem que logo a fortifique por sua propria conta; o triumpho dos partidos em França tem sempre sido o triumpho da administração.

Se, emtanto, quizermos algum dia ser livres, devemos desenganar-nos que a liberdade é o reinado da lei. Não reina a lei se o poder e seus agentes podem impunemente desobedecel-a, e se parte o exemplo do desprezo d'aquelles que devem dar o exemplo do respeito. Não é assim que as cousas se passam na Inglaterra e na America. Allí, a soberana é a lei; não ha cabeça tão alta que se não veja obrigada a curvar-se perante ella. Quando um official público viola a lei; seja de motu proprio ou por ordem superior, o cidadão que se crê lesado não carece implorar da administração licença para proceder contra seus agentes, mas vae direito á justiça, e pede reparação do damno causado. Se não pôde o official público justificar por uma lei a medida

por elle tomada, é condemnado a uma reparação civil, e não ha mais para onde appellar.

— Isto é bom para a Inglaterra, dirão, mas introduzir em França ésta supremacia dos tribunaes, é transformar a obra admiravel de nossa grande Assembléa constituinte, é destruir ésta distincção da administração e da justiça que é uma das nossas glórias, é voltar ás usurpações dos Parlametos.

Creio que exageram de um modo singular as idéas dos constituintes de 1791. O que quizeram estes amigos da liberdade foi que a justiça não se embaraçasse com a administração; * concluir d'ahi que a administração deve dominar a justiça e a propria lei, é tirar uma consequencia que nada justifica.

O que complica em França uma questão, simples de si, é que de ordinario confundem no interêsse de defender a administração, duas cousas distinctas: — o mau uso d'um poder legal e a violação da lei, o erro e o despotismo. Requisitar a responsabilidade dos funcionarios não é exigir que sejam infalliveis; pretende-se tão sómente que nenhum official público tenha o privilegio d'ignorar ou de violar a lei. Resolve um prefeito ou um maire uma medida policial que tenda a prejudicar-me como proprietario ou como habitante, posso re-

* Constituição de 1791, cap. V, art. 3. «Não podem os tribunaes intervir no exercicio do poder legislativo, nem suspender a execução das leis, nem usurpar as funcções administrativas, nem citar perante elles os administradores em razão de suas funcções.» É tudo isto dirigido contra as pretensões dos parlamentos, e tudo isto existe em Inglaterra; mas em nada tolhe o cidadão lesado de obrigar o official público a respeitar a lei em sua pessoa. Ha n'isto duas ordens d'idéas que nada tem de commum entre si. D'um lado, a protecção da soberania, e do outro, a defesa do individuo.

presentar contra elle á auctoridade superior, mas nunca á justiça, porque, boa ou má, é legal ésta medida. Porém faz um prefeito prender sem mandado judiciario um bolieiro que passou adiante de sua carruagem, lavra um maire sentença ordenando que se arranquem cartazes que um candidato fez pregar na communa, ou ameaça de lançar na cadêa a um distribuidor de boletins eleitoraes, por não aprazer-lhe o nome do candidato inscripto n'esses boletins; o que é isto, senão uma violencia, um factio que a lei não sómente não desculpa, senão que tambem condemna? Se commettesse um particular semelhante acto, processal-o-hiam por certo; um empregado que procede fóra das leis em que é mais respeitavel que um particular? Não é pelo confrário mais culpado? Não deve a auctoridade respeitar primeiro que ninguem a lei? Porque não é pois a justiça em um tal caso competente, e porque hade inquirir-se da administração se são de seu agrado taes excessos?

A grande razão de manter-se o privilegio dos funcionarios em França é por ser a administração uma jerarchia omnipotente, um exercito civil, de que tambem se exige uma obediencia passiva. Cumpre que a ordem emanada de cima chegue ás extremidades com a rapidez do raio, deve o official público obrar que não pensar. Dizem que tornal-o responsavel é enfraquecer cada élo d'essa cadeia que liga todo o paiz; é extenuar o poder, compromettendo ao mesmo tempo a unidade nacional, essa primeira necessidade dos francezes.

Apezar de terem-se rebattido por mais de cem vezes éstas razões, que poderiam bem ser consideradas como methaphoras, nada as impedirá de reaparecerem ao

primeiro ensejo dado. Ha phrases de effeito que em França nunca envelhecem; lisongeam preconceitos que se cultivam com tanto esmero que não será sufficiente um dia para que possam ser desarraigados. Exigir que ninguem se colloque acima das instituições, que aquelles que estão encarregados de defender as leis não principiem por violal-as, não é certo atacar nem a unidade nacional, nem o poder, nem a administração, mas só o despotismo, a quem d'est'arte arranca-se a mascara na qual esconde sua desordem e fealdade. Não ha nada melhor do que uma administração forte, mas o que vem fazer uma fôrça que não emana da lei? E como exigir dos cidadãos obediencia dedicada, quando não é legitima a ordem?

Arreceiar-se-hiam que a ameaça d'um processo sempre imminente não perturbasse o empregado e não paralyzasse a administração? Seria baldado medo. Não ha nada mais raro na Inglaterra e na America do que um processo civil contra um magistrado. É a grande vantagem da responsabilidade o prevenir antes o excesso do poder, do que punil-o. Todo homem que sabe que é responsavel, acostuma-se a pesar suas acções; torna-se a lei a unica regra de seu proceder; aprende a contar só com a lei. Impelle-o este sentimento para deante, quando é sustentado pela lei; e fal-o parar logo que não se sente apoiado por ella. Isto explica por que todo o inglez é ao mesmo tempo o mais teimoso e o mais obediente dos homens; cidadãos e magistrados só teem um soberano—a lei. É onde nos cumpre chegar. O despotismo, como systema de govêrno, já acabou. Sa-be-se hoje que nada ha tão fecundo e forte como a li-

berdade; mas não ha liberdade senão pelas leis, e a lei não passa de uma palavra, se uma justiça equal para todos, grandes e pequenos, não impõe um mesmo respeito ás instituições, uma mesma responsabilidade para todos.

XVII.

DA LIBERDADE DA IMPRENSA.

É a liberdade da imprensa e dos jornaes a mais energica e a mais segura de todas as garantias politicas da liberdade. É a imprensa o *forum* dos povos modernos. Reune o jornal cada manha pelas mesmas idéas e pelos mesmos sentimentos milhões de homens. Supprimir a imprensa é supprimir com esse mesmo jacto a liberdade.

Parecerá em França, onde é ainda mal comprehendida a missão da imprensa, excessivo este asserto; e emtanto é a pura verdade, e facilmente nos convenceremos d'ella. Revejamos o extenso catalogo de liberdades que organisámos, que n'elle não havemos de deparar uma unica que possa prescindir da imprensa, a menos que não seja para logo enfraquecida ou destruida.

Qual a garantia da liberdade individual quando em-

mudecem os jornaes? Supponhâmos que a administração, que não é infallivel, faça prender um innocente, como incurso na lei de segurança geral, qual será o recurso d'elle que se crê victima de um engano? Não teem os tribunaes o direito de obrar, porque não possuímos lei de *habeas-corporis*; e se o Senado, a quem se póde apresentar uma petição, não estiver funcionando, a quem dirigil-a? Supponde pelo avesso uma imprensa livre, e estejae certo que a opinião hade sobresaltar-se, e que a justiça ou injustiça da prisão será em dous dias reconhecida.

Quem deixará de sentir no criminal a importancia da imprensa? Quando no juizo correccional entram em julgamento processos importantes, não toma a França em peso, graças á publicação do processo, um logar nas audiencias, e não o segue com alvoroço em todos os seus incidentes? Que apoio para aquelle que defende sua innocência! e quando provado o crime, que fôrça para a justiça! Então é verdadeiramente, conforme a expressão ingleza, o verdicto do jury a sentença da propria nação.

É a missão da imprensa não menos necessária nos negocios civeis. É a publicidade a primeira garantia da justiça. «Não basta, disse Royer-Collard, que hajam juizes para que hajam sentenças; e com ser uma sentença arbitraria não muda o despotismo de natureza.»

Se não é o juiz infallivel, se o conturba a paixão politica ou religiosa, quem o fará entrar no respeito da lei? Se é duro ou violento, quem o hade tornar calmo? Só a imprensa tem esse poder e esse direito; é a opi-

nião, é a propria sociedade velando sôbre a justiça, porque a justiça, como qualquer dos outros poderes do Estado, é feita para os cidadãos. Não é contestado em Inglaterra e na America este direito; não ha magistrado que não accete as censuras dos jornaes, e que se não resigne a ellas por mais pungentes que pareçam. Revolta-se em França a nossa susceptibilidade. Considera-se entre nós como uma affronta ainda a mais leve censura. Parece que tem a justiça o mesmo privilegio que a religião. É um preconceito de que nos hade corrigir a liberdade. Criticar um accordam não é insultar a justiça, mas defender a soberania da lei; e a lei tanto é senhora do magistrado como dos cidadãos.

A imprensa, que defende nossa pessoa e direitos, não é protecção menos segura para nossa actividade. Se é hoje livre o trabalho na Inglaterra, se quebraram as innumeradas pês á indústria, se cahiram os privilegios e as prohibições, a quem se deve, senão á imprensa? Não foram os jornaes que fizeram abolir as leis sôbre os cereaes, e que estabeleceram a liberdade de commercio e de navegação? Não asseguraram tambem o poder e a popularidade do govêrno? Cousa estranha! em uma nação em que a imprensa não é livre, menos ainda o é o govêrno; vive cercado, assetiado, enganado pelos habéis e poderosos; é o reinado do monopolio. É uma das mais temerarias tentativas fazer uma reforma commercial, sem ter meios de pôr a opinião do seu lado. É o jornal, pelo contrário, o auxiliar do poder; dá uma voz aos interèsses que soffrem; se o infimo cidadão julga-se sacrificado, pôde defender-se e advogar sua causa perante a nação. Ante esse grito, repetido e augmentado por

mil echos, fica o egoismo e a intriga sem fôrça. Não ha cousa mais facil para o govêrno do que fazer triumphar o interêsse geral, abraçando a causa da justiça e da liberdade; é assim que torna-se facil e popular qualquer reforma. A indústria, que não raro lastima-se do estrepido que faz a imprensa, deve-lhe seu poder e sua seguridade.

Não o ignoram nossos visinhos. Não ha negociante inglez que não saiba que a primeira base de sua fortuna, a primeira condição, e a garantia mais segura de suas especulações remotas é uma imprensa livre e que tudo diz.

Que uso não fazem tambem em Inglaterra dos jornaes! não n'os empregam tão somente na censura de ministros, senão em colligir com despezas extraordinarias, essas indicações geographicas, essas noticias estatisticas de todas as partes do universo, e que revelam ao negociante inglez as necessidades do Oriente e do Occidente. Abri o *Times*, lede-me essas correspondencias da China, do Japão, da India, da Africa, e vereis que não ha rei nem principe que tenha uma diplomacia melhor servida; é o *Times* o consul geral do povo inglez; está as vezes mais em dia com os negocios do que os agentes officiaes.

Não é a imprensa garantia menos necessaria para nossos bens. Se não houvesse o jornal que esclarecesse a nação e o govêrno, quem havia d'impedir que se estabelecesse um systema d'impostos ruinoso para todos? Como evitar empregos que, de um dia para outro, podem empenhar e comprometter a fortuna da nação inteira? Não é cousa notavel que só haja credito pú-

blico nos Estados em que ha jornaes? a taxa da renda está commumente na proporção da liberdade da imprensa. Façam a experiencia por si, que mais de um financeiro ficará maravilhado com o resultado.

Não é a imprensa menos util, em outra ordem de idéas; defende os interêsses moraes do genero humano. Não vive a religião, que se dirige á consciencia e ao espirito, senão da palavra; mas hoje é pela imprensa que se falla, instruindo-se assim de uma só vez milhões de christãos. Não satisfaz mais á nossa idade impaciente só o livro, ella precisa do jornal. Nos Estados-Unidos, em Inglaterra, contam-se por milhares os jornaes religiosos—verdadeiros missionarios que levam o Evangelho até ao fundo da mais miseravel e da mais remota choupana.

Tem a Igreja tambem interêsses a defender; é uma sociedade espiritual, mas vive no espaço e no tempo. Se a Igreja julga que deve de queixar-se do govêrno, da lei, dos partidos; se carece de mais ampla liberdade, dirija-se á opinião; nos jornaes estão suas melhores armas. Teve a Igreja por muito tempo medo d'êsta fôrça nova que, como toda fôrça physica ou moral, presta-se tanto ao êrro como á verdade; porém é chegado o momento de comprehender-se que nada se ganha com o silencio. Fallar é ainda mais um dever dos santos do que dos peccadores. Em vez d'amaldiçoar a imprensa, que ri-se do anathema, antes use d'ella o clero, e defenda assim o direito commum; resultará d'ahi beneficio para a religião e para a liberdade.

É hoje possivel, mercê da imprensa, popularisar as sciencias e as artes, e vulgarisar por toda a parte o en-

sino. Imaginámos, porém, em França um systema extravagante, qual o de fazer distincção entre os jornaes, favorecendo aquelles que tratam só de litteratura ou de sciencia, e tolhendo por mais de uma fôrma e sobrecarregando d'impostos os que tratam de politica. Com tal systema consegue-se exactamente o contrário do que se quer. Premea-se essa litteratura effeminada que enfastia o espirito e corrompe o coração; desanimam os jornaes scientificos, que com um pouco de politica teriam accesso em mais de uma casa; concentra-se em fim a politica em pequeno número de mãos, tornando a opposição mais forte e talvez mais acerba. A liberdade é mais moral, mais justa, e por isso mesmo mais habil; deixa a politica entrar por toda a parte, e, dissiminando-a, neutralisa-a e a suavisa.

Fallarei da associação industrial e commercial? Basta abrir um jornal para conhecer-se qual o papel que representa a imprensa n'estes negocios; é o fiscal de todos esses pequenos govêrnos. A garantia unica dos accionistas, a unica defesa dos interessados, é a publicidade. Não ha quem o ignore na Praça, mas o que se não enxerga ali é que o que é verdadeiro para uma associação privada o é para todas as sociedades e govêrnos.

O que vem a ser, por exemplo, a communa e o departamento se a publicidade não instrue os cidadãos acerca de seus verdadeiros interêsses, e lhes não permite avaliar como são estes interêsses defendidos pelos mandatarios que escolheram? Fazem a educação do paiz, na Belgica, os relatorios das provincias, e nos Estados da Nova-Inglaterra essas actas que a tudo sobrelevam em

minuciosidade e exactidão: o estado da educação, a situação da agricultura, o progresso dos caminhos de ferro, as obras públicas, etc, constituem o objecto de outros tantos volumes gratuitamente distribuidos. É dest'arte que se crea uma cousa pública, e é a patria verdadeiramente o bem e o amor de todos os cidadãos.

É a liberdade da imprensa não somente a garantia de todas as liberdades individuaes e sociaes, senão ainda a garantia das liberdades públicas, a garantia emfim das garantias, se me posso assim exprimir.

O que é o suffragio universal se não é esclarecido? E como esclarecel-o sem jornaes? Quando soubessem todos os cidadãos ler, que outro meio haveria para habitual-os ás mais simples questões da politica a não ser a imprensa periodica? Como pôde um candidato tornar-se conhecido sem jornaes? Que mais simples meio de fallar a uma turba numerosa e de substituir a agitação da praça pública pela linguagem da razão e do bom senso? Com o suffragio universal, a multiplicidade dos jornaes é uma necessidade; não é o govêrno menos interessado n'isso do que a nação; obrando ao invéz d'isto, abandonam-se as eleições ao desconhecido, e quem sabe o que pôde surgir do desconhecido?

As Camaras tambem teem necessidade da imprensa, e isto no mais alto gráu. Não é a fôrça da assembléa senão uma fôrça d'opinião. Quando são os deputados apoiados pela nação, quando são a voz viva do povo, é grande sua auctoridade; são senhores da fortuna e da honra da nação; destrui, porém, ésta perpétua communhão de sentimentos e d'idéas que faz da Camara uma representação nacional, supprimi os jornaes, e

imediatamente seccareis na raiz a influencia politica dos deputados, que ficarão sendo meros mandatarios provinciaes, um conselho de delegados, e nada mais. —Esquecei-vos, dirão, da liberdade e do poder da tribuna?—Mas sem este echo que se appellida jornal, extingue-se a voz no ambito estreito da Camara; fica o paiz estranho aos seus proprios negocios e não se affeioa a representantes que não conhece. Havia no tempo do Imperio um senado e um corpo legislativo, uma tribuna, mas não havia jornaes; indaguem do que foi então feito da liberdade!

Deixar a Camara fallar e abrir-lhe todos os jornaes, mas fazer calar esses escriptores sem missão que, cada manhan, tocam em todas as questões, são idéas que sorriram a alguns atilados parlamentares. É ainda um regimen que mata as Camaras em pouco tempo; porquanto, por habeis que julguem aos deputados não formam elles a opinião; recebem-n'a e exprimem-n'a. Quando são mudos os jornaes, nada teem que dizer os deputados; e para que serviria além disso seu saber? Mantida a nação na ignorancia, não os comprehende ella mais. É sem dúvida alguma mui importante para os jornaes que haja Camaras; é porém muito mais necessario para as Camaras que haja jornaes.

«É de mister, dizia um deputado em 1817, é de mister que ésta tribuna conquiste a liberdade da imprensa, ou seja então reduzida ao silencio pelo captiveiro d'esta.»

Quem assim fallava? Seria um theorico? Um jornalista? Um revolucionario? Não, mas um politico, um financeiro, um ardente e puro realista, M. de Villèle. É ver-

dade que então estava na opposição, porque elevado ao poder, preferiu o despotismo á liberdade, e o silencio á publicidade. Por mais contagioso, porém, que fosse este exemplo, foi tão mal succedido M. de Villèle no despotismo, que ninguém deveria ter ânimo para imital-o. São a tribuna e a imprensa irmans gêmeas, tendo os mesmos amigos e os mesmos inimigos, a mesma fortuna e os mesmos revezes; não pôdem viver senão unidas. «Se a Camara, dizia M. de Fievée, entregasse a liberdade da imprensa a outro poder, entregava-se a si própria, porque é o unico poder que não pôde prescindir da opinião. Viram-se já reis mui grandes em paizes onde não havia liberdades públicas; viram-se já aristocracias prosperarem, anniquilando as liberdades públicas; seria porém difficil dizer-se o que ficaria sendo um deputado em um Estado onde não houvesse liberdades públicas.»

São verdades triviaes; só falta-nos applical-as. Na Inglaterra, na America e algures, tem-se comprehendido essa missão universal da imprensa; tem-se feito do jornal um instrumento de que qualquer um se serve; faz elle parte da civilisação e da vida. Em França, ainda não o conseguimos: mettem-nos medo essa fôrça omnipotente; occupam-se antes em suffocal-a do que em empregal-a.

Data o nosso erro de longe. Desde os primeiros dias da Restauração que imaginaram que um jornal era uma escola, uma tribuna, uma magistratura, e tiraram d'estas bellas methaphoras a consequencia logica que

ninguém podia ensinar, fallar ao público, julgar a administração sem commissão ou privilegio do soberano. Proclamára com razão Chateaubriand que não ha govêrno representativo sem liberdade de imprensa, porque todo o govêrno livre é um govêrno d'opinião, e que não ha quem conheça a opinião se lhe fallecem orgãos; accrescentava, porém, que *uma gazeta é uma tribuna*, e concluia d'ahi que visto dever um deputado pagar mil francos de contribuições directas para ter o direito de fallar na Camara, assim tambem deveria um jornalista exhibir uma caução de mil francos de renda para fallar ao público, «além, ajunctava elle, de uma lei forte, *lex immanis*, que previna a prevaricação pela ruina, a calúpnia pela infâmia, os escriptos sediciosos pela prisão, pelo destêrro, e algumas vezes pela morte. Peço a liberdade de imprensa para o escriptor com todos seus riscos e perigos; mas essa liberdade é necessaria ou, repito, a Constituição é mero jôgo.»

Tirae a morte que só figura ahi como palavra retumbante para levantar a phrase, e tereis o regimen inteiro da imprensa, desde a Restauração até nossos dias. Nas horas mais propicias, quando quizeram-se mostrar liberaes, nunca saccudiram de si a secreta desconfiança que inspiravam os jornaes, antes constituiram-n'os em outros tantos privilegios concedidos ao dinheiro ou ao patronato. Nunca acudiu ao legislador a idéa de que, forçando assim todas as gradações da opinião a fundirem-se, tornava a imprensa temerosa; ao passo que, abandonando o jornal á mais completa liberdade,

individualisava a imprensa, e fazia d'ella um beneficio em vez de um perigo. Tem-se-nos em vão citado o exemplo da Inglaterra, da America, da Hollanda, da Suissa, tem-se-nos em vão repetido que se em França denominavam a imprensa o quarto poder do Estado, é porque a nossa legislação fazia d'ella uma potencia, em quanto que por toda a parte era a voz de todo o mundo e não uma auctoridade, e aliás nada d'isto nos tem aproveitado; não foi a experiencia feita para nós.

Que ha'hi emtanto de mais acertado que éstas linhas que M. de Tocqueville escrevia ha trinta annos:

« Não ha nos Estados-Unidos alvarás de licença para os impressores, nem sello para os jornaes, em summa a regra das cauções é alli desconhecida. É empreza simples e facil a criação dos jornaes; bastam poucos assignantes para que o jornal cubra as despesas; por isso tambem sobreleva a todos os calculos o número dos escriptos periodicos nos Estados-Unidos. Attribuem os mais illustrados americanos a pouca auctoridade da imprensa a inervel disseminação de suas forças. É um axioma da sciencia politica nos Estados-Unidos que o unico meio de neutralisar os effeitos dos jornaes é multiplicar-lhes o número. Admira-me que uma verdade tão evidente não se tenha vulgarisado mais entre nós. Compreendo sem custo que aquelles que querem fazer revoluções com o auxilio da imprensa procurem dar-lhe apenas alguns orgaos poderosos; mas que os partidarios officiaes da ordem estabelecida, e que os sustentaculos naturaes das leis existentes, julguem attenuar a accção da imprensa, concentrando-a, é cousa que não sei como conceber. Parece-me que os governos da Europa procedem para com a imprensa do mesmo modo que procediam outr'ora os cavalleiros com os seus adversarios; notaram pelo uso proprio que era a centralisação uma arma poderosa, e por isso querem concedel-a ao inimigo, para sem d'vida ter mais glória na resistencia. »

Trinta annos são passados, sem que a razão nem a ironia de Tocqueville nos tenha ao de leve abalado. Temos teimado em centralisar o jornalismo, e estamos hoje no systema das advertencias; emtanto a Belgica estabeleceu a liberdade da imprensa, e tem vivido livre e pacifica, sem alvarás de licença para os impressores, sem sello e sem cauções. Procede a Italia pela mesma fórma; deixa, no meio de uma grande revolução politica, a cada um dizer e imprimir o que lhe praz; ella dissemina as opiniões e os partidos. Vê-se pela ventura que seja a opposição alli mais forte e mais perigosa do que em outras regiões menos aventurezas?

Está feita a provança e achada a legislação da imprensa; é a mesma para todos os povos livres. Nada de censura, sob qualquer fórma que seja, nada d'alvarás de licença para os impressores, o que não passa de uma censura disfarçada, nada de caução, nada de sello, apenas um levissimo imposto de correio; em resumo, esses terriveis jornaes que se não podem esmagar pela força, cumpre tornal-os uteis e innocentes multiplicando-os pela liberdade.

—Será isso, dirão, uma licença abominavel. Ides tambem pregar-nos a impunidade absoluta?

Não, postoque haja uma parte de verdade n'êsta doutrina da impunidade. Tem o merito de reconhecer e de proclamar que tanto em politica, como em religião, não ha delicto d'opinião. Assim a heresia politica, como a heresia religiosa, pôde ser um êrro, nunca um crime. E' o que nossas leis sôbre a imprensa e sobretudo as condemnações pronunciadas tem não raro desconhecido. Erigiu-se em ataques á moral, á socie-

dade, ao govêrno, o que era apenas a livre investigação de um espirito independente. Proceder d'est'arte, é reconstituir a Inquisição debaixo de outra fôrma, e em proveito d'um interêsse menos respeitavel. Não se pôde traçar um circulo ao pensamento do homem; deve-lhe ser facultado estudar friamente todos os problemas. Não pôde a politica ter privilegios que a propria religião já não reclama para si. Quando é licito discutir sôbre a existencia de Deus, não pôde ser vedado censurar-se uma lei passageira; e é certamente pueril fazer decidir da verdade por um jury. Não prova a multa e a prisão a infallibilidade do juiz; a verdade só tem por tribunal a razão.

A imprensa, porém, que é a palavra ampliada, pôde commetter todos os delictos punidos pelo direito commum. Pôde qualquer injuriar e calumniar seu inimigo, insinuar a rapina, provocar a revólta e a guerra civil; são ataques indesculpaveis. Não ha razão pois para que os jornaes tenham um privilegio d'impunidade. Tal é a theoria que foi sustentada pelos liberaes de 1819; este mesmo principio rege a lei d'Inglaterra. Ha no fundo a mesma egualdade tanto para a palavra dita como para a palavra impressa.

Parece-me justa a ideia; mas ha de ordinario entre a palavra escripta e a palavra impressa uma differença essencial que, em todos os povos livres, introduziu uma distincção, não na natureza do delicto, mas na sua jurisdicção. Não passa de delicto privado a injúria, ou a calúmnia, atirada por um cidadão contra um de seus vizinhos; não tem a sociedade outro interêsse senão o da manutenção da paz pública, que é em tal caso, perfei-

tamente representada pelos juizes correccionaes. Mas é raro que os jornaes ataquem um simples particular; antes denunciam um funcionario, um ministro, censurando-os por falta de cumprimento de seus deveres, por violarem as leis. É a sociedade aqui parte; se é exacta a censura, defendem pois seus interesses, seu direito d'ella. N'este processo em que figuram tres interessados, quem hade julgar? Os tribunaes ou uma magistratura particular que, de fórma alguma, dependa do Estado? Decidiu já a experiencia. E', entre os povos livres, ao jury que incumbem os delictos da imprensa, por ser elle uma das garantias públicas da liberdade.

Porque não encarregam d'isso ao juiz ordinario? É evidente a razão. « *Quem julgar a imprensa a possuirá, dizia Camillo Jordan, em 1817. Influirá por ella sôbre a opinião, por ésta opinião sôbre os eleitores, sôbre as camaras, sôbre o govêrno, sôbre todas as instituições, sôbre todos os nossos destinos. Estará alli, em uma palavra, o eixo, a chave da abobeda de todo o nosso edificio politico.* » E dizia por sua vez Royer-Collard com toda a solemnidade e auctoridade de sua palavra: « *Devemos comprehender que em cada processo, comparece com o escriptor a propria liberdade, cuja sorte está compromettida na sentença que se vai dar, pronunciando contra a liberdade a pena última, suppondo aliás que condemnara o escriptor a uma leve pena.* »

Explica-nos ésta concepção justa e profunda a necessidade do jury. Julgam os tribunaes ordinarios em no-

* MONITOR, sessão de 13 de dezembro de 1817.

me da sociedade e entre os cidadãos; não são feitos para julgar entre a sociedade e o govêrno; porque ficariam superiores a ambos. Está a sociedade empenhada, assim nos processos da imprensa, como nos processos crimes; são para ella o pensamento, a vida de seus membros um interêsse de primeira ordem. É ferida, se a liberdade e o direito de todos os cidadãos são offendidos na pessoa de um innocente; por isso é que reserva para si taes julgamentos e intervem n'elles pelo jury. Não é por desconfiança, mas por incompetencia, que tiraram taes attribuições aos juizes ordinarios.

Não são novas semelhantes verdades, só em Inglaterra teem ellas dous seculos d'existencia. Teem sido sustentadas em França desde 1797 por quantos eminentes publicistas, grandes oradores e estadistas, temos tido. Royer-Collard, Chateaubriand, Benjamin Constant, o duque de Broglie tomaram as partes d'este grande principio ao qual está ligada a fortuna da liberdade. Fievée, a quem cito frequentes vezes, porque representa a opinião média das pessoas illustradas e o bom senso do partido realista, escrevia em 1817, com sua costumada vivacidade:

«Esmeraram-se alguns oradores em provar que o jury não representava a opinião pública; era bem mal empregada tal eloquencia. Não, não representa por certo o jury cousa alguma; *é a propria sociedade defendendo seus direitos na applicação das leis penaes*, como defendem seus interêsses nas discussões legislativas os deputados que escolhêra. Faz-se a sociedade representar para discutir seus interêsses; intervem para evitar sentenças que poderiam privar-a de dons que recebêra de Deus. E' isto tão simples e tão justo, que se não poderia explicar como ha gente que o não comprehendam, se não fosse a lembrança de quanto os habitos do despotismo e os lueros da esca-

vidão obscurecem a intelligencia. Ha quem duvide de que o jury póde enganar-se? Desde que ha sociedades, que commettem ellas erros; Deus que as creára livres não podia tirar-lhes a possibilidade de transviarem-se. Não ha quem diga que o poder absoluto e seus agentes nunca se enganam? Tem-se n'estas discussões feito por muitas vezes o quadro do estado social de modo a dar a perceber que os homens assemelham-se a carneiros que deviam obedecer ao zagal que os defende dos lobos, até que o dono os queira mandar para o açougue; e pelo modo por que elogiavam os juizes e satyrisavam o jury, dir-se-hia que nossa história não offerencia nenhum exemplo terrivel da parcialidade e dos erros dos tribunaes. São occiosas todas essas accusações, todas essas generalidades. Cumpre ir, nas questões politicas, á essencia das cousas ou calar-se; e é n'este caso a essencia das cousas a sustentação ou a queda da Constituição, a vergonha ou a salvação da França.»

—Vimos o jury a funcionar, dirão, foi sempre fraca e arbitraria a repressão; nada houve que contivesse as violencias da imprensa. A frouxidão do jury paralysoou a severidade das leis.

Bastam duas respostas. A primeira é que não procederam bem trazendo muitas vezes para o jury delictos que estavam fóra da sua alçada. Estão os governos persuadidos que o jury deve apoiar sua politica, quando o jury não foi instituido para isso. É sua missão punir a injúria, a calúmnia, a provocação á revólta, isto é delictos grosseiros, crimes enormes e raros. Todas as vezes que quizerem fazer do jury um instrumento politico, é que o fizerem julgar doutrinas, correr-se-ha o risco do malogro. Não é o jury uma Camara, mas uma magistratura, cumpre pedir-lhe não serviços, mas sentenças.

A segunda resposta é que todo tirocinio é longo, e que

é preciso paciência. O que se não disse da incapacidade do jury criminal; quem hoje emtanto quereria substituí-lo por juizes permanentes? Para organizar um bom jury em materia de imprensa, são de mister costumes politicos, mas para fazer costumes politicos, é necessaria a prática da liberdade; em outros termos, o jury é necessario, em mal de seus defeitos, porque só elle pôde crear jurados. A cima d'estas difficuldades no que são especificações, e d'estes tedios passageiros, resta o principio que tudo domina. Uma sociedade livre é aquella que guarda em suas mãos as sentenças criminaes; e não são as menos importantes d'estas sentenças as da imprensa. Por mais preciosa que seja a vida, não vale mais do que a consciencia e o pensamento.

Resta-me fallar das penas applicaveis aos delictos da imprensa; porque temos tambem a este respeito mui falsas idéas.

Quando trata-se d'um delicto e não de um crime enorme, não ha penas tão efficazes como as civis. A verdadeira maneira de acostumar a imprensa a respeitar aos outros e a respeitar-se a si propria é conceder danos e perdas á pessoa atacada. Mais de uma vez tem os nossos magistrados seguido via contrária. É o Estado quem se mostra, é a vingança pública quem domina; sentenciam á prisão muitas vezes o homem que não é o verdadeiro criminoso, constituindo-o assim por uma pena excessiva e desproporcional o objecto do interêsse geral. Queixam-se então de que não pôde haver lei para castigar os excessos da imprensa, e, na impossibilidade de reprimil-a, desmandam-se em todos os abusos do systema preventivo.

São taes erros deploraveis. Em uma nação de suffragio universal, entre um pòvo onde a opinião é soberana, cumpria emfim comprehender que a imprensa não é só uma arma d'oposição, senão ainda, senão principalmente um grande instrumento d'educação, de progresso, de govêrno. Deixar ésta ferramenta aos nossos visinhos é declarar-nos incapazes de fazer uso d'ella, é uma confissão de impotencia que a todos deve repugnar; convem que aprendamos a servir-nos da imprensa, e é o unico meio, repito-o, aproveitarmo'-nos da experiencia alheia e não arrecearmo'-nos d'uma prova que tem logrado por toda a parte o desejado effeito. Ainda uma vez, tenhamos confiança na liberdade.

Puz mui de proposito de lado toda theoria, só quiz fallar em nome da experiencia. Não tem, porém, valor a experiencia senão porque faz-nos conhecer a natureza e a lei das cousas; se o contrário se dêsse não seria mais que uma van curiosidade. Que nos brada a experiencia? Que não ha para as sociedades senão uma condição de fôrça e de saude—a verdade e a justiça; e nunca fundaram nada—a mentira e o despotismo. Ésta ingenua declaração fará sorrir a mais de um tacanho Machiavelo, que dispensará esforços afim de provar que para fazer fortuna não se precisam d'estes velhos preconceitos. Não metto os esptos em linha de conta, creio que com effeito pouco lhes aproveita a liberdade da imprensa; mas peço-lhes que olhem em roda de si. Quaes são as nações ricas, prósperas, Moraes, pacificas, que pòdem sem inquietação encarar o futuro? São as em que a imprensa, com todas suas paixões e seus erros, derrama a flux a verdade, e contém cada um no

dever, pelo temor da opinião. Quaes são as nações em que os homens capazes, constantes, animosos estão á frente dos negocios, e em que á superioridade moral reune-se a superioridade politica? São as em que póde cada manhan dizer-se tudo contra um ministro; não é isto accusal-o, senão louval-o. Que Estado ha'hi mais poderoso do que a Inglaterra, mais rico do que a Hollanda, mais patriotico do que a Suissa, mais valoroso do que a America, mais industrioso do que a Belgica? E comtudo, n'elles pullulam esses horrendos jornaes, que julgam tudo, e não são perseguidos. É a vida em todos seus desvios, mas com toda sua fôrça e com toda sua energia.

Vede-me agora pelo reverso quaes os povos atrasados, pobres, corrompidos, ora violentos, ora servis; são os em que a imprensa é muda, em que se suffocam os jornaes a pretexto de empecer a mentira e a calúmia. Dizei-me o que era Napoles ha tres annos, a Hespanha a vinte, a Russia hoje. Estudae um quadro estatistico, e reconheceréis que riqueza, moralidade e liberdade da imprensa correm sempre parelhas.

Quem não perceber o laço que ha entre a liberdade da imprensa e a fortuna dos povos, estará cego pela ignorancia ou pelo preconceito. É a imprensa a pedra de toque do verdadeiro liberalismo. Todo aquelle que tiver medo dos jornaes e não conceber o papel que representam na civilização moderna, esse, qualquer que seja seu espirito, não ama a liberdade, ou, o que vem a dar na mesma, não a comprehende.

XVIII.

O FUTURO DO PARTIDO LIBERAL.

Expuz as idéas e esperanças do partido liberal. Não foi inspirando-me em vans theorias que organizei esse programma, porém estudando as necessidades e desejos da França, e observando as nações que vivem da liberdade. Não ha uma unica das instituições que reclamo que não esteja em vigor entre os inglezes, americanos, suissos e belgas; não é o apanagio de uma raça privilegiada, senão o direito commum dos Estados constitucionaes—o patrimonio commum da civilização. Obstinarmo'-nos em fechar os olhos a ésta esplendida verdade, é querer que a cegueira seja patriotismo. Estou até persuadido que em vez de me responderem, bradarão: Utopia; é o argumento ordinario da gente avisada que chama de experiencias os mallogros soffridos, e que tem-se em conta d'espíritos praticos porque seguem o

trilho feito por seus antepassados. Quando emfim se hade comprehender que um povo democratico, onde reina a indústria, não póde ficar quêdo e feliz senão sob a condição de governar-se a si proprio? Carecem novas necessidades de novas leis; não passa a centralisação de um obstaculo que tolhe e irrita a França. Nada ha hoje mais sabio e rasoavel do que a liberdade.

É este programma o manifesto de um partido? Singular partido que é este que não pede senão melhoramentos tão proveitosos para o govêrno como para os cidadãos! Se o elevassem amanha, o que mais lhe cumpria fazer do que realisar esses grandes principios de 1789, reconhecidos, confirmados e garantidos pela Constituição de 1852? Examinem a declaração dos direitos promulgados pela Assembléa constituinte, e n'ella encontrarão o nosso programma todo inteiro. Se á revolução ficaram herdeiros, no que tem ella de bom e justo, certamente que são aquelles que acceitam sua successão e pedem a execução de seu testamento.

Longe de ser o partido liberal seita nova que, por sua vez, fórme dentro do paiz bando separado, é sua ambição levantar de novo o estandarte sob o qual teem sempre os francezes folgado de arregimentar-se. Nossa esperanza é pois adoptar de novo um programma que todos os homens honestos acceitam, reunir irmãos por muito tempo divididos por equivococ, terminar a revolução dando a toda a França uma mesma alma e uma mesma vida: isto é chimerico só para os estadistas que desconhecem a omnipotencia da liberdade.

—Não serviria a liberdade, dirão, senão para inflamar todas as paixões; faria febre na nação. Está a

França cheia de velhos partidos que só aspiram a degladiar-se; deixemo-los morrer. Uma vez enterrados, nada mais fácil do que conceder a liberdade a gerações sem recordações.

Em outros termos dão-nos a entender que o govêrno encarrega-se de ser prudente por todos, até que o sejamos por nós mesmos ou constrangidos por elle. Se assim é, levará tempo antes que nos concedam a liberdade.

Ha quarenta annos que já era velha ésta politica que nos dão por nova. Assim é que arrasoavam no tempo da Restauração, por isso encontrou a realza no dia do perigo todos os partidos formados em pé de batalha para derribal-a. Porque? por isso que a fôrça comprime os partidos, mas não os dissolve. Se tivesse a fôrça essa magica influencia, de ha muito que estaria morta a Polonia, e nunca aliás esteve ella tão viva como agora. Produz a fôrça em derredor de si o silencio, não atrahê porê m os coraçõ es; porque só a liberdade faz esse milagre. Quando perseguidos, vivem os partidos na sombra como todos os martyres; deixae-os em plena liberdade, que morrerão. Não haverá nem facciosos, nem conspiradores. É uma verdade de ha longo tempo demonstrada pela história.

Supponhâmos que o govêrno accêita um programma que contenha o segrêdo da grandeza e da prosperidade de nòssos visinhos; vejamos qual será a attitudo dos partidos, e se poderão resistir ao attractivo da liberdade.

Os partidos (convem saber que não tomo ésta palavra em uma accepção desfavoravel, e sirvo-me d'ella apenas para designar certos grupos de cidadãos, reunidos

por uma mesma fé politica), os partidos são numerosos em França, e nem podia ser de outro modo apoz tantas revoluções. Cada um d'elles esteve no poder; cada um trouxe com a queda desejos e esperanças que se não abandonam em um dia. Os principaes são o partido legitimista, o partido catholico ou clerical, o partido orleanista e constitucional, o partido radical e o partido socialista.

Tem cada um d'estes partidos várias gradações, de que me não occuparei, pondo de parte pormenores que, sôbre serem infinitos, em nada augmentariam o alcance de minhas reflexões. Pela mesma razão, quando fallo de um partido, refiro-me á maioria, e não ás especies extremas. Haverá sempre gente mais realista do que o rei, e mais catholica do que o papa; mas éstas pequenas egrejas nada influem na marcha da humanidade. São exquisitices curiosas para o observador, e nada mais.

Se fossem em França organisadas a liberdade politica e a liberdade privada com a amplitude com que o são em Inglaterra e na Belgica, o que fariam os legitimistas? É um partido numeroso que tem por principio uma certa noção de poder, ajuntando a isso decido gosto pelo catholicismo e pelas liberdades locaes. Não substituiria por certo uma constituição livre a um rei legítimo; haveria um pequeno número de fieis que viveria afastado, mas não é provavel que a maioria tomasse com prazer parte nos conselhos municipaes e provinciaes? Não é de suppor que uma Igreja livre e escholas livres seriam para este partido um objecto d'amor, uma occupação constante? Ninguem nega a influencia se a tem á mão. É quanto póde ambicionar um

sábio governo. Franqueae a um partido vida politica, e elle se habituará manso e manso a esse regimen que lhe dá a liberdade; é negócio de tempo. Forçar as consciencias, combater pias tradições, impor juramentos, multiplicar as incapacidades, taes foram os meios que empregou a Inglaterra para debellar os amigos dos Stuarts; e só conseguiu a perduração dos jacobistas. Honrar aquelles que teem a religião das recordações, porém chamal-os para o serviço da nação, tal é a politica moderna; é ella nobre, é grande e não pôde deixar de colher bons fructos. Quando os legitimistas houverem gozado por uma ou duas gerações da vida pública, saberão amar a França sôbre todas as cousas, e, sem faltar ao respeito para com o passado, serão cidadãos, e não mais um partido.

Direi outro tanto do partido catholico ou clerical. Não me refiro a um grupo d'homens que vive no passado e que sonha em restabelecer a antiga união da Igreja e do Estado, afim de suffocar a liberdade, na opinião d'elles origem de todos os erros; é uma reliquia da idade-media, desgarrada no meio da sociedade moderna, e que não é perigosa senão para a propria causa que advoga. Mas quem pôde duvidar que a liberdade plena não transformaria a massa do clero, e não destruiria esse partido catholico, que mistura a religião com a politica porque a politica está misturada com a religião?

Tanto que for o Estado meramente secular, e a Igreja senhora absoluta em seus dominios, cahirão por terra essas agitações violentas que perturbam assim a sociedade como a religião. Uma vez desinteressada a consciencia, renasce como por encanto a paz; o exem-

plo dos catholicos inglezes ahi está para proval-o: não poderam reduzir-os dous seculos d'opressão, e trinta annos de liberdade os desarmaram. Attribute-se ao papa Gregorio XVI o seguinte dito: *Ha um paiz, dizia, onde tudo posso, é aquelle onde nada posso.* Referia-se aos Estados-Unidos. Fosse d'elle ou não o dito, é todavia de profunda verdade. Não é uma religião um partido politico senão onde tem subido ao poder. Seja senhora ou escrava, domine o govêrno ou seja por elle regido, a Igreja perturbará certo o Estado ou será por elle perturbada. Concedei-lhe completa liberdade, que na Igreja só haverá fieis e no Estado cidadãos.

Citei o partido orleanista, mas a fallar verdade, não ha partido com este nome. Não representam os principes d'Orleans um principio particular; pozeram-se á disposição da França, e serviram pura e simplesmente á liberdade constitucional. Se ha um partido orleanista, é ésta lembrança sua fôrça e sua fraqueza: sua fôrça, porque a França tem sido mais fiel á liberdade do que fingem acreditar-o; sua fraqueza, porque nada ha mais facil ao govêrno do que adoptar o programma constitucional e afeiçãoar a si os amigos da liberdade.

Comprehendo, debaixo do nome de partido radical, os republicanos de diversas escholas que em 1848 appareceram em scena. Ha differenças profundas n'este partido, porque ao lado de espiritos liberaes topar-se-hão republicanos que mais facilmente reconciliar-se-hiam com a dictadura do que com a liberdade. Aquelles que teem adoptado por ideal a Convenção, difficilmente podem afeiçãoar-se ás instituições que respeitam de continuo as minorias e os individuos; porque é ésta adora-

ção a uma assembléa despotica, este fetichismo revolucionario, insuperavel obstaculo ao triumpho da liberdade. Quem admira Robespierre e Saint-Just, não pôde comprehender de fórma alguma os escrupulos de Washington.

Mas tambem ha no partido liberal grande número de homens que commungam nos principios de 1789; e é facil conquistal-os por meio d'instituições livres, e reconcilial-os com um systema politico que, na sua origem, não lhes aprouvesse. É o que perfeitamente exprimia Benjamin Constant, ardente republicano do anno III, porém inteiramente decidido a não ser mais cordato do que a França e a acceitar qualquer govêrno liberal que a nação adoptasse: «São para mim odiosas as revoluções, dizia, porque a liberdade me é cara. . . . A liberdade, a ordem, a felicidade dos povos, eis o fim das associações humanas; não passam as organizações politicas de meios; e um republicano illustrado está muito mais apto para tornar-se um realista constitucional do que não o está um partidario da monarchia absoluta. *A differença entre a monarchia constitucional e a republica está só na fórma.* Entre a monarchia constitucional e a monarchia absoluta a differença está na essencia. *»

Quanto aos socialistas e communistas, talvez fossem elles quem mais ganhasse com o estabelecimento da liberdade, postoque ésta trouxesse-lhes a dissolução do partido. Foram geradas as theorias sociaes e communistas pelos soffrimentos de certas classes; jul-

* CURSO DE POLIT. CONST., t. II, p. 70.

garam-se os operarios, com ou sem razão, explorados e sacrificados. Queixaram-se de que as leis eram feitas contra elles e a favor de seus patrões; nem sempre faltou-lhes n'isto razão. Para dissipar taes receios e restabelecer a confiança nos espiritos, que cumpre fazer? Deixar franca a liberdade de associarem-se, o direito para cada individuo reunir seus braços e seu capital aos braços e aos capitaes d'aquelles que querem procurar fortuna com riscos e perdas. Será tudo? Não, carecem mais o operario e o proletario do direito de instruirem-se, de esclarecerem-se, de formarem sua intelligencia, afim de lutar com ánimo resolutivo contra as difficuldades da vida. Na Inglaterra, onde mais de um politico vivia assustado com o cartismo, deram-se todas éstas liberdades ás classes pobres, e o cartismo desapareceu. Não conta mais o operario com uma organização externa e despotica, mas comsigo e com a associação voluntaria; já não é socialista e revolucionario, mas individualista e liberal. Ousarei dizer que em França está madura ésta refórma, e que é facil acabarem com as sociedades secretas, se é que ainda ellas existem? Teem os operarios extremo desejo de viver tranquillos e senhores de seus direitos; outorgando-se-lhes franca e amplamente a liberdade, afeiçoal-os-hão asinha ás novas instituições.

Nas circumstancias actuaes, fico em que será obra facil para o govêrno dissolver o que resta dos partidos, congregar ao redor de si essa massa de homens honestos e pacificos que detestam as revoluções e amam a liberdade. É forte, é senhor, póde, pois, sem sombra de fraqueza dar a liberdade. Se o poder entrar n'esta via

fecunda, não formarão os liberaes mais um partido, chamar-se-hão a França. Se, ao revez, não julgar o governo que já é tempo de rematar o edificio, o que succederá ao partido liberal? Facil é dizel-o. Como é um partido, que não uma facção, como nada tem que occultar, e póde desfraldar sua bandeira á luz esplendida do dia, não ha dúvida que ao redor d'elle reunir-se-hão todos quantos anseiam pela liberdade. Vir-lhe-hão de todos os lados auxiliares para augmentar-lhe a influencia; não será unicamente a opposição nas Camaras, mas a opinião nã paiz. Eis o que deve evitar uma sábia politica. Quando no povo apparece uma fôrça legítima, consiste a habilidade do estadista em aproveitar-se e servir-se d'ella. Renasce em França a liberdade, cumpre tel-a pró ou contra si. Póde ser duvidosa a escolha?

Ponho aqui termo a este trabalho que levou-me mais longe do que suppunha, e quiçá fatigando mais de uma vez a paciencia do leitor. O que decidiu-me a abalançar-me em um terreno mal seguro, e a francamente ventilar questões tão brilhantes, foi o sentimento de um dever que tinha a cumprir, e qualquer cidadão que, como eu, julgue ter alguma cousa a dizer, falle embora, que já é tempo. Mostraram as últimas eleições

que a França regressára ás antigas ideias. Respondeu o suffragio univernal a todas as promessas e a todas as ameaças pelo unico grito: *Liberdade*. Não houve nas últimas eleições nem paixões, nem cholera, nem ambições occultas; foi o sentimento popular quem fallou, foi a voz da nação quem se fez ouvir.

Em taes circumstancias, pareceu-me obrar com acerto traçando o programma da liberdade, para dar a cada um ensejo de experimentar-se, para chamar a attenção pública sôbre éstas graves questões, para emfim impedir que ainda uma vez esse movimento não abortasse em lutas estereis. Apoz tantas agitações, apoz tantos soffrimentos perdidos, o que quer a França, se podemos avaliar pelas eleições, não são bellos discursos, nem disputas d'influencia; o que anhela é o direito para cada individuo de desenvolver todas suas faculdades, é o direito para a nação de viver para si e de exercer decisiva syndicancia sôbre seus proprios negocios. Eis-ahi o programma da democracia franceza: resumem-n'o tres palavras—*Liberdade individual, social e politica*. É ésta a liberdade que sonhavam nossos paes na ante-manhã da Revolução, é ella que encantava a Europa inteira, e a qual nunca a França deixou de amar. São as eleições de 1863 um regresso aos principios de 1789. E' isto o que ninguem deve esquecer.

APPENDICE.

I.

OS PRINCIPIOS DE 1789.

A Constituição de 1852 *reconhece, confirma e garante*, em seu primeiro artigo, *os grandes principios proclamados em 1789, e que são a base do direito publico dos francezes.*

Quaes são estes principios de 1789 que todos os partidos adoptam por moto de seu programa? Quaes essas maximas que congregam todos os francezes por uma fé *commun*, porque não ha francez, simples contribuinte ou ministro, que a seu tempo não os invoque e os glorifique? Tive a curiosidade pouco *commun* de procurar esses célebres adagios, que todos citam e que ninguém lê. Foi minha curiosidade coroada de feliz êxito; fiz uma descoberta que para muitos terá o encanto da novidade. Não ha quem não saiba que a declaração dos direitos de 1791, essa solemne proclamação dos principios de 1789, faz da egualdade politica um direito natural e inalienavel; n'este ponto passou a revolução para as leis. Mas o que seguramente ignoram não poucos estadistas, que teem sem cessar na bocca os principios de 1789, afim de aconselhar-nos que não imitemos os inglezes, é que *ad instar do bill dos direitos* de 1689 e da Constituição americana, proclama a declaração de 1791 que a liberdade civil e politica é tambem o direito natural e inalienavel do homem e do cidadão; sôbre este principio é que ella estabeleceu a Constituição.

Cahiú na sombra ésta parte das maximas de 1789; parece-me difficil admittir que a liberdade civil e politica tal qual a entendiam nossos paes, seja hoje a base

do direito público francez. Para nós, como para nossos paes, não é ainda ésta liberdade senão uma esperança. O que desejamos é que apoz setenta e cinco annos de lutas e esforços passem emfim esses principios para as nossas leis, e que a liberdade não seja mais uma grande palavra, porém um grande facto.

Como não seja meu livro mais que o commentario dos principios politicos de 1789, julguei acertado junctar em appendice a *declaração dos direitos*. Verão por ella se o partido liberal ficou fiel á tradiç.ão e se tem razão em constituir-se herdeiro de 1789. Não é que a *declaração* não tenha certas theorias philosophicas hoje em dia abandonadas; mas ao lado d'esses erros, faceis de conhecer, ha principios acolhidos por todos os povos livres, como formando as condições essenciaes da liberdade civil e politica. Estes principios, que a Assembléa constituinte tirou de Locke e das leis inglezas, estes principios não são vans concepções, nem phrasas sonoras, senão maximas superiores que devem ser a regra do legislador commum, as leis das leis, *legum leges*. Será o desejo do partido liberal satisfeito tanto que estes principios, reconhecidos em theoria pela Constituição de 1852, façam parte das nossas instituições; porque o que exige elle, é o que pediam nossos paes em 1789, e o que a França ha tres quartos de seculo não tem deixado de esperar e de amar.

CONSTITUIÇÃO FRANCEZA.

De 3-14 de setembro de 1791.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO.

Os representantes do povo francez, constituídos em Assembléa nacional, considerando que a ignorancia, o

esquecimento e desprêso dos direitos do homem são as causas das desgraças públicas e da corrupção dos governos, teem resolvido expôr, em uma solemne declaração, os direitos naturaes, inalienaveis e sagrados do homem, afim de que ésta declaração, constantemente presente a todos os membros do corpo social, recorde-lhes sem cessar seus direitos e deveres, para que os actos do poder legislativo e os do poder executivo, podendo ser a cada instante comparados com o fim de toda instituição politica, sejam por isso mais respeitados; para que as reclamações dos cidadãos, fundadas d'ora avante em principios simples e incontestaveis, sempre tendam para a manutenção da constituição e para a felicidade de todos.

Em consequencia, reconhece e declara a Assembléa nacional, em presença e sob os auspicios do Ente-Supremo, os seguintes direitos do homem e do cidadão:

Art. 1.º—Nascem os homens, e ficam livres e eguaes em direitos. Não podem as distincções sociaes ser fundadas senão em utilidade commum.

Art. 2.º—É o fim de toda associação politica a conservação dos direitos naturaes e imprescriptiveis do homem. São estes direitos a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistencia á oppressão.

Art. 3.º—O principio de toda soberania reside essencialmente na nação. Nenhum corpo, nenhum individuo pôde exercer auctoridade que d'ella não emane expressamente.

Art. 4.º—Consiste a liberdade em poder cada qual fazer tudo quanto não prejudica a outrem: assim que, o exercicio dos direitos naturaes de cada homem não tem por limite senão aquelles que asseguram aos demais membros da sociedade o gôzo d'estes mesmos direitos. Não podem ser estes limites determinados senão por lei.

Art. 5.º—Não tem a lei o direito de vedar senão as acções nocivas á sociedade. Tudo quanto não fôr vedado pela lei não pôde ser impedido, e ninguem pôde ser obrigado a fazer o que a lei não ordena.

Art. 6.^o—A lei é a expressão da vontade geral, e tem todos os cidadãos direito de concorrer por si, ou por seus representantes, á sua formação. Deve ser ella egual para todos, quer proteja, quer puna. Sendo todos os cidadãos eguaes perante ella, são tambem admissiveis á todas as dignidades, logares, empregos publicos, segundo sua capacidade, e sem mais distincção do que a de suas virtudes e talentos.

Art. 7.^o—Nenhum homem pôde ser accusado, detido e preso senão nos casos determinâdos por lei e de conformidade com as fôrmas por ella prescriptas. Devem ser punidos aquelles que sollicitam, expedem, executam ou fazem executar ordens arbitrarias; porém todo cidadão citado ou prêso em virtude da lei, deve logo obedecer, tornando-se criminoso no caso de resistencia.

Art. 8.^o—Não deve a lei estabelecer senão penas stricta e evidentemente necessarias; e ninguem pôde ser punido senão em virtude d'uma lei estabelecida e promulgada anteriormente ao delicto e legalmente applicada.

Art. 9.^o—Todo homem se presume innocente até que seja declarado criminoso; se fôr aliás indispensavel prendel-o, prenda-se embora, mas evite-se e até castigue-se severamente o emprêgo de meios violentos que não fôrem necessarios para apoderarem-se de sua pessoa.

Art. 10.—Ninguem deve ser inquietado por suas opiniões, ainda religiosas, comtanto que sua manifestação não perturbe a ordem pública estabelecida por lei.

Art. 11.—É a livre communicação dos pensamentos e das opiniões um dos mais preciosos direitos do homem; pôde portanto todo cidadão fallar, escrever, imprimir livremente, responsavel todavia pelo abuso d'esta liberdade nos casos determinados pela lei.

Art. 12.—Carece a garantia dos direitos do homem e do cidadão d'uma fôrça pública; é esta fôrça pois instituida para vantagem de todos, e não para utilidade particular d'aquelles a quem é ella confiada.

Art. 13.—É indispensavel uma contribuição commum para a manutenção da força pública e para as despesas da administração: deve ella ser egualmente repartida por todos os cidadãos, na razão de suas faculdades.

Art. 14.—Tem todos os cidadãos direito de verificar, por si ou por seus representantes, a necessidade da contribuição pública, de consentir livremente n'ella, de examinar-lhe o emprêgo, e de determinar-lhe a escripturação, arrecadação e duração.

Art. 15.—Tem a sociedade direito de pedir a todo agente público conta de sua administração.

Art. 16.—Toda sociedade em que a garantia dos direitos não está firmada, nem a separação dos poderes determinada, não tem constituição.

Art. 17.—Sendo a propriedade um direito inviolavel e sagrado, ninguem pôde ser d'ella privado, senão quando evidentemente o exigir a necessidade pública, legalmente provada, e sob a condição de uma justa e prévia indemnisação.

CONSTITUIÇÃO FRANCEZA.

Querendo a Assembléa nacional estabelecer a Constituição franceza sôbre os principios que acaba de reconhecer e de declarar, abole irrevocavelmente as instituições que feriam a liberdade e a egualdade dos direitos.

Não ha mais nobreza, nem pariato, nem distincções d'ordens, nem regimen feudal, nem justicas patrimoniaes, nem nenhum dos titulos, denominações e prerogativas que d'elles emanavam, nem nenhuma ordem de cavallaria, nem nenhuma das corporações para as quaes exigem-se provas de nobreza, ou que suppunham distincções de nascimento, nem qualquer outra supe-

rioridade senão dos empregados publicos no exercicio de suas funcções.

Não ha mais venda, nem hereditariedade de nenhum officio público.

Não ha mais, para nenhuma parte da nação, nem para ninguem, privilegio nem excepção do direito commum a todos os francezes.

Não ha mais juizes d'officios, artes e profissões e nem corporações d'ellas.

Não reconhece a lei nem mais votos religiosos nem nenhuma outra promessa que seja contrária aos direitos naturaes ou á Constituição.

TITULO I.

DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAES GARANTIDAS PELA CONSTITUIÇÃO.

Garante a Constituição, como direitos naturaes e civis:

1.º Que todos os cidadãos são admissiveis aos logares e empregos, sem outra distincção que não sejam as das virtudes e talentos;

2.º Que todas as contribuições serão igualmente repartidas entre todos os cidadãos em proporção de suas faculdades;

3.º Que os mesmos delictos serão punidos com as mesmas penas, sem nenhuma distincção de pessoas.

Outrosim garante a Constituição, como direitos naturaes e civis:

A liberdade de qualquer homem ir, ficar, partir, sem que possa ser prêso, nem detido, senão pelas fórmãs determinadas pela Constituição;

A liberdade de qualquer homem fallar, escrever, imprimir e publicar seus pensamentos, sem que possam os escriptos ser submettidos a nenhuma censura nem inspecção antes de publicados; e de exercer o culto religioso a que estava ligado;

A liberdade dos cidadãos reunirem-se publicamente e sem armas, em satisfação das leis de policia;

A liberdade de dirigirem ás auctoridades constituidas petições individualmente assignadas.

Não poderá o poder legislativo fazer leis que firam e impeçam o exercicio dos direitos naturaes e civis consignados no presente titulo, e garantidos pela Constituição; como porém a liberdade só consiste em poder fazer tudo quanto não prejudica nem os direitos de outrem, nem á segurança pública, póde a lei estabelecer penas contra os actos que, attacando a segurança pública ou os direitos de outrem, seriam nocivos á sociedade.

Garante a Constituição a inviolabilidade das propriedades ou a justa e prévia indemnisação d'aquellas cujo sacrificio fosse exigido pela necessidade pública, legalmente provada.

Pertencem á nação e estão em todos os tempos á sua disposição os bens destinados para as despezas do culto e para todos os serviços d'utilidade pública.

Garante a Constituição as alienações que teem sido ou foram feitas segundo ás fórmulas estabelecidas pela lei.

Teem os cidadãos o direito d'eleger ou de escolher os ministros de seus cultos.

Montar-se-ha um estabelecimento geral de *soccorros públicos*, para educar as creanças abandonadas, assistir aos pobres enfermos, e proporcionar trabalho aos pobres inválidos que não o poderem procurar.

Crear-se-ha uma *instrucção pública*, commum para todos os cidadãos, gratuita no que respeita ao ensino indispensavel a todos os homens, e cujos estabelecimentos serão gradualmente distribuidos n'uma proporção combinada com a divisão do reino e de conformidade com a organização da mesma instrucção.

Estabelecer-se-hão festas nacionaes para commemorar a Revolução franceza, entreter a fraternidade entre os cidadãos, e os affeição á Constituição, á patria e ás leis.

Far-se-ha um codigo de leis civis communs para todo o reino.

A LIBERDADE EM FRANÇA E NA BELGICA.

A França não é a Inglaterra, os francezes não são inglezes; este célebre adagio, tantas vezes invocado, teve sempre a maior vóga entre certos homens que se teem em conta de patriotas, quando se trata d'evitar a liberdade. Donde parte ésta magica fórmula? Tenho para mim que seja o destroço hoje perdido de uma copia dos famosos queixumes de La Palisse. Tem a profundeza e alcance d'elles.

Que não sejam os francezes inglezes, e que nem seja necessario que se tornem taes, é uma idéa ousada que certo não atemorizará a ninguem; mas enquanto se não provar que a liberdade é ingleza, e não christan, europeá, ou mesmo humana, não enxergo bem qual possa ser na politica a utilidade d'este axioma. Os hollandezes, os belgas, os suissos, os italianos não são inglezes, e emtanto, não-se ás mil maravilhas com a liberdade. É quanto ambicionámos.

A influencia das raças, desmesuradamente exagerada, acudiu em auxilio de um argumento que fraquejava. Mas ésta influencia, por mais palpavel que seja em mil particularidades, nada tem que ver com a liberdade, o que é facil provar com o que se passa na Belgica. E' a metade da Belgica franceza na raça, na lingua, nas idéas e nos sentimentos; isto comtudo não impede que viva ha trinta e tres annos em plena liberdade politica. E não somente são os belgas de raça franceza, como viveram até 1814 sob as leis imperiaes; tinhamo'-

los educado na uniformidade da administração, nos benefícios da centralisação.

Eis a eschola d'onde sahiram os belgas, para estabelecer em 1830 uma constituição liberal. Romperam com a tradição franceza, e imitaram as instituições da livre Inglaterra. É curioso comparar o caminho que teem feito os francezes e os belgas, e a distancia a que hoje se acham uns dos outros.

Aproveito esta comparação de um excellente livro de M. Ducpétiaux, intitulado *Missão do Estado, suas regras e limites* (Bruxellas, 1861). Sem alterar o fundo das cousas, omitti, ou modifiquei alguns pormenores.

I.—LIBERDADE RELIGIOSA.

EM FRANÇA, estão ainda no regimen das religiões de Estado e das concordatas. É limitada a liberdade dos cultos; estão submettidos a uma vigilancia que muitas vezes degenera em despotismo. É subordinado á auctoridade do poder civil o direito de erigirem um edificio religioso, de reunirem-se n'elle, d'ensinarem, de corresponderem-se, de associarem-se, de nomearem para cargos ecclesiasticos. Continuam a funcionar como antes de 1789 as appellações por abuso, e esse velho aparato do que appellidam ainda *as liberdades* e que melhor se poderia chamar *as escravidões gallicanas*.

NA BELGICA, consagra a Constituição de um modo o mais absoluto a liberdade religiosa e a liberdade dos cultos. Podem os belgas adoptar e professar todas as crenças seguindo a inspiração de sua consciencia. São inteiramente livres na esphera religiosa a erecção de edificios religiosos, o ensino, as publicações, as correspondencias, as nomeações, as associações. Não póde o Estado por titulo nenhum intervir n'ellas; assim que, não ha concordatas, nem religiões officiaes, nem appellações por abuso. Limita-se o Estado a conceder aos ministros dos differentes cultos uma subvenção na razão dos serviços que são chamados a prestar á ordem social.

II—LIBERDADE D'ASSOCIAÇÃO.

EM FRANÇA, não existe semelhante liberdade, sendo que qualquer reunião ou associação é estrictamente submettida, sob penas severas, á prévia auctorisação e á vigilancia da auctoridade.

NA BELGICA, teem os cidadãos o direito de reunir-se e associar-se para qualquer fim que seja, sem que a auctoridade, nem directa, nem indirectamente, possa intervir para regularisar, limitar, ou ainda velar sôbre o exercicio d'este direito.

III—LIBERDADE D'ENSINO.

EM FRANÇA, posto que o monopolio universitario tenha a certos respeitois deixado d'existir, está longe o ensino privado de ser livre.

Não existe a liberdade do ensino superior; é sujeita a mais de uma restricção a do ensino secundario e primario.

NA BELGICA, existe a liberdade do ensino sem condições nem limites. Póde qualquer individuo, nacional ou estrangeiro, abrir uma escola, dar um curso, subir ao pulpito, ensinar, catechisar, prégar, sem que a auctoridade se embarace com suas doutrinas, a menos que não seja para averiguar uma offensa ou um delicto qualificado pela lei commum. Não são as instituições particulares sujeitas a syndicancia alguma official.

Fundou o clero uma universidade em Louvain, e os liberaes outra em Bruxellas, para concorrerem com as de Gand e de Liége, que pertencem ao Estado.

IV—LIBERDADE DA IMPRENSA.

EM FRANÇA, são os jornaes sujeitos ao imposto do sello, á caução, á prévia auctorisação do govêrno, auctorisação ésta que póde ser recusada ou retirada a alvedrio da administração. Deve tanto o gerente como o

redactor em chefe ser da approvação da administração. Estão sempre os jornaes debaixo do látego da advertencia, da suspensão, da suppressão, isto é das penas administrativas pronunciadas pela administração independente de sentença.

Se os folhetos de menos de duas folhas occupam-se com questões politicas ou com economia social, devem ser sellados.

Ninguém pôde exercer a profissão de mestre impressor (nem mesmo de livreiro) sem haver obtido uma patente que pôde á vontade ser-lhe retirada.

Estabelecendo a lei uma solidariedade completa entre o auctor, o edictor e o impressor, e punindo-os com as mesmas penas, constitue de facto uma censura tanto mais severa quanto é mais limitado o número dos impressores, e maior seu receio de serem arruinados.

NA BELGICA, é a imprensa inteiramente livre e desimpedida de quaesquer condições anticipadas. Nem ha sello, nem caução. Assim o estrangeiro, como o belga, pôde fundar e redigir um jornal, uma revista, publicar um livro ou um folheto, sem mesmo obrigar-se ao deposito, quando não queira segurar seu direito de propriedade.

E' equiparada a profissão d'impressor, d'edictor, de livreiro a todas as outras e goza de inteira liberdade.

Não incorrem em responsabilidade o impressor e o edictor quando o auctor da publicação é ou pôde ser conhecido.

São raros os processos d'imprensa; tem d'alguma sorte cahido em desuso a acção do govérno em materias de perseguição; acostumam-se todos cada vez mais a considerar a imprensa como a lança d'Achilles, que cura as feridas que faz.

V—LIBERDADE DOS THEATROS.

EM FRANÇA são sujeitas as obras dramaticas a uma censura sem recurso. São os theatros concessões privi-

legiadas que pôde a auctoridade a seu talante conceder, suspender ou retirar.

NA BELGICA, não ha privilegios. nem censura, nem auctorisação anticipada. O theatro é livre como o ensino e como a imprensa.

VI—LIBERDADE DE TRABALHO, D'INDUSTRIA E DE COMERCIO.

EM FRANÇA, subsiste, se bem que a certos respeitos mais branda a legislação do imperio—as patentes, tabellas, contractos de aprendizagem, disposições relativas ás coalições, outorgas, monopolio do tabaco, da polvora, das cartas de jogar, &c.

NA BELGICA, foram abolidos os monopolios, supprimidas as outorgas, cahido em desuso o contracto d'apprendisagem; não se procedem contra as coalições senão quando se traduzem por actos de espoliação e de violencia, que attacam a liberdade do trabalho, captivando a vontade das minorias.

VII—LIBERDADE PROVINCIAL E MUNICIPAL.

EM FRANÇA, repousa a administração dos departamentos quasi que inteiramente nos prefeitos; os conselhos geraes são meros corpos consultivos; os conselheiros de prefeitura que deveriam constituir uma especie de delegação permanente são simples agentes da auctoridade central.

Limitou-se o decreto de 25 de março de 1852 no que respeita a descentralisação administrativa a substituir em certas particularidades a acção directa do prefeito pela do ministro; porém sem ajunctar cousa alguma ás attribuições dos conselhos geraes.

São as municipalidades menores tuteladas; não precisa mesmo o maire, nomeado pelo poder, fazer parte do conselho municipal. Toda a obrigação do conselho municipal cifra-se em votar um orçamento appresenta-

do pelo *maire*, não exprimindo, no mais, senão seu pensamento, sem decidir cousa alguma.

NA BELGICA, tanto a provincia, como o municipio governam e administram-se por si. Existe sua autonomia de um modo assaz amplo, e não está sujeita a outras restricções além das que são ordenadas pela unidade nacional e o interêsse geral. Funciona este regimen, consagrado pelas antigas tradições do paiz, com toda a regularidade, deixando pouco a desejar.

VIII—JUSTIÇA ADMINISTRATIVA.

EM FRANÇA, ha uma justiça administrativa (dizem que é uma conquista da revolução) que regularisa os processos a respeito de obras públicas, dos delictos de transitto público, dos mercados e emprezas organizados pelas administrações centraes, departamentaes, &c.

NA BELGICA ha só uma justiça; tudo é julgado pelos tribunaes ordinarios. Nem ha conselho d'Estado, nem jurisdicção administrativa.

IX—RESPONSABILIDADE DOS AGENTES DO PODER.

EM FRANÇA, não podem, depois da Constituição do anno VIII (art. 75), os agentes do govêrno, do departamento, e das communas, desde o prefeito até o guarda campestre, ser citados perante os tribunaes e nem por elles julgados por actos commettidos no exercicio, ou na occasião do exercicio de suas funcções, sem uma prévia auctorisação do conselho d'Estado.

É a administração a dominar a justiça.

NA BELGICA, decide expressamente a Constituição (art. 24) que não é necessaria auctorisação nenhuma prévia para proceder-se contra os funcionarios publicos, por factos de sua administração.

É a justiça a dominar a administração.

X.—INAMOVIBILIDADE DA MAGISTRATURA.

EM FRANÇA, são os magistrados inamoviveis, mas no-

meados pelo poder; depende seu accesso do govêrno.

NA BELGICA, são os juizes nomeados vitaliciamente, mas escolhidos da lista dos candidatos, listas éstas organisadas pelos conselhos provinciaes e pelos tribunaes d'appellação, no que respeita aos membros d'estes e aos presidentes e vice-presidentes dos tribunaes de primeira instancia; pelo senado e pelo tribunal de cassação no que respeita á nomeação dos conselheiros d'este tribunal.

Não levou M. Ducpétiaux mais longe a comparação; não tocou no regimen politico; em quanto que n'isso não é menos sensível o contraste entre os dous paizes.

EM FRANÇA, um corpo legislativo que nem tem iniciativa, nem direito de interpellação, nem o de receber petições; ministros que não fazem parte das Camaras e que são responsaveis só para com o imperador; um Senado eleito pelo govêrno, um conselho d'Estado que prepara e defende as leis.

NA BELGICA, uma Camara de deputados cuja influencia não é constrangida por fórma alguma; ministros tirados das Camaras, e responsaveis perante ellas; um Senado eleito, e nada de conselho d'Estado.

EM FRANÇA, o govêrno censurado pelas Camaras, mas fóra de sua influencia, ou antes dominando-as, e fazendo a paz e a guerra, e os tratados de commércio sem consultal-as.

NA BELGICA, um govêrno que caminha com as Camaras e por ellas; em uma palavra, o que outr'ora chamava-se em França o govêrno constitucional.

Qual d'estes dous regimens é o que se aproxima mais dos principios de 1789, qual sobretudo o que melhor convém á sociedade moderna? o leitor que o decida. É minha conclusão a phrase de Goethe, que dei por epigraphe do meu livro: *O melhor govêrno é aquelle que ensina os homens a governarem-se a si proprios.*

TABOA DAS MATERIAS.

Dedicatoria	PAG.	V
Prefacio	»	1

PARTE PRIMEIRA.

I.—O que é o partido liberal	»	11
II.—Das duas especies de liberdade	»	17
III.—Das liberdades individuaes.	»	19
IV.—Das liberdades sociaes.	»	37
§ 1.—Liberdade dos cultos. Separação da Igreja e do Estado	»	40
§ 2.—Liberdade d'ensino.	»	53
§ 3.—Liberdade da charidade	»	69
§ 4.—Liberdade d'associação.	»	71
V.—Liberdades municipaes.	»	75
VI.—Reflexões geraes.	»	89

PARTE SEGUNDA.

VII.—Da liberdade politica ou das garantias	»	93
VIII.—Do verdadeiro character da liberdade politica	»	90
IX.—Dos elementos da liberdade politica.	»	101
X.—Do suffragio universal.	»	111
XI.—Da educação popular	»	125
XII.—Da representação nacional.	»	133
XIII.—Da responsabilidade ministerial	»	137
XIV.—Do Senado	»	159
XV.—Da iniciativa	»	167
XVI.—Da justiça em França e da egualdade perante a lei	»	179
XVII.—Da liberdade da imprensa	»	195
XVIII.—O futuro do partido liberal.	»	215

APPENDICE.

I.—Os principios de 1789.	»	225
II.—A liberdade em França e na Belgica	»	232

ERRATA.

Pag.	Lin.	Erros.	Emendas.
9	14	Dannon	<i>Dannou.</i>
25	10	contranger	<i>constranger.</i>
90	3	tem sido	<i>tem sido.</i>
133	nota	pag. 205	<i>pag. 202.</i>

Chadwick

002/002 268

JF0820